



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
SECRETARIA DE GOVERNO.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	7
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	13
SECRETARIA DE SAÚDE.....	14
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL.....	17
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	17
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	17
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	17
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	19
SECRETARIA DE TRABALHO.....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	20
TRIBUNAL DE CONTAS.....	22

### AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	32
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	39

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 695 DE 15 DE abril DE 19 94

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público-TIDEM e tenha completado pelo menos 19 (dezenove) meses nesse regime nos 03 (três) anos que antecederam a aposentadoria, terá incorporada integralmente aos proventos a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor aposentado, optante nos termos desta Lei, poderá ter revistos seus proventos para inclusão das vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, desde que tenha:

- I - contado, até 31 de dezembro de 1992, tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais e tenha estado sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria desde que não tenha exercido no período outra atividade remunerada, pública ou privada.

II - permanecido pelo menos 19 (dezenove) meses no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos últimos 3 (três) anos que antecederem à data da aposentadoria.

Art. 2º - Os Professores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e os servidores do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam com seus contratos de trabalho suspensos ou cedidos para outros órgãos e entidades poderão optar, por tempo indeterminado, pela transposição para os cargos das carreiras de que constituem clientela originária - Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 696 DE 15 DE abril DE 19 94

Altera disposições da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, que institui a Gratificação de Regência de Classe, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os §§ 3º e 5º do art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º - O professor que deixar de desempenhar atividades de regência de classe não fará jus à gratificação prevista nesta Lei, com exceção do professor readaptado, bem como nos afastamentos em virtude de:

- I - férias e recessos escolares;
- II - licença:
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
  - c) prêmio por assiduidade.
- III - 1 (um) dia, para doação de sangue;
- IV - 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- V - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastas ou padrastos, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º - O cálculo da Gratificação de Regência de Classe será efetuado de acordo com a carga horária do Professor, incluindo-se nesse cálculo o percentual destinado às atividades de coordenação, e desde que cumprida a programação de regência de classe oferecida pela Entidade, ressalvados os afastamentos previstos no § 3º do art. 1º desta Lei."

Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de seu valor, por ano de efetivo exercício em regência de classe até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - Enquanto o professor estiver na regência de classe, percebendo a Gratificação de que trata esta Lei, não perceberá a parcela a cuja adição faz jus.

§ 2º - V E T A D O .

Art. 3º - O disposto no art. 2º aplica-se aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar no cargo de Professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se o artigo 4º, da Lei nº 202/91, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.  
106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 697 DE 15 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,**  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados nas áreas rurais em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados, referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento, expedido nos termos deste artigo, terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais, a manipulação, a industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a

produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento, de que trata o artigo 2º da presente Lei, não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.  
106º da República e 34º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 15 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Coronel QOPM ALCIR DA SILVA FAULHABER, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

I - DISPENSAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Major QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, da função de Ajudante de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Distrito Federal.

II - NOMEAR o Major QOPM FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Adjunto de Segurança Pessoal da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Responsável  
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones  
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312  
e 225-7055 Ramal 137

ASSINATURAS:  
PORTE ECT:  
ASSINATURA+PORTE ECT  
EXEMPLAR AVULSO:

CR\$ 13.589,78  
CR\$ 14.207,50  
CR\$ 27.797,28  
CR\$ 494,17

Decreto de 15 de abril de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E

NOMEAR JOSÉ GERALDO MACIEL para exercer o cargo de Natureza Especial de Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

NOMEAR o Coronel QOPM ANTONIO MARANGON NETO, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E:

NOMEAR o Cel PM ALCIR DA SILVA FAULHABER para exercer o Cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E:

NOMEAR MARCOS DE ALMEIDA CASTRO para exercer o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Obras do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E

Mandar cessar os efeitos do Decreto que designou DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS para responder pelo expediente da Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 15 de abril de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal

R E S O L V E

Mandar cessar os efeitos do Decreto que designou JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO para responder pelo expediente da Secretaria de Transportes do Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO No : 030.002.612/94

INTERESSADO : ARIDAN HELLER VAZ - SOLDADO PM

ASSUNTO : REQUISICÃO DE SERVIDOR

Autorizo o Soldado PM ARIDAN HELLER VAZ, matrícula No 13.279-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, passar a disposição da Prefeitura Municipal de Ipameri - GO, conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se a PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 15 de abril de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Conselho dos Direitos da Mulher

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012

DE 11 DE ABRIL DE 1994

A PRESIDENTE do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 15.035 de 21 de setembro de 1993.

## RESOLVE:

**NOMEAR PULQUÉRIA VILAÇA ROMELLO**, para exercer a função de Coordenadora da Seção Regional do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal do Plano Piloto.

**TEREZA FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

## CASA MILITAR

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador,

## RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO QUE O MAJ QOPM OMAR GOMES FILHO substituiu o TC SÉRGIO DE OLIVEIRA COELHO na chefia da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 01 de Fevereiro de 1993 a 02 de Março de 1993, por motivo de férias do titular.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR

## SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 39 do Decreto nº 15.063, de 24 de setembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar a servidora **SELMA TEREZA DE CASTRO ROLLER QUINTELLA**, Diretora do Departamento de Relações Político-Institucionais da Secretaria de Governo, matrícula nº 33.787-0, como executora do Convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal (GDF), a União Federal, através do Ministério da Educação (MEC) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), para o fim especial de estabelecer cooperação em áreas de interesse da comunidade do Distrito Federal, conforme Processo nº 020.000.127/92.

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**

PROCESSO nº: 132.000018/94  
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

## DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF,

do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 48/94, com o objetivo de adquirir vales transportes para os servidores da Administração Regional do Recanto das Emas, no mês de abril.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Brasília, 13 de abril de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 141.000856/94  
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA  
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA - CEB

## DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF, do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa com inexigibilidade de licitação, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de CR\$ 2.867.275,29 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros reais e vinte e nove centavos), relativo à Nota de Empenho nº 185/94, para custear despesas com serviço de manutenção de redes e equipamentos elétricos do Parque da Cidade.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Brasília, 14 de abril de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO nº: 139.000015/94  
INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO  
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF, do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Sr. Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a realização da despesa, com dispensa de licitação, em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, no valor de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais), relativo à Nota de Empenho nº 142/94, com o objetivo de custear despesas com locação de imóvel, de interesse da Administração Regional do Cruzeiro, no presente exercício.

A dispensa de licitação foi fundamentada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Brasília, 14 de abril de 1994.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

PROCESSO Nº: 135.000.164/94  
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA  
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA-CEB

## DESPACHO:

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria de 30 de dezembro de 1993, publicada no DODF do dia 31, do mesmo mês e ano, do Exmº Secretário de Governo, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a reali

zação da despesa, com inexigibilidade de licitação, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de CR\$ 2.221.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil cruzeiros reais), relativo a Nota de Empenho nº 69/94, com o objetivo de custear despesa com tarifas de energia elétrica, de interesse da Administração Regional de Planaltina, no presente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, com vista à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Brasília, 15 de abril de 1994

ALMIRO GERIN DE AMORIM

**Sub-secretária de Defesa do Consumidor -  
PROCON**

**R E S O L U Ç Ã O**

A Subsecretária de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve elogiar os funcionários abaixo relacionados, pela dedicação, zelo e competência com que desempenham as tarefas que lhe são determinadas.

- ADHAIL ARAUJO BEZERRA
- ADRIANO B. BEZERRA MOURA
- ALBAMAIR DA SILVA CARNEIRO
- ALDA FREIRE DE CARVALHO
- ALCIDES DIVINO ROCHA CALDEIRA
- ALCIONE KLOCKER PIMENTEL
- ALEXANDRE EMANUEL B. MARQUES
- ALUISIO ALVES DE ALMEIDA
- ANA LUCIA RIBEIRO PEREIRA
- ANA VITÓRIA QUEIROZ LIMEIRA
- ANTONIO JOSE AMARAL DO NASCIMENTO
- AUGUSTA CAVALCANTE PINTO
- BELCHIOR JUNIOR MARTINS DE MELO
- CARLOGENI MARIANO C. DE SOUZA
- CARLOS ROBERTO CARVALHO DE SOUZA
- CELSO JOSE BRAGA
- CRISLANE MARIA RODRIGUES COELHO
- DANIEL DE SOUZA LEITE
- DANILO AUGUSTO MENDES BATISTA
- DELVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA
- DENISE AUAZ TAVARES
- DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
- CELSO JOSE BRAGA
- DORALICE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
- EDWARD PEREIRA DINIZ
- ELIANE DOS SANTOS SILVA
- ELISÂNGELA MARIA AZEVEDO DANTAS
- FABIOLA TABORDA FERREIRA
- FIDELCINO DE JESUS L. JUNIOR
- FLAVIO ROBERTO J. S. ASTORGA
- FLORA FONSECA GARCIA
- FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
- FRANCISCA VILANY KEHRLE

- GERALDO PEREIRA DE SATANA
- HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- HELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS
- HELOISA PEREIRA
- ILMAR LOPES DA LUZ
- ITAGY QUEIROS DE CIRQUEIRA
- IVAN LIMA COSTA
- IVAN SOUZA COSTA
- IVANI VIEIRA DE SOUZA ALVES
- IVELIZE BARBOSA CAIXETA
- IVETA DE LOURDE CHAVES
- IVONE ALVES DO NASCIMENTO
- JAGUANANCI CARDOSO
- JANILTON AUSTRIA DA SILVA LIMA
- JARCY JOSE BUDAL
- JOÃO BOSCO ELIAS RABELO
- JOSE EDMILSON CARDOSO
- JOZIANE CECILIA DE SOUZA SANTOS CARDOSO
- KARLLA MARIA SANT'ANA CABRAL
- KRISELENE TEIXEIRA
- LUCIANA VARGAS DA COSTA DANTAS
- LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA
- LUCIANO BATISTA DE SOUZA
- LUIZ ALBERTO GOMES PIRES
- LUIZ CLAUDIO DA COSTA
- LUIZ RICARDO JANS
- LUIZA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO
- LUIZA CONCEIÇÃO B. DO MONTE
- MANUEL LEOMAR DE SOUZA
- MARIA APARECIDA AMADOR DE OLIVEIRA
- MARIA APARECIDA FONTES BISPO
- MARIA APARECIDA TORRES
- MARIA AUXILIADORA BATISTA
- MARIA DA LUZ BEZERRA MARQUES
- MARIA DAS DORES G. SA TELES
- MARIA DAS DORES SILVA AGUIAR
- MARIA DAS GRACAS DANTAS TAVARES
- MARIA DE LOURDE OLIVEIRA
- MARIA EDNEUZA P. R. DA SILVA
- MARIA JOSE BEZERRA MARQUES
- MARIA JOSE COELHO
- MARIA JOSE DE BRITO SILVA
- MARIA JULIA DE CARVALHO
- MARIA LUIZA NICOLAU DE OLIVEIRA



## RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, a Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 07 de setembro de 1991, a partir da data de suas respectivas poses,

Gildo Luís Alves Omena	Fiscal de Obras	41.047-0
Vidal Martinez Fernandes	Fiscal de Obras	40.674-0
Hilton Ferreira dos Santos	Fiscal de Obras	40.693-7
Ary Fausto Ferreira Galdino	Fiscal de Obras	40.813-1
Valterson da Silva	Fiscal de Obras	40.959-6
Paulo Patrocínio de Souza	Fiscal de Obras	40.896-6
Renata Borges de Sousa	Fiscal de Posturas	40.711-9
Robson Braz de Souza	Fiscal de Posturas	40.622-8
Marilene Serafim de Oliveira	Fiscal de Posturas	40.632-5
Lucilene Abreu da Silva	Fiscal de Posturas	40.640-6
Maurício Ribeiro de Santi	Fiscal de Posturas	40.620-1
Adilson Serafim de Oliveira	Fiscal de Posturas	41.011-X
Juscimar Barbosa Neves	Fiscal de Posturas	41.045-4

Ao Diretor da Divisão de Administração Geral, cabe a observância das normas estabelecidas no citado Decreto.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

**GAMA**

Processo: 131.000292/94

Interessado: MARDEN ELOI DO NASCIMENTO

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 79 e 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 15.400, de 30 dezembro de 1993, reconheço a dívida no valor de CR\$ 19.151,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e um cruzeiros reais, oitenta centavos), correndo a despesa à conta do elemento 31.90.92 — Despesas de Exercícios Anteriores, em favor de MARDEN ELOI DO NASCIMENTO.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA  
Administradora Regional do Gama

**ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1994**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Lei nº 041/89 de 13.09.89, regulamentada pelo Decreto nº 12.960/90 de 28.12.90 que dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal/Comdemas:

RESOLVE:

1 - EXONERAR, a pedido, da COMDEMA/GAMA, os seguintes membros: Dr. PAULO LUCIANO PUCCI — Representante do HRG, Dr. PAULO CÉSAR TARCHETTI — representante da EMATER/GAMA e MARIA BORGES DA SILVA RANGEL — Representante da CAESB/GAMA.

2 - NOMEAR para assumir os cargos em vacância os seguintes membros: Dr<sup>a</sup> EDNA MARIA QUEIROZ FERNANDES — Representante do HRG, FERNANDO CARLOS SALES NASCIMENTO — Representante da CAESB/GAMA e o Dr. LÚCIO PEREIRA CAIXETA — Representante da EMATER/GAMA.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

**ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1994**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

RESOLVER:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 28.03.94, que designou MARIA LUÍZA ALVES DE ANDRADE, para substituir o Chefe da Se-

ção de Fiscalização de Posturas, no período de 18.04.94 a 07.05.94, por motivo de férias do titular.

Designar OSIAS PEREIRA DOS SANTOS, mat. nº 00.140-6, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADAIR HELENA FRANCO BRAGA, Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, Cód. DFG-10, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 18.04.94 a 07.05.94.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na cláusula quinta, parágrafo segundo, do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração e a Federação de Associações de Servidores Públicos,

RESOLVE:

Designar, para compor o Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, na qualidade de membros efetivos e suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, os servidores a seguir indicados:

I — Representando a Secretaria de Administração:

— Membros efetivos:

CLÍNEO MONTEIRO FRANÇA NETTO, Matrícula nº 32.141-9;

EDVALDO MENDES CHAGAS, Matrícula nº 22.759-5;

CLEBER DE FIGUEIREDO SENA, Matrícula nº 9.923-6.

— Membros suplentes:

ROSENILDA MARIA DE SOUZA SANTOS, Matrícula nº 31.054-9;

RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA, Matrícula nº 40.137-4;

EDMAR BORGES DE DEUS, Matrícula nº 21.517-5.

II — Representando a Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal:

— Membros efetivos:

MÁRIO JOSÉ LEONARDO DE SOUZA;

TEREZA SILVA MESQUITA.

— Membros suplentes:

ANTÔNIO PRAXEDES DE ANDRADE;

GEDEON ARANTES DE ARAÚJO.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e ainda o que dispõe o artigo 56, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO CÍCERO MONTEIRO, Chefe de Serviço de Zeladoria e Limpeza do Departamento de Manutenção Patrimonial, da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, matrícula nº 33.072-8, Executor Geral dos contratos celebrados entre o Distrito Federal e as Firms MONTEVERDE — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e FIANÇA — EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a que se referem os Editais de Concorrência Pública nºs 002/93-CL/SEA e 003/93-CL/SEA no tocante aos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, localizados no Plano Piloto e Cidades-Satélites.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

## PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Designar o servidor LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS, matrícula nº 18.155-2, Diretor do Departamento de Manutenção Patrimonial, da Subsecretaria de Recursos Físicos, desta Secretaria, para exercer a função de Executor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso celebrado entre o Distrito Federal e a Federação de Associações de Servidores Públicos, objetivando a gestão do Clube do Servidor Público Civil.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

## PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1994

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 15.196, de 06 de novembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 34.854-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÉLIA DE SOUSA DA SILVA, matrícula nº 26.849-6, Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFA-04, da Subsecretaria de Recursos Físicos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 02.05 a 21.05.94, por motivo de férias da titular.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

## PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e ainda o que dispõe o artigo 56, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para Executores do Contrato de Vigilância celebrado entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a firma FIANÇA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 003/93-CL/SEA, em suas respectivas áreas de atuação:

ANTÔNIO FRANÇA MUNIZ, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 08.843-9, no tocante a área da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

LUCIANO ÂNGELO ANDRADE, Chefe da Seção de Apoio Geral- SIC/DF, matrícula nº 39.369-x, no tocante a área da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal;

HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA, Diretor da Divisão de Administração Geral da Região Administrativa do Guará, matrícula nº 18.807-7, no tocante a área da Região Administrativa do Guará;

VALDIR FRANCISCO DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Administração de Sedes da Região Administrativa de Brasília, matrícula nº 32.740-9, no tocante a área da Região Administrativa de Brasília;

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 02.403-1, no tocante a área da Região Administrativa de Taguatinga;

REGINA MARIA DE PAIVA BARROS, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 28.726-1, no tocante a área da Região Administrativa de Brazlândia;

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Região Administrativa de Sobradinho, matrícula nº 08.888-9, no tocante a área da Região Administrativa de Sobradinho;

AILTON RICARDO DA SILVA, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 23.149-5, no tocante a área da Região Administrativa de Planaltina;

JORGE LINDOLFO R. DE FREITAS, matrícula nº 69.768-0, do Quadro de Pessoal da NOVACAP, no tocante a área da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante;

ROBSON MOTA GONÇALVES, Chefe da Seção de Administração da Sede, matrícula nº 39.630-3, no tocante a área da Região Administrativa do Recanto das Emas;

AMÉLIA MENDES RABELO, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 33.882-6, no tocante a área da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal;

MARIA HELENA P. M. MACHADO, Secretária-Executiva, matrícula nº 34.602-4, no tocante a área do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal;

LÚCIA LEITE, Técnica de Assistência à Educação, matrícula nº 86.676-8, no tocante a área do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico - DePHA;

TELMA FERREIRA FREITAS, Analista de Administração Pública, matrícula nº 23.289-0, notocante a área da Biblioteca Pública de Brasília - 512/513 Sul;

RAIMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Gerente de Projetos da Diretoria da Fundação Cultural do Distrito Federal, matrícula nº 01.171-1, no tocante a área do Espaço Cultural da 508 Sul;

JOSÉ EURICO DE ANDRADE, Administrador do Museu de Arte de Brasília, matrícula nº 70.861-5, no tocante a área do Museu de Arte de Brasília;

LUIZ CARLOS VIEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3, no tocante a área da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

GILDÁSIO VETE DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 22.772-2, no tocante a área da Região Administrativa do Gama;

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 30.290-2, no tocante a área do Edifício das Pioneiras Sociais, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

JOÃO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 05.712-6, no tocante a área do Departamento de Fiscalização de Saúde e Inspeções da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

IRIS COELHO SALGADO, Chefe de Administração de Sedes, matrícula nº 33.115-5, no tocante a área da Região Administrativa do Paranoá;

SÉRGIO AUGUSTO JABOUR COSTA, Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário do Departamento do Sistema Viário, no tocante a área dessa Divisão;

MARIA GORETTI TORRES DA SILVA, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Apoio, matrícula nº 80.045-7, no tocante a área do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

LUIZ CARLOS DE SÁ, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 40.240-0, no tocante a área da Região Administrativa de São Sebastião;

CLARA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 34.494-x, Diretora da Divisão de Administração Geral, no tocante a área da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

CARLOS ANTONIO DE CARVALHO, matrícula nº 33.951-2, Chefe do Almoarifado Central, no tocante a área do Almoarifado Central da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

GILSON FERREIRA DA SILVA, Chefe de Serviços Gerais, matrícula nº 40.847-6, no tocante a área da Região Administrativa da Candangolândia;

MARIA DAS GRAÇAS ALVARENGA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 26.001-0, no tocante a área da Coordenação do Sistema de Transportes Internos e Posto de Abastecimento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 32.153-2, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no tocante a área da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

ULISSES CERQUEIRA DUARTE, matrícula nº 39.944-2, Diretor da Divisão de Administração Material e Patrimônio, no tocante a área da Região Administrativa do Cruzeiro;

SANDRA ZÉLIA GARCÊZ, matrícula nº 30.580-4, Auxiliar de Administração Pública, no tocante a área da Região Administrativa de Ceilândia;

JOSÉ TEIXEIRA NETO, matrícula nº 22.516-9, Técnico de Administração Pública, no tocante a área da Região Administrativa de Samambaia;

LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula nº 40.197-8, Técnica de Administração Pública, no tocante a área da Região Administrativa do Riacho Fundo;

JOSÉ PAES GONÇALVES, matrícula nº 38.057-1, Diretor da Divisão de Administração Geral, no tocante a área Administrativa de Santa Maria.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

## PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1994.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 7.063, de 06 de dezembro de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 7.299, de 15 de dezembro de 1982, e ainda o que dispõe o artigo 56, do Regimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993,

## RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para Executores do Contrato de Limpeza e Conservação celebrado entre o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e a firma MONTEVERDE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 002/93-CL/SEA, em suas respectivas áreas de atuação:

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO IRMÃO, matrícula nº 19.599-5, Adjunto de Manutenção, no tocante a área do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

ANTÔNIO FRANÇA MUNIZ, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 08.843-9, no tocante a área da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

JOSÉ CARLOS SILVA, Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Emprego - DEPEM/Stb, matrícula nº 00.012-4, no tocante a área do PDA e DEPEM da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

**LUCIANO ÂNGELO ANDRADE**, Chefe da Seção de Apoio Geral- SIC/DF, matrícula nº 39.369-x, no tocante a área da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal;

**HAROLDO ALBERTO DE MATOS PEREIRA**, Diretor da Divisão de Administração Geral da Região Administrativa do Guarã, matrícula nº 18.807-7, no tocante a área da Região Administrativa do Guarã;

**VALDIR FRANCISCO DE ARAÚJO**, Chefe da Seção de Administração de Sedes da Região Administrativa de Brasília, matrícula nº 32.740-9, no tocante a área da Região Administrativa de Brasília;

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 02.403-1, no tocante a área da Região Administrativa de Taguatinga;

**REGINA MARIA DE PAIVA BARROS**, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 28.726-1, no tocante a área da Região Administrativa de Brazlândia;

**ANTONIO MARDÔNIO RIBEIRO**, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Região Administrativa de Sobradinho, matrícula nº 08.888-9, no tocante a área da Região Administrativa de Sobradinho;

**AILTON RICARDO DA SILVA**, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 23.149-5, no tocante a área da Região Administrativa de Planaltina;

**JORGE LINDOLFO R. DE FREITAS**, matrícula nº 69.768-0, no Quadro de Pessoal da NOVACAP, no tocante a área da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante;

**ROBSON MOTA GONÇALVES**, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 39.630-3, no tocante a área da Região Administrativa do Recanto das Emas;

**AMÉLIA MENDES RABELO**, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 33.882-6, no tocante a área da Secretaria de Cultura e Esportes;

**MARIA HELENA P. M. MACHADO**, Secretária-Executiva do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal, matrícula nº 34.602-4, no tocante a área do Pólo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal;

**ANNA JOSEPHINA A. P. MACHADO DE ARAÚJO**, Professora MG-30, matrícula nº 82.989-7, no tocante a área do Panteão da Pátria e Espaço Lúcio Costa;

**LÚCIA LEITE**, Técnica de Assistência à Educação, matrícula nº 86.676-8, no tocante a área do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico;

**TELMA FERREIRA FREITAS**, Analista de Administração Pública, matrícula nº 23.289-0, no tocante a área da Biblioteca Pública de Brasília - 512/513 Sul;

**RAIMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO**, Gerente de Projetos da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, matrícula nº 01.171-1, no tocante a área do Espaço Cultural da 508 Sul;

**JOSÉ EURICO DE ANDRADE**, Administrador do Museu de Arte de Brasília, matrícula nº 70.861-5, no tocante a área do Museu de Arte de Brasília;

**LUIZ CARLOS VIEIRA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.399-3, no tocante a área da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, da Secretaria de Governo do Distrito Federal;

**ILDA PEREIRA DE SOUSA**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 33.757-9, no tocante a área da Região Administrativa do Gama;

**MARIA DOS PRAZERES SILVA**, Diretora da Divisão de Administração Geral, matrícula nº 30.290-2, no tocante a área do Edifício das Pioneiras Sociais, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

**JOÃO MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 05.712-6, no tocante a área do Departamento de Fiscalização de Saúde e Inspetorias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

**IRIS COELHO SALGADO**, Chefe de Administração de Sedes, matrícula nº 33.115-5, no tocante a área da Região Administrativa do Paranoá;

**SERGIO AUGUSTO JABOUR COSTA**, Chefe da Divisão de Gerenciamento do Sistema Viário, no tocante a área dessa Divisão;

**DILZIMAR TEIXEIRA DE ALVIM**, Chefe da Seção de Fiscalização de Táxis, matrícula nº 34.886-4, no tocante a área da Secretaria de Transporte;

**MARIA GORETTI TORRES DA SILVA**, Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Apoio, matrícula nº 80.045-7, no tocante a área do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

**GERRÁ LEITE CORREIRA DE ARAÚJO**, Chefe da Seção de Administração de Sedes, matrícula nº 40.170-6, no tocante a área da Região Administrativa de São Sebastião;

**CLARA MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 34.494-x, Diretora da Divisão de Administração Geral, no tocante a área da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

**CARLOS ANTONIO DE CARVALHO**, matrícula nº 33.951-2, Chefe do Almoxarifado Central, no tocante a área do Almoxarifado Central da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

**GILSON FERREIRA DA SILVA**, Chefe de Serviços Gerais, matrícula nº 40.847-6, no tocante a área da Região Administrativa da Candangolândia;

**MARIA DAS GRAÇAS ALVARENGA**, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 26.001-0, no tocante a área da Coordenação do Sistema de Transportes Internos e Posto de Abastecimento, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

**MARIA ISABEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº 32.153-2, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no tocante a área da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

**ULISSES CERQUEIRA DUARTE**, matrícula nº 39.944-2, Diretor da Divisão de Aposentadoria de Material e Patrimônio, no tocante a área da Região Administrativa do Cruzeiro;

**SANDRA ZÉLIA GARCÊZ**, matrícula nº 30.580-4, Auxiliar de Administração Pública, no tocante a área da Região Administrativa de Ceilândia;

**MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 32.762-x, Técnica de Administração Pública, no tocante a área da Região Administrativa de Samambaia;

**JOSÉ VICENTE DA SILVA**, matrícula nº 38.208-6, Chefe de Modernização Gerencial, no tocante a área da Região Administrativa do Riacho Fundo;

**KARLLA MARIA SANT'ANA**, matrícula nº 38.147-0, Chefe da Divisão Administrativa, no tocante a área da Subsecretaria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON;

**JOSÉ PAES GONÇALVES**, matrícula nº 38.057-1, Diretor da Divisão de Administração Geral, no tocante a área da Região Administrativa de Santa Maria;

**MAJOR VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS**, Chefe da Assessoria de Suprimento e Manutenção do Gabinete Militar do Distrito Federal, no tocante a área do Palácio do Buriti.

#### STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

#### ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Aos dezessete dias do mês de março de 1994, às 15:00 horas, na sala 713 da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos, no anexo do Palácio do Buriti, presente os senhores **EDVALDO MENDES CHAGAS**, **GILMAR MAURÍCIO DA SILVA** e **RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA**, reuniu-se pela segunda vez a Comissão encarregada da apuração de acumulação de cargos para sobre a presidência do primeiro, apreciar os assuntos pertinentes à pauta do dia. Iniciando-se o trabalho com a leitura e aprovação da ata da primeira reunião ordinária, em seguida a Comissão passou a análise de 14 processos: 061.045.217/90, 061.039.305/90, 030.008.862/90, 061.004.593/90, 061.039.466/90, 061.004.946/90, 061.039.358/90, 061.004.270/90, 030.008.822/90, 061.004.007/90, 081.003.119/90, 061.039.446/90, 030.009.259/90, e 030.009.593/90, decidindo-se pelo arquivamento dos mesmos, tendo em vista haver cessado a acumulação ilícita, em virtude de exoneração, demissão e desligamento dos servidores em um dos cargos, em seguida passou-se a análise do processo nº 061.005.021/90, onde com base no art. 17, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Carta Magna, a comissão considerou lícita a acumulação da interessada, por tratar-se de dois cargos privativos da área de saúde. Ainda como parte dos trabalhos decidiu a comissão para conhecimento das partes interessadas, pela publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação dos processos analisados e encaminhados para arquivamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E, para constar eu, **CARMEN LUCIA NASCIMENTO E SILVA**, secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Brasília, 15 de abril de 1994.

**EDVALDO MENDES CHAGAS**  
Presidente

**GILMAR MAURÍCIO DA SILVA**  
Membro

**RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA**  
Membro

**LEDAMAR SOUSA RESENDE**  
Membro - Suplente

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Aos dez dias do mês de março de 1994, às 9:00 horas, na sala 713 da Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Recursos Humanos, no anexo do Palácio do Buriti, presentes os senhores **EDVALDO MENDES CHAGAS**, **GILMAR MAURÍCIO DA SILVA**, **RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA** e **LEDAMAR SOUSA RESENDE**, reuniu-se pela primeira vez a Comissão de Acumulação de Cargos, designada pela portaria nº 23-94/SEA, de 07 de março de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 46, do mesmo mês e ano, da Excelentíssima Senhora Secretária de Administração do Distrito Federal, para, sob a presidência do primeiro, apreciar os assuntos pertinentes à pauta do dia, iniciando os trabalhos, foi lida a resolução nº 13 do Conselho de Política de Pessoal - CPP e demais disposições legais, sobre acumulação de cargos públicos no Governo do Distrito Federal, em seguida procedeu-se o levantamento de todos os processos que se encontravam no âmbito desta Comissão, incluindo os processos da Comissão anterior, dando prosseguimento aos trabalhos, ficou decidido que a Comissão se reunirá uma vez por semana, sempre as quintas-feiras, às 15:00 horas, na sala 713, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário, ainda como parte dos trabalhos, decidiu a Comissão, para conhecimento das partes interessadas, pela publicação da presente ata, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, e para constar eu, **CARMEN LUCIA NASCIMENTO E SILVA**, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Brasília, 10 de março de 1994.

**EDVALDO MENDES CHAGAS**  
Presidente

**GILMAR MAURÍCIO DA SILVA**  
Membro

**RIVAIL DAVI DE OLIVEIRA**  
Membro

**LEDAMAR SOUSA RESENDE**  
Membro - Suplente

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 025/94-IDR**

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – IDR, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o artigo 208, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**RESOLVE:**

Conceder Licença Paternidade ao servidor ADOALDO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 80.006-6, pelo nascimento da filha RAISA DUARTE DOS SANTOS, no período de 06 a 10 de abril de 1994.

Brasília-DF, 13 de abril de 1994  
EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/94-IDR**

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 27, inciso IV, do Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor GERALDO DANTAS DOS SANTOS, matrícula nº 80.081-3, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 01.05 a 29.07.94.

Brasília-DF, 12 de abril de 1994  
EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

**DESPACHOS**

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05 de dezembro de 1979, DEFERIDOS conforme discriminação abaixo:

Processo: 00031.000103/90

Interessado: ABELARDO JOSÉ DE MELO

Matrícula: 80.012-0

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente do Serviço de Biblioteca, 5ª parcela, a contar de 06 de março de 1994, totalizando assim 5/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente.

Data: 14 de abril de 1994.

Processo: 00031.000146/90

Interessado: AMÁBILE MARIA GONÇALVES E CASTRO

Matrícula: 80.051-1

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-11, Chefia, 5ª parcela, a contar de 30 de março de 1994, totalizando assim 1/5 da Representação Mensal do DFA-10, e 4/5 da Representação Mensal do DFG-11, Chefia.

Data: 14 de abril de 1994.

Processo: 00031.000101/94

Interessado: MARIA GORETTI TORRES DA SILVA

Matrícula: 80.045-7

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-08, Chefe do Serviço de Documentação Administrativa a Apoio, 1ª parcela, a contar de 06 de março de 1994.

Data: 14 de abril de 1994.

Processo: 00031.000012/92

Interessado: JOÃO ABRÃO FRAGOSO DA LUZ

Matrícula: 80.064-3

Concedido mais 1/5 da Representação Mensal do DFG-05, Assistente, 3ª parcela, a contar de 11 de abril de 1994, totalizando assim 3/5 da Representação Mensal do DFA-05, Assistente.

Data: 14 de abril de 1994.

Brasília-DF, 14 de abril de 1994  
EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS  
Superintendente-Substituto

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA SEFP Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 1994**

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF diária para o mês de abril de 1994.

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º – A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF diária, no período de 18 a 22 de abril de 1994, será a seguinte:

I – 18 de abril.....	CR\$ 74.599,91
II – 19 de abril.....	CR\$ 76.013,61
III – 20 de abril.....	CR\$ 77.454,41
IV – 22 de abril.....	CR\$ 78.922,31

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA

**PORTARIA SEFP Nº 244, DE 15 DE ABRIL DE 1994**

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993 e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

**RESOLVE:**

Conceder a OSEAS ROCHA DE SOUZA, requisitado da CODEPLAN, Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de auxiliar, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

EVERARDO MACIEL

PROCESSO: 030.003.151/94

INTERESSADO: SARAH RAQUEL GUTERMAN

ASSUNTO: Dispensa de Ponto

A vista dos elementos constantes do presente processo, AUTORIZO a “dispensa de ponto” nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, à servidora SARAH RAQUEL GUTERMAN, matrícula nº 23.972-0, Analista de Orçamento, lotada na Coordenação do Sistema de Planejamento, para representar o Distrito Federal no XIII Campeonato Brasileiro de Clubes de Boliche, que se realizará na cidade de Ribeirão Preto – SP, no período de 21 a 24 de abril de 1994, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do pagamento dos vencimentos e demais vantagens fixas inerentes ao cargo que ocupa.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de abril de 1994.

EVERARDO MACIEL  
Secretário

## DEPARTAMENTO DA RECEITA

PARECER GAB/SEFP Nº 013 /94.

ASSUNTO : Consulta

INTERESSADO: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal

Multa moratória prevista em lei - aplicabilidade contra pessoa jurídica de direito público, imputável no cumprimento de obrigação tributária.

O Diretor do Departamento da Receita desta Secretaria solicita parecer a respeito da legalidade de serem cobrados juros e multa contra pessoa jurídica de direito público, imputável no pagamento de créditos tributários do Distrito Federal, tendo em vista parecer em sentido contrário da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República.

Pronunciando-se sobre a imposição de multa por atraso da União no pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP -, devida ao Distrito Federal, entendeu a Douta Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, amparada em Súmula do extinto Tribunal Federal de Recursos, em pareceres da Consultoria-Geral da República e em decisões do Tribunal de Contas da União, "não ser cabível a cobrança de multas entre pessoas jurídicas de direito público".

Esclareça-se que o entendimento acima não abrange a cobrança da TLP e dos juros moratórios que não foram objeto de contestação.

A solução para a questão suscitada envolve o exame dos princípios constitucionais que regulam as relações entre os entes formadores da Federação, em especial dos dispositivos que estabelecem limitações ao poder de tributar, implícito à soberania que o Estado exerce sobre as pessoas e coisas de seu território.

Envolve também a verificação das restrições ao poder de regular, "poder legislativo de criar disciplina por meio de normas categoriais", conforme define Ruy Barbosa Nogueira, atribuído pela Constituição juntamente com o poder de tributar (Curso de Direito Tributário, Saraiva, 10ª ed., 1990, p. 186). É a "soberania regulatória", outra face da "soberania fiscal", que permite seja a inobservância da ordem jurídica solucionada por meio da sanção, ligada à imperatividade da norma.

As limitações à soberania fiscal assumem especial relevância no caso brasileiro, pois têm em vista, entre outros aspectos, disciplinar o "convívio de três competências fiscais simultâneas sobre o mesmo campo econômico, por efeito do regime federal", como assegura Aliomar Baleeiro (in Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, Forense, 2ª ed., 1960, p. 12).

Ao disciplinar o Sistema Tributário Nacional, a Constituição Federal conferiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o poder de instituir os tributos relacionados no art. 145, discriminando, nos arts. 154 a 156, as competências individualizadas das pessoas políticas para a instituição de "imposto", e outorgando, a todas elas indistintamente, competência para instituir "taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição" e "contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas".

A doutrina nacional é unânime no entendimento de que a matéria de competência é constitucional (conf. José Afonso da Silva, Ruy Barbosa Nogueira e Aliomar Baleeiro, entre outros). A atribuição de competência tributária, por sua vez, compreende a competência legislativa plena (Código Tributário Nacional, art. 6º).

Assim, embora a Constituição atribua à lei complementar regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 146, II), ela própria tratou de restringir o exercício desse poder por uma série de princípios, v.g., o da personalização dos impostos e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º), o da reserva de lei e da igualdade tributária (art. 150, I e II), entre outros, e por meio das imunidades relacionadas no art. 150, VI. Nem mesmo a lei complementar a que se refere o inciso II do art. 146 poderia estender os limites constitucionalmente fixados a esse poder. (apud José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 8ª ed., Malheiros Editores, p. 602).

Interessa ao deslinde do caso em exame a imunidade disciplinada no inciso VI, "a", do art. 150, que veda às pessoas políticas instituírem impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros.

As imunidades, diz José Afonso da Silva, "configuram privilégios de natureza constitucional e não podem estender-se além das hipóteses expressamente previstas na Constituição", alcançando apenas impostos (op. cit., p. 607).

Entre os textos invocados para subsidiar o entendimento do órgão jurídico da Presidência da República, sobressai o parecer nº L-038 de autoria do então Consultor-Geral Luiz Rafael Mayer, que, por primeiro, sistematizou o entendimento da Consultoria-Geral da República a respeito.

O parecer em questão foi proferido em resposta à proposta do Ministro da Previdência e Assistência Social, sobre a oportunidade de serem reexaminados os pareceres C.G.R. H-313/66, H-717/68 e H-789/69, "que esposaram, reiteradamente, a tese do não

cabimento da imposição de multa de mora entre pessoas jurídicas de direito público, por inexistência do poder de polícia, tendo em vista a clara tendência jurisprudencial em contrário a esse entendimento, bem como, caso acolhida essa orientação, sobre a conveniência de revogação do art. 295 do Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973 (Regulamento do Regime de Previdência Social), que converte em norma aquele entendimento".

Manifestando-se contrário à revogação do dispositivo - por não considerar que este tenha excedido o poder regulamentar - o jurisconsulto deixa cristalinamente claro que o entendimento a propósito da inaplicabilidade de multas entre pessoas de direito público:

a) fora desenvolvido em termos de princípio;

b) embasara-se em voto proferido pelo Ministro Oscar Saraiva, em julgado do TFR, o qual salientava que "na hierarquia dos privilégios, o da União prefere ao de suas autarquias, e seria inteiramente descabido que uma autarquia, órgão delegado da União, tivesse poderes disciplinares para impor multas a outras pessoas de direito público, o que é manifestação de poder de polícia administrativa;

c) como princípio geral, "há de ceder em face de norma expressa que acaso o contrário, no quanto o contrário, até mesmo infirmá-lo de todo, pois o legislador tem arbítrio de fazê-lo, sem estar inibido pela Constituição, que não configura, decerto, esse tipo de imunidade."

Oportuno salientar que a transcrita opinião do Ministro Oscar Saraiva não expressava o entendimento predominante das altas Cortes à época, que sistematicamente negavam "imunidade das pessoas jurídicas de direito público, morosas no pagamento de seus débitos, em relação aos juros e multas em que incorrerem e são condenadas" (RE 65.806 - Relator Ministro Adauto Lúcio Cardoso, in D.J. de 29.6.60, p. 6.244, RE 70.089-SP e RE 75.064-SP).

A jurisprudência relativa à aplicação de pena pela impropriedade no pagamento de contribuições previdenciárias, por sua vez, só veio a mudar quando o Regulamento da Lei Orgânica da Previdência determinou a inaplicabilidade da multa moratória ali fixada às pessoas de direito público, no dispositivo cuja alteração estava sendo proposta (art. 295, Decreto nº 72.771, de 1973). Esta, por sinal, a origem da Súmula nº 93, também invocada em auxílio da tese da Presidência da República.

Da mesma forma, a decisão proferida pela Tribunal de Contas da União no Processo TC-007.087/93-4 não ampara a conclusão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. O decisum em tela apenas declara a ilegalidade de aplicação de multa contra a União por concessionário de serviço público, na ausência "de norma legal que autorize tal procedimento".

Da leitura dos textos comentados acima, destarte, pode-se inferir que a Constituição não contempla com imunidade as pessoas jurídicas de direito público morosas no cumprimento de suas obrigações tributárias, e que a imposição de penalidades há que estar autorizada em lei, o que é mera consequência do princípio da legalidade expresso no inciso XXXIX do art. 5º.

No Distrito Federal, a legislação autoriza a cobrança de multa, na hipótese de pagamento a destempo de taxas (art. 189, II, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966).

O próprio texto constitucional em vigor espanca, definitivamente, qualquer dúvida a respeito da possibilidade de serem impostas multas contra pessoa jurídica de direito público, ao prever, no art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verbis:

"Art. 57. Os débitos dos Estados e dos Municípios relativos às contribuições previdenciárias até 30 de julho de 1988 serão liquidados, com correção monetária, em cento e vinte parcelas mensais, dispensados os juros e multas sobre eles incidentes, desde que os devedores requeiram o parcelamento e iniciem seu pagamento no prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição."

Em conclusão, tendo em vista não haver encontrado, no texto constitucional, restrição ao exercício do poder de regular, mediante a imposição de penalidade, relativamente aos tributos cuja instituição foi deferida, sem reservas, ao Distrito Federal, entendo legítima a cobrança da multa fixada no art. 189, II, do Decreto-Lei nº 82, de 1966.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de abril de 1994

BETÂNIA MOTTA  
Assessora

De acordo. Publique-se para ciência dos interessados.

Brasília, 14 de abril de 1994

EVERARDO MACIEL  
Secretário

PARECER GAB/SEFP Nº 014 /94.

PROCESSO Nº : 0030.000646/94  
INTERESSADO : TV FILMES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações relacionados no art. 21, XII, "a" da Constituição Federal - isenção de ICMS determinada na Lei Orgânica do Distrito Federal;

Prestador do serviço, na modalidade de TV por assinatura: obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e de cumprimento de obrigações acessórias.

TV FILMES SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, localizada na SCS Quadra 07, Bloco A, Ed. Executive Tower, Sala 1208, DF, inscrita no CF/DF sob o nº 082138-1, e no CGC/MF sob o nº 32.928.723/0001, tendo em vista o art. 138, I, "b", Lei Orgânica do Distrito Federal CONSULTA se:

a) os serviços que presta a seus assinantes estão compreendidos no campo de incidência do ICMS;

b) os serviços que lhe são prestados pela EMBRATEL sujeitam-se ao ICMS;

c) deve inscrever-se no CF/DF, como contribuinte do ICMS;

d) pode utilizar documento interno para acompanhar a movimentação física de decodificadores, equipamentos e ferramentas.

A consultante afirma ter por objeto social "o fornecimento de sinais codificados repetidos via satélite; importação de equipamentos e peças de reposição para uso próprio e veiculação de propaganda e publicidade". Esclarece que presta serviços de comunicação mediante emissão de sinais codificados, na modalidade de TV por assinatura, vendendo, para tanto, os direitos de recepção dos sinais a seus assinantes, a quem também dá em comodato os sistemas de recepção - decodificadores - e fornece os materiais necessários à instalação dos equipamentos.

Na partilha constitucional de rendas em vigor, a tributação dos serviços de comunicação foi incluída no campo de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Constituição Federal, no art. 155, I, "b", atribuiu competência aos Estados e ao Distrito Federal para a instituição de imposto sobre "operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior".

Comunicação, diz Marco Aurélio Greco, examinando os serviços de comunicação sujeitos ao ICMS, "é um tipo de relação fática que se instaura pela qual são transmitidas mensagens a um destinatário que assume participação ativa e que, por sua vez, pode também transmitir mensagens ao outro partícipe da relação" (Anais do I Congresso Nacional de Estudos Tributários, organizado pela Academia Brasileira de Direito Tributário, editado pela Resenha Tributária, 1988).

A atribuição constitucional de competência para instituir imposto, na forma do art. 6º do Código Tributário Nacional, compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as restrições constitucionais que, no caso do ICMS, têm em vista resguardar a harmonia entre os entes formadores da Federação.

Por esse motivo, o texto básico condicionou a própria instituição do imposto à observância de lei complementar que, não editada no prazo previsto no § 8º do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi suprida, na forma ali autorizada, pelo Convênio ICM 66, de 1988.

No Distrito Federal a Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, que instituiu o imposto com amparo no Convênio ICM 66/88, prevê no art. 2º a incidência do ICMS sobre os serviços em causa, determinando no art. 3º, verbis:

"Art. 3º Ocorre o fato gerador do imposto:

IX - na geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de símbolos, caracteres, sinais, escritos, mensagens, sons ou informações de qualquer natureza, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético de comunicação, ainda que iniciada no exterior".

Prestador do serviço de comunicação, assim, é tanto "a empresa que mantém em funcionamento o sistema de comunicações consistente em terminais, linhas de transmissão, satélites, etc." (Marco Aurélio Greco, op. cit.), quanto aqueles que se servem dos sistemas de comunicação existentes, verbi gratia, dos satélites, para transmitir mensagens sonoras ou de sons e imagens, uma vez que o conceito de serviços de comunicação adotado na legislação do ICMS, refletindo o tratamento constitucional, é amplo.

Os serviços de comunicação, efetivamente, são objeto dos incisos XI e XII, "a", do art. 21 da Constituição, que distingue entre "serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações", cuja exploração atribui à União, diretamente, ou mediante concessão a empresa sob controle acionário estatal (inciso XI), e "serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações", que podem ser explorados por empresas privadas, mediante autorização, concessão ou permissão (inciso XII, "a").

As restrições constitucionais à competência legislativa dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do ICMS, por outro lado, atingem, especialmente, o poder de conceder isenções, incentivos e benefícios fiscais, matéria que o legislador constituinte reservou à disciplina da legislação complementar.

A Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, expressamente recepcionada pela Constituição de 1988, subordina a concessão de isenção à deliberação dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Conselho de Política Fazendária.

Desconhecendo essa limitação, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 132, I, tratou da instituição do imposto "sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, de que trata o art. 21, XI da Constituição Federal...".

O dispositivo constitucional invocado, como já se viu, disciplina os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, a serem explorados diretamente pela União ou por empresa controlada pelo poder público.

No Distrito Federal, portanto, os "serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações", relacionados no art. 21, XII, "b", da Constituição Federal, não são alcançados pelo ICMS, embora a concessão da isenção pela Lei Orgânica, repita-se, não tenha observado as exigências constitucionais.

Os serviços prestados pela Consultante incluem-se entre os compreendidos do inciso XII, "b", do art. 21, não se sujeitando, destarte, ao ICMS.

Todavia, a Consultante informa constar entre seus objetivos, além dos serviços acima examinados, a "importação de equipamentos e peças de reposição para uso próprio".

A esse respeito cabe esclarecer, por oportuno, que a entrada de bem importado do exterior, mesmo quando destinado ao consumo ou à incorporação no ativo fixo do estabelecimento, sujeita-se ao imposto (Constituição Federal, art. 155, § 2º, IX, "a", Lei nº 7, de 1988, art. 2º, I).

Caso a importação seja promovida por estabelecimento da Consultante localizado no Distrito Federal, aplicar-se-á a alíquota prevista para operações internas, sendo vedado o aproveitamento do crédito (Lei nº 7, de 1988, art. 35, parágrafo único, II, combinado com o art. 32, II). Se a

importação for promovida por estabelecimento da Consultante localizado em outra unidade federada, para posterior remessa ao estabelecimento localizado no Distrito Federal, caberá ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, como previsto no parágrafo único art. 38 da Lei nº 7, de 1988.

Quanto à EMBRATEL, entendo que os serviços prestados à Consultante sujeitam-se ao ICMS, visto adequarem-se melhor aos descritos no inciso XI do que àqueles constantes do inciso XI, "a", do art. 21 da Constituição.

A empresa em questão pratica atividades descritas no inciso IX do art. 3º da Lei nº 7, de 1988, transcrito, ao fornecer os meios que possibilitam a recepção dos sinais codificados enviados pela Consultante a seus assinantes, permitindo exatamente a instauração do que Marco Aurélio Greco denomina "relação comunicativa". Tais serviços não se confundem com os de radiodifusão sonora de sons e imagens, objeto das prestações da Consultante.

Passo a examinar, agora, a inscrição de contribuintes no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, de acordo com a disciplina da Lei nº 7, de 1988, que prescreve a obrigatoriedade de inscrição das pessoas que define como contribuintes, no art. 40, e, no art. 22 determina:

"Art. 22. Contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços descritas como fato gerador.

"Parágrafo único. Incluem-se entre os contribuintes:

VIII - a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte, de comunicação e de energia elétrica".

A Consultante, assim, deve inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma estipulada no art. 23 e seguintes do Decreto nº 15.470, de 28 de fevereiro de 1994, Regulamento do ICMS.

Resta examinar se a Consultante pode considerar-se dispensada da emissão de documentos fiscais, relativamente à prestação de serviços de telecomunicações e à remessa dos decodificadores e materiais necessários à sua instalação para seus assinantes.

Prescreve a Lei nº 7, de 1988, ser obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações e prestações que envolvam a saída de mercadorias ou a prestação de serviços compreendidos no campo de incidência do ICMS, delegando ao Regulamento a disciplina dos documentos e livros fiscais (arts. 41 e 44). Os serviços de comunicação praticados pela Consultante, como já demonstrado, estão compreendidos no campo de incidência do ICMS.

O Decreto nº 15.470, de 1994, determina a obrigatoriedade de os contribuintes do imposto emitirem nota fiscal, ainda quando promovem operações e prestações não tributadas, em virtude de isenção ou não-incidência, e autoriza o Fisco a dispensar tal emissão, na hipótese de operação amparada por imunidade (art. 157, caput e seu § 4º).

A imunidade, afirma a doutrina especializada, ocorre quando a Constituição, ao proceder à partilha das competências, coloca fora do campo tributário determinados bens,

peçoas, patrimônios ou serviços, limitando tal competência. Como no Brasil as competências tributárias são definidas na Constituição Federal, a limitação constante da definição do ICMS adotada pela Lei Orgânica do Distrito Federal não possui a natureza de imunidade.

Parece-me oportuno tecer algumas considerações a respeito do tratamento tributário das saídas dos equipamentos de decodificação, que a Consulente afirma ceder em comodato, e dos materiais necessários à sua instalação, que fornece aos assinantes.

Comodato é o "empréstimo gratuito de coisas não fungíveis" (art. 1.248, Código Civil). Simples empréstimo de uso, os juristas entendem não ser este contrato ato de comércio, mesmo se celebrado entre comerciantes (cf. Manoel Inácio Carvalho de Mendonça, Contratos no Direito Civil Brasileiro, vol. I, Forense, 1957, p. 125).

O fato gerador do ICMS, contudo, independe do conteúdo econômico da operação de circulação do bem. A esse respeito, ainda é possível adotar a definição aprovada pelo 12º Congresso Brasileiro de Direito Tributário, que concluiu que o aspecto material da hipótese de incidência do imposto, para efeitos das operações relativas à circulação de mercadorias, é o "fato decorrente de iniciativa de contribuinte, que implique movimentação ficta, física ou econômica, de bens identificados como mercadorias, da fonte de produção até o consumo". (Conf. Ives Gandra Martins, Sistema Tributário na Constituição de 1988, Saraiva, 1991, p. 214).

A saída de bens integrantes do ativo imobilizado - v.g. do equipamento decodificador - tem tratamento tributário diverso, conforme a operação seja interna ou interestadual. No primeiro caso, a operação está amparada por isenção (item 41, "b" do Anexo I, Caderno I do Regulamento do ICMS).

Ressalte-se que se o equipamento for alugado aos assinantes, o entendimento esboçado acima não prevalece. A locação de bens móveis configura hipótese de incidência do Imposto sobre Serviços, uma vez que a atividade foi prevista no item 79 da Lista a que se refere o art. 89 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, sujeitando-se à alíquota fixada no art. 93, VI, do mesmo texto legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 24, de 22 de junho de 1989.

A saída dos materiais que serão fornecidos aos assinantes para a instalação dos equipamentos no local onde será prestado o serviço de comunicação, por sua vez, é operação sujeita à incidência do ICMS, prevista no § 2º, II, "a" do art. 2º da Lei nº 7, de 1988. A alíquota aplicável será a fixada no art. 35, II, para a mercadoria.

EM CONCLUSÃO, e respondendo às perguntas da Consulente, entendo que:

a) a Lei Orgânica do Distrito Federal isentou do ICMS os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações compreendidos no inciso XII, "a", do art. 21 da Constituição Federal;

b) os serviços prestados pela EMBRATEL à Consulente incluem-se entre os relacionados no inciso XI do art. 21, sujeitando-se ao ICMS;

c) a Consulente deve inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

d) a Consulente deve emitir os seguintes documentos fiscais:

1. nota fiscal de serviços de comunicações de que tratam os arts. 144 e 145 do Regulamento do ICMS, relativamente ao serviço que presta a seus assinantes, sem destaque do imposto, fazendo constar do documento menção ao art. 5º do Regulamento do ICMS;

2. nota fiscal a que se refere o art. 76 do Regulamento do ICMS, sem destaque do imposto, fazendo constar do documento menção ao item 41, "b" do Anexo I, Caderno I, do Regulamento do ICMS, para acompanhar a movimentação dos decodificadores emprestados a seus assinantes, na hipótese de operação interna;

3. nota fiscal com destaque de imposto, para acompanhar os decodificadores, no caso de operação interestadual;

4. nota fiscal de serviço, na forma prevista no art. 102 do Regulamento do ISS, aprovado pelo Decreto nº 3.522, de 28 de dezembro de 1976, se o equipamento for locado;

5. nota fiscal a que se refere o art. 76 do Regulamento do ICMS, com destaque do imposto, para acompanhar o material, fornecido aos assinantes, necessário à instalação do equipamento decodificador.

É o parecer, que submeto à apreciação do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Brasília, 14 de abril de 1994.

BETÂNIA MOTTA  
Assessora GAB/SEFP

De acordo. Determino a publicação do parecer nº 014 no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 14 de abril de 1994.

ÉVERARDO MACIEL  
Secretário

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 15 DE abril DE 1994.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993,

R E S O L V E :  
Homologar o resultado das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

#### ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO, mat. nº 47.220-4; MARIETA ERVINA LOW, mat. nº 47.089-9; APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, mat. nº 46.879-7; ANDRÉA R. BICHARA DE ASSIS, mat. nº 46.812-6; CLÁUDIA ADJUNTO ARADJO, mat. nº 46.797-9; MARIA DE LOURDES AZEVEDO MELO, mat. nº 46.756-1; RAIMUNDA MERCES DA CRUZ, mat. nº 46.698-0; ROSSANA FERREIRA E SILVA, mat. nº 46.648-4; SUSANA ORTEGA DE SOUZA, mat. nº 46.524-0; IVANISE SEVERINA M. SANTOS, mat. nº 46.480-5; ANNA LÚCIA CRUVINEL BRANDÃO, mat. nº 46.458-9; ADINA VIEIRA M. ADOU, mat. nº 46.422-8; SEBASTIANA LUCIA F. RIBEIRO, mat. nº 46.417-1; JOSILENE MARIA G. LOBATO, mat. nº 46.375-2; ÂNGELA GOMES GABETO, mat. nº 46.279-9; DARCY F. DE ALMEIDA, mat. nº 46.236-5; SARAH MARTINS DE OLIVEIRA, mat. nº 46.044-3; EDSON MARQUES DOS SANTOS, mat. nº 43.968-1; TEONILA LOURDES SILVA, mat. nº 46.275-6; MARIA DE LOURDES FELIX, mat. nº 47.323-5;

#### DRE/PLANO PILOTO E CRUZEIRO

- SAMIRA HAJJAR CARDOSO, mat. nº 46.738-3; RAIMUNDO IVAN DE FRANÇA, mat. nº 47.243-3; NILTON JOSÉ DOS SANTOS, mat. nº 47.321-9; MARIA MENDES SANDES, mat. nº 47.372-3; CRISTINA MARIA GOES DAMASCENO, mat. nº 47.403-7; MAGDA REGINA ROSA, mat. nº 47.494-0; LOURENÇO F. GOMES, mat. nº 47.477-0; EDILUCI DE ALMEIDA MENDES, mat. nº 47.508-4; DENISE SOBREIRA, mat. nº 47.519-X; HELENA DA SILVA, mat. nº 47.525-4; MARIA IRACEMA F. DE SOUZA, mat. nº 47.530-0; ROSA ENILDA ALVES TORRES, mat. nº 47.563-7; FRANCISCO DA PAIXÃO B. JÚNIOR, mat. nº 47.564-5; JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, mat. nº 47.614-5; MARCIA LUCIA C. OLIVEIRA, mat. nº 47.620-X; ADRIANA RIBEIRO PEREIRA, mat. nº 47.625-0; PAULA PATRÍCIA R. DE A. D. CORTE, mat. nº 47.636-6; VERA LUCIA DUARTE, mat. nº 47.639-0; MANOEL PUREZA BARROS, mat. nº 47.641-2; SUZY PACITA R. FRAGUAS, mat. nº 47.644-7; MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA, mat. nº 47.650-1; MATILDE RIBEIRO DOS SANTOS, mat. nº 47.667-6; KELEN LIVIA S. BASTOS, mat. nº 47.671-4;

#### DRE/CEILÂNDIA

- GILSON PAZ DOS SANTOS, mat. nº 47.421-5; JOSÉ EUSTÁQUIO, mat. nº 47.420-7; LUZIA LIMA DINIZ, mat. nº 47.371-5; GENI CUSTÓDIO DA SILVA, mat. nº 47.365-0; EDIMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, mat. nº 47.348-0; LÁZARA TEIXEIRA DOS SANTOS, mat. nº 47.279-4; ZACARIAS AFONSO E SILVA NETO, mat. nº 47.021-X; INEZ HONÓRIO TOLENTINO, mat. nº 46.817-7; JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, mat. nº 46.748-0; SELMA KUKULKA MAIA, mat. nº 46.730-8; JOANA D'ARC DE MORAES, mat. nº 46.683-2;

#### DRE/SOBRADINHO

- FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA, mat. nº 47.065-1; MARIA DO CARMO ROCHA, mat. nº 47.380-4; MARLENE DA SILVA SOUSA, mat. nº 47.165-8; CÉLIA LI LIAN MACHADO, mat. nº 46.963-7;

#### DRE/GUARÁ

- MARIA ALVES POREÍRIO, mat. nº 47.527-0; ELIANE M. DE ALMEIDA, mat. nº 47.335-9; MARIA DAS DORES DA SILVA, mat. nº 47.534-3; HELENA MENDES DUQUE, mat. nº 47.520-3;

#### DRE/SAMAMBAIA

- ANDERSON M. C. LOUREIRO, mat. nº 47.485-1, FRANCISCO BARBOSA, mat. nº 47.659-5; ELINAIDE MARIA DE SOUSA, mat. nº 47.605-6; MARIA DILURDES BORGES SERRA, mat. nº 47.603-X; LUIZ BEZERRA MARQUES, mat. nº 47.600-5; MARIA ZILDA DOS S. LOBÃO, mat. nº 47.566-1; FRANCISCA CORREA CARVALHO, mat. nº 47.543-2; MARIA DA GLÓRIA DE MIRANDA, mat. nº 47.746-X; LUZIA ALVES DIAS, mat. nº 47.712-5; ELIZABETH MADEIRA ALVES, mat. nº 47.699-4; CLEONICE FERREIRA DE BARROS, mat. nº 47.333-2;

#### DRE/BRAZILÂNDIA

- LEANDRO DE PADUA M. PINTO, mat. nº 47.677-3; MARIA MADALENA A. DE JESUS, mat. nº 47.608-0; MARIA DOS REMEDIOS B. MENDONÇA, mat. nº 47.536-X; JESUS DE GUSMAN DIAS BORGES, mat. nº 47.504-1; ELIANE RODRIGUES BONIFÁCIO, mat. nº 47.481-9; SONIA DARLENE P. TAVARES, mat. nº 47.447-9; LI LIAN NÚBIA C. MELO, mat. nº 47.437-1; MÁRCIA DE LEMOS SILVA, mat. nº 47.339-1; TELMA REGINA DE MELO, mat. nº 47.287-5; SINEIDA MARIA DE ABREU, mat. nº 47.263-8; ELIDIO MORAIS DE SOUZA, mat. nº 47.258-1; PATRÍCIA DA COSTA AMARAL, mat. nº 47.236-0; KELI PONTES DA SILVA, mat. nº 47.196-8; MARTA DE MOURA ROSA, mat. nº 47.192-5; NELMA MARIA P. CARDOSO, mat. nº 47.190-9; TANIA MARIA TAVARES MACIEL, mat. nº 47.043-0; MARIA GORETE L. DE SOUZA, mat. nº 47.018-X.

MARCO ANTONIO DE MORAES

## CONSELHO DIRETOR

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 737ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 1993 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

## RESOLUÇÃO Nº 4013, DE 17 DE MARÇO DE 1993

Processo nº 082000936/92

Indeferir a solicitação efetuada por HERNENEGILDO JOSÉ DE MENEZES BASTOS, matrícula nº 86.591-5, referente a interrupção de seu afastamento remunerado para estudos.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: ERI RODRIGUES VARELA, LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, DALKA MARIA PINHEIRO, JOALDOMAR GOMES ALMEIDA, ERNESTO SILVA e CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 777ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1993 de acordo com a Resolução abaixo mencionada, Resolve:

## RESOLUÇÃO Nº 4390, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Processo nº 082003588/93

Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a VS - Escala Publicidade Ltda, objetivando prorrogar até 31 de dezembro de 1994 o prazo de vigência do Contrato nº 15/93.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: ERI RODRIGUES VARELA, ERNESTO SILVA, JOALDOMAR GOMES ALMEIDA, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e DALKA MARIA PINHEIRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade e, tendo em vista o que consta das Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

## RESOLUÇÃO Nº 4391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Processo nº 082018277/93

Aprovar o Contrato, de empreitada por preço global, a ser firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, onde contratada com promete-se a executar para a FEDF serviços relativos à construção de Centros de Ensino nas seguintes localidades: Centro de Ensino na CL 308, Lote B.1 - Santa Maria/DF e Centro de Ensino na Quadra 106, Conj. 03 Lote 01 - Recanto das Emas/DF. O referido ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## RESOLUÇÃO Nº 4392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Processo nº 082020600/93

Ratificar a dispensa de licitação em favor da Comercial Atacadista União Ltda, no valor de Cr\$ 8.725.465,00 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais), com fulcro no Inciso V combinado com o Inciso VII do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## RESOLUÇÃO Nº 4392-A, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Processo nº 032000130/93

Aprovar a minuta do Termo Padrão nº 10/89, tendo por objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

EURIDES BRITO DA SILVA - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, na 787ª Reunião

Ordinária, realizada em 14 de abril de 1994 de acordo com as Resoluções abaixo mencionadas, Resolve:

## RESOLUÇÃO Nº 4572, DE 14 DE ABRIL DE 1994

Processo nº 082011274/91

Aprovar o Termo de Rescisão do Convênio nº 39/91 e seu Termo Aditivo, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a Inspeção São Bosco/Faculdade Dom Bosco de Educação Física - FDBEF.

## RESOLUÇÃO Nº 4573, DE 14 DE ABRIL DE 1994

Processo nº 082004090/94

Acolher parecer do Sr. Procurador do Distrito Federal Dr. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, e decide remeter o processo ao Senhor Governador, a quem cabe, legalmente, proferir decisão final, sugerindo-lhe a solução adotada no retro parecer. ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM - Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal. CONSELHEIROS: ERNESTO SILVA, DALKA MARIA PINHEIRO, MARISTELA DE MELO NEVES MENDES e ERI RODRIGUES VARELA.

Processo nº: 082.001155/89; Interessado: GLAUCIA REGINA SEVERO SOARES; Assunto: Abandono de Cargo.

Considerando o contido no processo administrativo disciplinar nº 082.001155/89, instaurado em nome de GLAUCIA REGINA SEVERO SOARES, matrícula nº 64.875-2, aplico a pena disciplinar de DEMISSÃO à supracitada servidora, nos termos do artigo 132, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista a inobservância de normas legais e regulamentares, previstas no artigo 138 da supracitada Lei, vindo, portanto a configurar abandono de cargo.

MARCO ANTONIO DE MORAES  
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE SAÚDE

## PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Colocar à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, CORINA BONTEMPO DUCA DE FREITAS, matrícula nº 26.565-9, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.552, de 21 de dezembro de 1981, a partir de 20.4.94.

PAULO AFONSO KALUME REIS

## PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto nº 4.671, artigo 1º de 01 de julho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988,

## RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente à servidora CLAURELÍZIA APARECIDA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

PAULO AFONSO KALUME REIS

Processo nº 060.000.604/94

Interessado: ANTONIO TEMOTEO DOS ANJOS SOBRINHO

A vista das instruções contidas no presente Processo e de conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, reconheço a Dívida, autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho, no valor de CR\$ 394.742,07 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e sete centavos), em favor de ANTONIO TEMOTEO DOS ANJOS SOBRINHO.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SES, para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do programa de Trabalho 13 075 0021 2043 0001 - a conta da dotação do elemento 3.1.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Saúde.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 1.994.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 03/92 de 05/03/92, publicada no DODF nº 50, de 11/03/93,

**R E S O L V E :**

Dispensar FRANCISCO PEREIRA MARTINS, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula 111.380-1, da função de Membro Efetivo da Comissão Central de Tomada de Contas Especial, designa da através da Instrução de 18/03/93.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 1994.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**R E S O L V E :**

Designar MARIA MADALENA FERREIRA GUEDES, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula 121.686-4, para compor, como Membro Titular, a Comissão Central de Tomada de Contas Especial, a que se refere a Instrução/FHDF nº 03 de 05/03/92, publicada no DODF de 11/03/92.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 11 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.033.194/93,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA A VANILSON MANOEL DOS SANTOS, matrícula nº 100.245-7, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Radiologia, classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189 parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, bem como as vantagens da gratificação de Raio-X, de que trata a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, em consonância com o artigo 34, § 2º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, alterada pela Lei nº 6.786, de 26 de maio de 1980, combinada com o Decreto-lei nº 1.883, de 02 de setembro de 1981.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.030.977/92,

**R E S O L V E :**

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA NAZARET DANTAS matrícula nº 103.115-5, no Cargo de Assistente Básico de Saúde - telefonista, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 22 de dezembro de 1992, publicada no DODF nº 263 de 30 do mesmo mês e ano, para considerá-la progredida, conforme a Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, como Assistente Intermediário de Saúde - telefonista, 2º Classe, Padrão I, a contar de 12 de abril de 1993.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.027.095/94,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE SOUZA SANTOS PÊGAS, matrícula nº 103.526-6, no Cargo de Assistente Intermediário de

Saúde - Telefonista, 2º Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e nº 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.027.407/93,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a IRENE TELLES DE MACEDO, matrícula nº 101.227-4, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.030.168/94,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a HELENA PANISSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 103.913-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 12 DE abril DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.027.169/94,

**R E S O L V E :**

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SIMÕES PERES, matrícula nº 108.777-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 197, de 05 de dezembro de 1991.

PAULO AFONSO KALUME REIS

**INSTRUÇÃO DE 14 DE abril DE 1994.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal,

**R E S O L V E :**

Prorrogar o prazo, com base no artigo 152 da Lei Nº 8.112/90, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, nomeada através da Instrução de 19

de janeiro de 1994, publicada no DODF de 20 de janeiro de 1994, conforme Processo Nº 061.031013/93.

PAULO AFONSO KALUME REIS

INSTRUÇÃO DE 28 DE março DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 061.001.163/91,

R E S O L V E :

I - RETIFICAR a Instrução de 04 de março de 1991, publicada no DODF nº 043-Suplemento, de 05 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a DELFINO NONATO DE FARIA, matrícula nº 100.906-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para excluir da fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 27 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nº 1.786, de 27 de dezembro de 1979, e nº 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

II - REVER os proventos da aposentadoria de DELFINO NONATO DE FARIA, matrícula nº 100.906-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 19 de fevereiro de 1991, publicada no DODF nº 36, de 22 do mesmo mês e ano, para considerá-lo na Classe Especial, Padrão V, tendo em vista a revisão efetivada através da Comissão constituída pela Instrução de 13 de fevereiro de 1991, objeto do processo nº 061.004.155/91 em conformidade com a Lei nº 097, de 31 de maio de 1991, e a Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989, a contar de 01 de maio de 1991.

PAULO AFONSO KALUME REIS

(Republicado por haver saído com incorreção no original DODF nº 061, de 30.03.94)

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE abril DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

R E S O L V E :

1 - Averbar tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados aos órgãos a seguir mencionados com base na Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 061.030246/94

NOME: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS SILVA, matrícula 109.659-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRT.

1.077 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 15.09.72 a 23.12.72, 04.01.73 a 29.01.75, 05.06.75 a 09.12.75 e 19.03.76 a 20.04.76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030242/94

NOME: EVALDO MELO MENDONÇA, matrícula 122.603-7, Assistente Superior de Saúde-Médico, HRT.

2.563 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15.12.65 a 20.12.72, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030240/94

NOME: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, matrícula 107.414-8, Assistente Intermediário de Saúde-Motorista, HRT.

1.623 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 27.05.68 a 29.08.68, 25.11.68 a 11.03.69, 21.05.69 a 09.08.69, 01.01.70 a 15.03.73 e 01.06.73 a 17.11.73 contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022654/92

NOME: MARIA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 113.954-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem HBDF.

2.256 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 30.10.62 a 01.01.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022107/94

NOME: HUMBERTO JORGE DE PAULA, matrícula 104.249-1, Assistente Superior de Saúde-Médico, HBDF.

893 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília-D.F., no período de 20.05.67 a 28.10.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022107/94

NOME: HUMBERTO JORGE DE PAULA, matrícula 104.249-1, Assistente Superior de Saúde-Médico, HBDF.

352 dias prestados ao Ministério da Guerra, no per

íodo de 20.01.59 a 06.01.60, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042106/94

NOME: ROSILDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 120.660-5, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRC.

2.340 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.02.73 a 13.07.73, 17.07.73 a 15.12.73, 17.12.73 a 08.07.75, 09.07.75 a 30.07.76, 01.08.76 a 30.03.77, 01.04.77 a 30.03.78, 02.05.79 a 25.07.79, 01.09.79 a 01.02.80, 22.02.80 a 10.07.80 e 26.01.83 a 18.04.83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033108/94

NOME: EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO, matrícula 119.189-6, Assistente Intermediário de Saúde-Agente Administrativo, HRG.

576 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.09.80 a 30.03.82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030088/94

NOME: ANA ALVES IBRAHIM, matrícula 115.573-3, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRT.

1.697 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22.03.76 a 12.11.80, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042413/93

NOME: ARGEMIRO MARCOS DE OLIVEIRA, matrícula 105.277-2, Assistente Intermediário de Saúde-Motorista, HRC.

1.782 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15.07.61 a 31.05.66, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.036556/93

NOME: MARIA EUNICE MAGALHÃES FEITOSA, matrícula 128.749-4, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HRS.

2.530 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15.01.81 a 19.12.87, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.002002/94

NOME: GESSI COSTA, matrícula 103.382-4, Assistente Intermediário de Saúde-Mestre-Estofaria, ADMC-DT.

117 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.09.68 a 26.12.68, contados somente para fins de aposentadoria.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Autorizado pelo Exmº. Sr. Presidente da FHDF, o afastamento do servidor abaixo relacionado, com base no pronunciamento favorável do Egrégio Conselho Deliberativo (Decisão nº 067/FHDF), para participar do Estágio na Área de Ecografia do Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher da UNICAMP, em Campinas - São Paulo, com bolsa de estudos prioridade 2.

SERVIDOR : MAURÍCIO MACHADO DA SILVEIRA

MATRÍCULA : 127.184-9

CARGO : MÉDICO - GINECO-OBSTETRA

REFERÊNCIA : ASS - 2ª CLASSE - PADRÃO II

LOTAÇÃO : HRBz

PERÍODO : 1º DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 1994

PROCESSO : 061.044287/93

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Departamento de Recursos Humanos

Diretor

#### HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEN DE SERVIÇO DE 06 DE ABRIL DE 1.994

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 06 de 28 de abril de 1.980, do Presidente da FHDF,

R E S O L V E

Aplicar Pena de Advertência ao servidor JOSÉ TARCÍSIO LIMA BOTELHO, Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem), matrícula 129.724-4, lotado na Seção de Enfermagem/HRS, com base no artigo 116, inciso X da Lei nº 8.112/90, capítulo V, e considerando o que consta do processo nº 061.036040/94.

AVELINO NETA RAMOS

## INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1994

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 13.447, de 13 de setembro de 1994,

RESOLVE:

Conceder INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços externos de exclusivo interesse do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, nas ações que requeiram a utilização do meio de transportes próprios dos servidores abaixo relacionados: FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, mat. 85.135-5; VÂNIA GONÇALVES MIRANDA, mat. 85.141-8.

Caberá ao Departamento de Administração Geral do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, as providências necessárias ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Portaria-SO nº 97 de 17 de setembro de 1993, DODF nº 191, de 21/09/93.

IVELISE MARIA LONGHI P. DA SILVA

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições regimentais aprovadas pelo Decreto nº 2.033, de 27 de junho de 1975, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991.

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento de Indenização de Transporte, pela realização de serviços externos de Fiscalização de Transportes Individuais no Plano Piloto e Cidades Satélites ao servidor LUIZ AUGUSTO CUNHA, matrícula nº 38.950-1, Técnico de Administração Pública, a partir de março de 1994.

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO

DEPARTAMENTO METROPOLITANO  
DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004-DMTU DE 14 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL — DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 152, Parágrafo Único, do Regimento aprovado

pela Resolução nº 038/90 — TCDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 096.002090/94,

RESOLVE:

1. Instituir Comissão incumbida de realizar Tomada de Contas Especial, para apurar causas e responsabilidades no furto dos dois bens a seguir discriminados, pertencentes ao patrimônio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal — DMTU/DF, nos termos dos autos do Processo Administrativo nº 096.002090/94:  
I — aparelho de televisão em cores, de 14 polegadas, com controle remoto, marca SANYO, tombamento nº 584-3-DMTU/DF;  
II — aparelho de Vídeo Cassete, de 4 cabeças, com controle remoto, marca PHILIPS, tombamento nº 581-9-DMTU/DF.
2. Designar, para comporem a Comissão de que trata o item anterior, os servidores HULMES FRANÇA LESSA, mat. 55.615-7, que a presidirá, MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO, mat. 55.040-X, WASHINGTON LUÍS CERQUEIRA DUARTE, mat. 55.467-7, todos lotados no DMTU/DF.
3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Instrução, para o desenvolvimento dos trabalhos e a apresentação de relatório final conclusivo.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO  
Diretor-Geral

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO  
FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA — DEMA

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO: 0073.001128/94. INTERESSADO: PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO, mat. 92.275-7. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Boa Vista — Padre Bernardo-GO, para transporte do Trator de Esteira TE-76, conforme Processo nº 0073.000855/94, no dia 06 de abril de 1994.

PROCESSO: 0073.001129/94. INTERESSADO: José de Oliveira Mendonça, mat. 93.181-0. Autorizo a concessão de 1/2 (meia) diária ao servidor acima, que se deslocará para o Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antonio das Brancas — São Gabriel-GO, para transporte de mecânico para trocar o homímetro do TE-77, conforme Processo nº 0073.000855/94, no dia 06 de abril de 1994.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1994, e o constante do processo nº 050.001.556/93,

R E S O L V E

CONCEDER, a partir de 14 de dezembro de 1993, nos termos dos artigos 215 e 217, item I, alíneas "a" e "c" e item II, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão especial vitalícia, a NOEMIR JEAN DA COSTA REIS, viúva, e ARLETE JOSÉ MONIZ, companheira, e temporária a YARA JÉSSICA MONIZ REIS, filha do ex-servidor JOSÉ REIS, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 21.246-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, falecido em 14 de dezembro de 1993.

calculada com base na última remuneração percebida pelo ex-servidor.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93, e nos termos do artigo 1º e item V do artigo 2º do Decreto 5004, de 20.12.79,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o Delegado de Polícia APARÍCIO XAVIER M.FONTES, Segunda Classe, Padrão III, matrícula 32.230-X do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JAIME ALVES SIQUEIRA, matrícula 21.163-X, Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos-CPE/PCDF, código DF-10, em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade no período de 10.03 a 27.03.94.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial JOSÉ AIRES DA SILVA, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.366-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO FERNANDES DA SILVA, matrícula 20.689-X, Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos-II/CPT/PCDF, código DF-10, em virtude de Licença Prêmio por Assiduidade no período de 04.04 a 03.05.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria 034/93-SSP, de 21.06.93,

**R E S O L V E:**

DISPENSAR o Delegado de Polícia LEONEL PEREIRA GALVÃO, Segunda Classe, Padrão II, matrícula 33.876-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão, código DF-05, de Assistente da 2a. Delegacia Policial-CPC/PCDF, a partir de 12.04.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item IV do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, o Escrivão de Polícia PAULO SÉRGIO MELO PASSOS, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 23.037-5, para substituir IVANA CÁSSIA X. NERY, matrícula 24.090-7, Chefe do Serviço de Comunicação Social-GAB/PCDF, código DF-10, em virtude de licença à gestante no período de 04.04 a 04.05.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item IV do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, o Agente de Polícia CIRO ALVES RIBEIRO, Classe Especial, Padrão III, matrícula 19.535-9 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY, matrícula 32.198-2, Chefe do Serviço de Adestramento Técnico da Academia de Polícia Civil-PCDF, código DF-10, em virtude de licença à gestante no período de 11.03 a 11.05.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto 6.608, de 09.02.82, o Papiloscopista Policial UBIRATAN OLIVEIRA ALENCAR, Classe Especial, Padrão III, matrícula 24.106-7 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ AIRES DA SILVA, matrícula 19.366-6, Chefe da Seção de Preparação-DPA/II/CPT/PCDF, código DF-02, no impedimento do titular, que se encontra substituindo o Diretor da DPA/II, no período de 04.04 a 03.05.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto 6.608, de 09.02.82, o Papiloscopista Policial FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO, Classe Especial, Padrão III, matrícula 21.195-8 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para

substituir NEUTON OLIVEIRA COSTA, matrícula 20.822-1, Diretor da Divisão de Identificação-II/CPT/PCDF, código DF-10, no impedimento do titular, que se encontra substituindo o Diretor do Instituto de Identificação no período de 11 a 30.04.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, a Papiloscopista Policial MABEL ALVES DE ARAÚJO, Primeira Classe, Padrão II, matrícula 27.129-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA EMÍLIA TEIXEIRA, matrícula 19.334-8, Chefe da Seção de Arquivos de Índice Nominal-DPA/II/CPT/PCDF, código DF-02, em virtude de férias regulamentares no período de 11 a 30.04.94.

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto 5.004, de 20.12.79, alterado pelo Decreto 6.608, de 09.02.82, o Papiloscopista Policial SÉRGIO RICARDO MATTOS, Segunda Classe, Padrão I, matrícula 36.509-2 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO, matrícula 21.195-8, Chefe do Posto de Identificação nº 05-DI/II/CPT/PCDF, no impedimento do titular, que se encontra substituindo o Diretor da Divisão de Identificação no período de 11 a 30.04.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a", da Portaria 034/93, de 21.06.93.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a Escrivã de Polícia SONIA APARECIDA GALDINO, Primeira Classe, Padrão II, matrícula 27.243-4 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, código DF-02, de Chefe do Cartório da Delegacia de Costumes e Diversões Públicas-CPE/PCDF.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOSÉ SEVERINO DIAS, Primeira Classe, Padrão II, matrícula 25.730-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, código DF-02, de Chefe da Seção de Vigilância da 17ª Delegacia Policial-CPC/PCDF.

DISPENSAR o Agente de Polícia JOÃO ANÍSIO VIEIRA MARQUES, Classe Especial, Padrão III, matrícula 21.467-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão, código DF-02, de Chefe da Seção de Vigilância da 17ª Delegacia Policial-CPC/PCDF.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia MARTA LUCIA DE ARAÚJO DE ALENCAR, Classe Especial, Padrão III, matrícula 24.779-6 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, código DF-02, de Chefe do Cartório da Corregedoria Geral de Polícia-PCDF, a partir de 11.04.94.

DISPENSAR o Escrivão de Polícia WALMER ANTONIO DOS SANTOS, Classe Especial, Padrão III, matrícula 23.011-1 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em comissão, código DF-02, de Chefe do Cartório da Corregedoria Geral de Polícia-PCDF, a partir de 11.04.94.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 374/94 DE 13 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de de-



zembro de 1976 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00055.001637/94,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO, Agente de Trânsito, matrícula nº 270-4, MARIA DAS GRAÇAS AMARAL COSTA, Agente de Trânsito, matrícula nº 362-X e WILIAM RAUFRAN GUEDES, Agente de Trânsito, matrícula nº 280, para, sob a Presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito Administrativo para apurar irregularidades cometidas pelo Servidor CELSO OVÍDIO FONSECA, Técnico de Adm. Pública, matrícula nº 245-3, quanto ao uso da viatura Prefixo DT-4 pertencente a esta Autarquia, no dia 03/04/94, sem a devida autorização e fora dos limites do DF.

A COMISSÃO deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório conclusivo quanto à responsabilidade do referido servidor e será secretariada pelo Servidor WILIAM RAUFRAN GUEDES.

**DILSON DE ALMEIDA SOUZA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. 375 /94 DE 14 DE ABRIL DE 1994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XIII do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito da Banca Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de abril do corrente,

- Na função de EXAMINADOR,

1 - Pelo período de 02 (dois) meses:

MARIA JOSÉ LIMA, LILIAN REGINA DE BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VELLASCO, JOSÉ PEREZ MARTINS, FRANCINALDO BATISTA DA SILVA, MARIA DO CARMO CAVALCANTE DE JESUS e IONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA.

2 - Pelo período de 04 (quator) meses:

ABIGAIL NASCIMENTO DIAS, MAURO FERNANDO F. RAMIREZ, ANA MARIA UCHÔA ARAÚJO, FRANCISCO RODRIGUES DE AGUIAR, EVANILDE RODRIGUES DE AGUIAR, LITO HAGA SILVA MENDES, CRISTIANO OLIVEIRA MORAES, ESTANISLAU GOMES CARDOSO, PAULO ÊNIO G. DA COSTA, PAULO DE CARVALHO BATISTA, VALDIR GONÇALVES DA SILVA, FRANCISCO ROBERTO C. MESQUITA, CIVALDO FLORÊNCIO DA SILVA, LEONARDO MORAES, JOÃO GILBERTO PEREIRA, SEVERINO ALVES DA SILVA, CLEBER AUGUSTO TEIXEIRA, MAURÍCIO ANTÔNIO E. DE SOUZA, SÔNIA MICIELI, ANTÔNIO CÉLIO A. PEREIRA, MARY VERÔNICA C. ILHA, JOSÉ FERNANDO RIBEIRO PALMEIRA, PAULO DE OLIVEIRA SILVA, LUCIANO MARIA VIEIRA, VENILTON DE SIQUEIRA, RAIMUNDO PESSOA DE MELLO, HÉLIO ROSENDO PEREIRA DA SILVA, LAÉRCIO MARQUES GUIMARÃES, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA DA SILVA, JOSÉ ILES LOPES, AGNALDO GOMES FONSECA, CLEIBE TEIXEIRA SOUTO, JOSÉ PEREIRA BARBOSA, ALMY CRISOSTOMO BORGES, JOAQUINIANA LEAL FERNANDES, ADHAMAR BAYER VALE, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, CRISTIANE RIBEIRO AREAL, GIOVANI DO VALE CÂNDIDO, HÉLIO MARCELINO DE OLIVEIRA, LAURENE GOMES DE SOUZA, ROMILCE ALVES DE OLIVEIRA, ADEMAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALTER JOSÉ DOS SANTOS, ANTÔNIO JORGE VALLEJO.

3 - Pelo período de 12 (doze) meses:

EFIGÊNIA ALVES ROCHA, GILMAR DE ASSIS DA SILVA, LINDAVANE BARREIRO LOURENÇO, RAFAEL CAETANO DE FREITAS, NATACHA SCHILLING JOESTING, NORMA MARIA FREIRE DE SOUZA, ROBERTO FULAN, JOSA NONATO DOS SANTOS, ERLEY CARLOS SIQUEIRA Q. DO NASCIMENTO, JONAS TORRACA, JOÃO ALFREDO RODRIGUES DE CAMARGO E FRANCINEIDE LUCAS DE LIMA SANTOS.

- Na função de SECRETÁRIO,

1 - Pelo período de 03 (três) meses:

FRANCISCO RONALDO GUERREIRO BEZERRA e ANA CLÁUDIA DE SOUSA REIS.

2 - Pelo período de 04 (quatro) meses:

PATRICIA DANTAS DA ROCHA, FÁTIMA ELIZABETH DA SILVA, JOSÉ MARIA A. DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, FRANCISCO DE FREITAS, ROBERTO DA CRUZ RODRIGUES, DIVINA ANTONIETA, VALDECI NASCIMENTO DE OLIVEIRA, LENI DA CUNHA CHAVES, MARIA GERALDA DE LIMA, SIDÉSIA MARIA CÂNDIDO, JANEIDE GONÇALVES M. ARAGÃO, LAURA LÚCIA P. BOMES, CARLOS ALBERTO C. LIMA, NILO JOAQUIM VICTOR FILHO, ANA CLÁUDIA DANTAS CONCEIÇÃO, ANDREA ALVES DA COSTA, MARIA CRISTINA MIRANDA VIEIRA, ROSEMARY JOSÉ DE SOUZA, MARIA EMÍLIA A. CATATY, AUTA ALVES DA SILVA, MANOEL SACRAMENTO PORCIDÂNIO e LEVI FERREIRA DA SILVA.

DISPENSAR da Comissão Examinadora de Trânsito a partir de 01 de abril do corrente,

- Na função de SECRETÁRIO:

GILMAR DE ASSIS DA SILVA

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-DAG

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM	DE	SERVIÇO	Nº.	OIO	DE	14	DE	ABRIL	DE	1994
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		01 MÊS, 02 DIAS								
PERÍODO:		13/07/67 A 14/08/67								
EMPRESA:		MOCOL - MÃO DE OBRA P/CONST. LTDA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		20 DIAS								
PERÍODO:		22/11/67 A 11/12/67								
EMPRESA:		SOC. DE INST. TÉCNICAS S/A - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		02 MESES, 22 DIAS								
PERÍODO:		22/12/67 A 13/03/68								
EMPRESA:		RIBEIRO FRANCO S/A - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		06 DIAS								
PERÍODO:		12/03/71 A 17/03/71								
EMPRESA:		UNIVESTE S/A - DIST.NAC.TIT.VAL.MOBILIAR - SÃO PAULO/SP								
PROCESSO:		000.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		03 MESES, 06 DIAS								
PERÍODO:		01/11/71 A 20/02/72 - EMPRESA: SERMAQ - SERRAS E MAQ. LTDA-BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		01 MÊS, 03 DIAS								
PERÍODO:		22/04/72 A 24/05/72								
EMPRESA:		PLANTA ENG.E CONSULTORIA S/A - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		01 MÊS, 27 DIAS								
EMPRESA:		COBAL - BSB/DF								
PERÍODO:		30/10/72 A 26/12/72								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		01 MÊS, 01 DIA								
PERÍODO:		15/01/73 A 15/02/73								
EMPRESA:		CLUBE DOS DIR.LOJISTAS DE BRASÍLIA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		03 MESES, 10 DIAS								
EMPRESA:		EMP. JUIZ DE FORA DE SERV.GERAIS LTDA - BSB/DF								
PERÍODO:		01/06/74 A 10/09/74								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		01 ANO, 02 MESES, 14 DIAS								
PERÍODO:		21/09/74 A 04/12/75								
EMPRESA:		CONFEDERAL S/A - COMM. E INDUÍSTRIA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		12 DIAS								
PERÍODO:		17/11/75 A 28/11/75								
EMPRESA:		EMPAL - EMP.AUX.DE OBRAS LTDA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		04 DIAS								
PERÍODO:		16/02/76 A 19/02/76								
EMPRESA:		ORGANIZ.SATURNO SERV.GERAIS LTDA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		21 DIAS								
PERÍODO:		18/07/84 A 08/08/84								
EMPRESA:		CONSBRAZIL - CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		02 MESES, 24 DIAS								
PERÍODO:		11/02/85 A 04/05/85								
EMPRESA:		CIA UNIÃO DOS REF.AÇÚCAR E CAFÉ - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		03 MESES, 07 DIAS								
PERÍODO:		17/07/85 A 23/10/85								
EMPRESA:		SERVENG - CIVILSAN S/A - BSB/DF								
PROCESSO:		000.000191/94								MATRÍCULA: 00.424-3
NOME:		BALTAZAR GONÇALVES BORGES								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		03 MESES, 08 DIAS								
PERÍODO:		27/11/85 A 04/03/86								
EMPRESA:		VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA - BSB/DF								
PROCESSO:		00011.000142/94								MATRÍCULA: 00.327-1
NOME:		RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA								
FUNÇÃO:		TÉC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								FIM: APOSENTADORIA
AVERBA:		04 ANOS								
PERÍODO:		12/01/70 A 12/01/74								
EMPRESA:		MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 2ª ZONA AÉREA/BASE AÉREA DO SALVADOR/BA.								

JOSÉ NILTON PEREIRA DE SOUZA  
Chefe - Seção Pessoal  
Substituto

**SECRETARIA DE TRABALHO**

Nos termos do Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986, artigo 19, item XXVI,

**CONCEDO:**

7,5 (sete e meia) diárias, no valor de CR\$ 375.753,50 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros reais e cinquenta centavos), a servidora **SELENE MARIA DA COSTA SOTERO**, matrícula nº 35.445-7, desta Secretaria, referente a despesas com a viagem à cidade de Recife-PE e Salvador-BA, no período de 19 a 26.04.94, em objeto de serviço.

1,5 (uma e meia) diária, no valor de CR\$ 49.438,50 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros reais e cinquenta centavos), a servidora **WALDÊNIA CORRÊA PRADO GONÇALVES**, matrícula nº 32.546-5, desta Secretaria, referente a despesas com a viagem à cidade de Porto Alegre-RS, nos dias 14 e 15.04.94, em objeto de serviço.

Brasília-DF, 14 de abril de 1994

**PAULO ROBERTO GUERRA JUCÁ**  
Secretário de Trabalho-DF  
Substituto

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU**

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 12 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII do artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista o Relatório apresentado pela Comissão de Inventário Patrimonial de 1993 que denuncia a falta de diversos bens nas várias unidades orgânicas do SLU,

**R E S O L V E :**

1. **INSTAURAR** Tomada de Contas Especial com o fim de apurar as responsabilidades pela falta dos bens assim identificados no Relatório de Inventário Patrimonial relativo ao exercício de 1993;

2. **DETERMINAR** a anexação de cópia do Relatório citado e seu anexo, constituído de 14 (quatorze) peças, ao processo nº 094.000.066/93; e

3. **INCUMBIR** a Comissão de Tomada de Contas Especial designada mediante a Ordem de Serviço "SLU" de 1º de março de 1994, de realizar os procedimentos apuratórios de responsabilidades de que trata o item 1.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 14 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vis

ta o Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001030/93,

**R E S O L V E :**

**PRORROGAR** por 30 (trinta) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 04 de março de 1994, publicada no DODF nº 47, Página 51, do dia 10.03.94, que instaurou **SINDICÂNCIA**, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 14 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990 e o que consta do processo nº 094.001030/93,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR** nos termos do Artigo 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor **ANTÔNIO LISBOA CORREIA DE MORAES**, matrícula nº 83.322-3, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para exercer a função de **DEFENSOR DATIVO**, no processo acima citado devendo apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, de conformidade com o disposto no Artigo 161, § 1º, do mesmo diploma legal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso XXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 142 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38 de 30 de outubro de 1990 e no Decreto nº 12.798 de 20 de novembro de 1990,

**R E S O L V E :**

**PRORROGAR** por 15 (quinze) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" de 08 de março de 1994, publicada no DODF nº 47, página 52 do dia 10.03.94, que constituiu **COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO AGENTE SETORIAL DE MATERIAL** deste Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativa ao exercício de 1993.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000329/94,

**R E S O L V E :**

1. **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar a agressão física cometida pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA**, matrícula nº 82.566-2, contra o servidor **JOSÉ BRAZ DA SILVA**, matrícula nº 82.448-7, ambos Auxiliares de Administração Pública, do QP/SLU.

2. **DESIGNAR** os servidores **ANTÔNIO LISBOA CORREIA DE MORAES**, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, **ZELMA APARECIDA DOMINGUES**, matrícula nº 75.835-3, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU e **MARIA LUCIDALVA BARBOSA SAMPAIO CRUZ**, matrícula nº 82.791-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do QP/SLU; para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

3. **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distri

to Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 13 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000331/94,

R E S O L V E :

1. INSTAURAR Sindicância com a finalidade de apurar os atos cometidos pelo servidor LUIZ ALVINO DOS SANTOS, matrícula nº 74.212-0, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, constantes do O.I. nº 014/94-DLP/SLU.

2. DESIGNAR como SINDICANTE o servidor ANTÔNIO LISBOA CORREIA DE MORAES, matrícula nº 83.322-3, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU.

3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 14 DE ABRIL DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, e, ainda, os fatos relatados no processo nº 094.000330/94;

R E S O L V E :

1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos danos causados ao erário, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 21.03.94, envolvendo o veículo oficial deste SLU, marca M.Benz, placa FO-8424-DF, conduzido na ocasião pelo servidor JOÃO MOREIRA DOS SANTOS e o veículo particular marca M. Benz, placa DKO-1760-SP, conduzido pelo Senhor ALAN RIDAS DO AMARAL.

2. DESIGNAR os servidores CARLOS MOYSÉS MONTEIRO, matrícula nº 83.562-5, Chefe da Unidade de Manutenção de Usinas, do QP/SLU, DANIEL PEREIRA ROCHA, matrícula nº 77.818-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU e SIRLANE ALVES DA SILVA, matrícula nº 83.295-2, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para sob a presidência do primeiro constituírem COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

3. FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório final.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEM DE SERVIÇO "GET" DE 13 DE ABRIL DE 1994  
O GERENTE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 29, incisos II e IV, do Regimento Interno do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, considerando a necessidade de descentralizar operacionalmente algumas atividades desta Gerência.

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, para a execução dos serviços auxiliares de mecânica, manutenção corretiva e preventiva e do plano de manutenção preventiva, no Distrito de Limpeza de Taguatinga, os servidores ANTONIO CÍCERO SOUZA, matrícula nº 81.791-0, JOÃO DE JESUS SOUZA, matrícula nº 81.360-5, MATEUS JOÃO DO NASCIMENTO, matrícula nº 65.973-8, ENILSON PAULO DOS

SANTOS, matrícula nº 78.448-6, GILVAN SOBRAL DE CARVALHO, matrícula nº 82.787-2, JOSINALDO ELIAS SALES, matrícula nº 83.289-8, JOÃO BATISTA FREITAS, matrícula nº 80.684-6, JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 81.241-2, RENATO CORREIA DOS SANTOS, matrícula nº 80.913-6, GILBERTINA ALVES TELES, matrícula nº 83.196-4, ALMIR BATISTA MOURA, matrícula nº 82.677-4, SANDRA AVELINO DE MELO, matrícula nº 69.017-1 e EXPEDITO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 82.700-2.

2. DESIGNAR, o servidor JOÃO EUDES DOS SANTOS, matrícula nº 82.292-2, Encarregado de Mecânica a Gasolina, para exercer atividades de Encarregado pelo desenvolvimento dos serviços descritos no item anterior, junto a essa Gerência de Transportes e Equipamentos.

JOSÉ OLÍVIO CHAVES

TERMO REGISTRADO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA E PUBLICADO CONFORME LEI Nº 8.666/93.

#### PRESTAÇÃO SERVIÇOS

PROCESSO Nº : 094.000.923/93 - PARTES DF/SLU x COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 0043/94. VALOR: CR\$ 28.675.830,32 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta cruzeiros reais e trinta e dois centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 00166/94, emitida por estimativa em 10.03.94. Subelemento de Despesa: 34903987. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/93-CPL/SLU. PRAZO: até 31.12.94. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília-DF, 04 de abril de 1994.

GUILHERMINA SILVA BARROS

Serviço Jurídico-SJ/SLU

Chefe

TERMO REGISTRADO NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA E PUBLICADO CONFORME LEI Nº 8.666/93.

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº : 094.000.923/93 - PARTES DF/SLU x COMABEM ALIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditamento à NE nº 0043/94. VALOR: CR\$ 223.000.000,00 (duzentos e vinte e três mil, mil e oitocentos e setenta e sete reais). NOTA DE EMPENHO Nº 00275/94, emitida por estimativa em 08.04.94. Subelemento de Despesa: 34903987. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 001/93-CPL/SLU. PRAZO: até 31.12.94. Termo Padrão nº 10/89.

Brasília-DF, 08 de abril de 1994.

GUILHERMINA SILVA BARROS

Serviço Jurídico-SJ/SLU

Chefe

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 191.000.158/94

INTERESSADO : Fundação Universidade de Brasília

ASSUNTO : Apoio financeiro à Conferência sobre Propriedades Físicas e Químicas de Novos Supercondutores.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no "CAPUT" do artigo 25, do mesmo diploma legal, em favor do credor acima mencionado e autorizo a despesa no valor Ordinário de CR\$ 17.200.000,00 (Dezesseis milhões, duzentos mil cruzeiros reais).

Brasília, 29 de março de 1994.

NEWTON DE CASTRO

Fundação de Apoio à Pesquisa do DF

Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 082, DE 14 DE MARÇO DE 1994.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCDF nº 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 033/94,

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 24 de março do corrente ano, de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, MARGARIDA MARIA QUEIROZ MELO FERNANDES, do cargo em comissão de Assessor-Técnico, Código TC-CCA-4, com lotação no Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 054, de 21 de março de 1994.

### DESPACHO

Processo nº 185/94

Interessado: IMPRENSA NACIONAL

Assunto: autorização para emissão de nota de empenho, por estimativa.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI da Medida Provisória nº 450, de 17.03.94, que altera dispositivos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se à Diretoria-Geral de Administração.

Brasília-DF, em 15 de abril de 1994

MARLI VINHADELI  
Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2983

Aos 07 dias do mês de abril de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2982, de 05.04.94.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção, hoje, do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias-

-ficando, em consequência, desconvocado o Auditor OSVALDO RODRIGUES, que o estava substituindo. O Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

### JULGAMENTOS

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1016/92 (Relator: Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES (revisor). O processo trata da tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do teor da defesa, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) considerar o servidor SEBASTIÃO HIPÓLITO DA SILVA em débito com os cofres do Distrito Federal; c) notificar o nominado servidor, nos termos do art. 50 da Lei nº 91/90 c/c o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal, para, em 30 (trinta) dias, recolher a importância devida, com os acréscimos legais, podendo, se assim preferir, ser beneficiado com o parcelamento da sua dívida, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, em valores atualizados; d) determinar ao órgão próprio deste Tribunal que providencie a informação sobre o registro contábil da responsabilidade quanto ao prejuízo apurado, nos termos do artigo 154, inciso X, do Regimento Interno.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 0012/84 - Aposentadoria da servidora NELCY LOBATO LEMOS DE OLIVEIRA;

PROCESSO No. 3338/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DULCY PINTO FERREIRA;

PROCESSO No. 0380/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO DOS SANTOS;

PROCESSO No. 2189/91 - Aposentadoria do servidor ABIB ANI CURY;

PROCESSO No. 4222/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2862/85 - Convênio nº 078/85 firmado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se o Ofício nº 217/94-GAB, mediante o qual a SEFP solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência a que se reporta o DF GP nº 1870/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente, bem como do documento que o acompanha e concedeu àquela Secretaria o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 21.03.94, para atendimento da determinação constante do mencionado expediente, devolvendo os autos à 3ª. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1075/90 (apensos os de nºs. 1500/90, 081.003254/89, 081.003261/89 e 02 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo auxílio funeral, em contrariedade ao disposto no artigo 1º, I, do Decreto nº 7862/84.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para os fins indicados no referido voto, fls. 447.

PROCESSO No. 3044/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora RAIMUNDA LÊDA CORDEIRO VIANA;

PROCESSO No. 0107/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO DO ALTÍSSIMO FERREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4745/92 - Convênio nº 006/92 firmado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do DF GP nº 1356/93, concedendo à SEA/DF mais 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

PROCESSO No. 5477/92, contendo o Termo Aditivo D ao Contrato nº 541/92 celebrado entre a Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado aditivo e da documentação de fls. 36/227; b) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1464/93; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, em face de não mais ter sido aditado o contrato em exame, conforme notícia a instrução (fls. 236).

PROCESSO No. 0716/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2731/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PLANSEVI ENGENHARIA LTDA;

PROCESSO No. 8011/93 - Convênios nºs. 07/23/93 e 13/23/93 celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, autorizando a devolução dos autos às competentes inspetorias.

PROCESSO No. 5214/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2859/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CURY - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu preliminarmente: I) determinar à CAESB que no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a alteração do objeto pactuado no contrato em tela, feita quando da assinatura do 1º Termo Aditivo, devendo deles constar informações sobre possíveis acréscimos no valor do ajuste inicial; b) remeta a esta Corte: b.1) cópia da planilha de custos referente às obras de implantação de redes de interligação entre a subadutora e os chafarizes do Sistema Provisório de Abastecimento de Água no Recanto das Emas; e b.2) cópia da planilha de custos referente às obras de implantação de subadutora e rede de distribuição de água, na mesma localidade; II) remeter estes autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0208/94 - Contrato nº 35/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma DELTA ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Contrato nº 35/93; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, à luz do art. 55, IX, c/c o art. 80 e 85, ambos da Lei nº 8.666/93, inclua no Contrato nº 35/93, mediante aditivo, cláusula estabelecendo o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquele diploma legal; III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento desta diligência.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3652/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MURILO BEZERRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das corretas medidas administrativas adotadas pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, quanto à revisão em apreço, no rol das melhorias posteriores; b) devolver os autos àquela Pasta.

PROCESSO No. 3253/88 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora HENRIQUETA REZENDE PINHEIRO;

PROCESSO No. 3738/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO JANUÁRIO DE LIMA;

PROCESSO No. 4349/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor NERIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0895/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO RODRIGUES MANSO;

PROCESSO No. 3093/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PAULO ELIAS DA SILVA CAMPOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 7859/93 - NE nº 265/93 e outras, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs. 265, 294, 296, 319, 320, 323, 324, 349, 367, 368, 369, 373, 374, 380, 383, 385, 386, 388, 390 e 449/93; 2. considerar regulares os procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no atinente ao valor, classificação orçamentária e adequação das despesas, relevando a falha verificada na NE nº 265/93; 3. recomendar àquele órgão que consigne no campo "especificação" de suas notas de empenho a data de publicação no DODF do reconhecimento da dívida, quando se tratar de despesas de exercícios anteriores.

PROCESSO No. 1337/94 - Ofício nº 221/94-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento dos processos de pensões civis de nºs. 082.000632 e 082.004781/91, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1361/94 - Ofício nº 226/94-SE, pelo qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa dos processos de pensões civis de nºs. 082.016021, 082.004025, 082.019142 e 082.012580/93, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, julgando-o prejudicado, em vista dos processos de pensão civil, objeto do pedido de prorrogação, já se encontrarem protocolados nesta Corte; b) recomendar à FEDF, através daquela Secretaria, que evite solicitações supérfluas como a contida no referido documento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3522/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EUGÊNIO DE MOURA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que, a posteriori, elabore novo demonstrativo de Abono Provisório em substituição ao de fls. 72, nos termos do disposto nas alíneas a e b de fls. 75.

PROCESSO No. 3330/88 - Contrato nº 1913/88 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGE-RIO - Engenharia e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos de folhas 649/99; 2 - considerar insatisfatório o cumprimento da diligência; 3 - determinar à CAESB que no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as seguintes decisões: 3.1) remeter a esta Corte de Contas os originais dos trabalhos realizados pelas contratadas, afetos aos Contratos de nºs 1737/87 e 1933/88, tendo em vista que os "Relatórios de Progresso," remetidos a esta Casa, não correspondem ao solicitado; 3.2) encaminhar cópias dos Termos de Recebimento referentes aos Contratos de nºs 1884/88 e 1993/88 ou, na sua impossibilidade, informe as providências adotadas para solução dos problemas, bem como, se for o caso, apurar a responsabilidade pelos impedimentos; 3.3) informar quais as decisões adotadas pela Companhia, no âmbito do Direito Administrativo, decorrentes do resultado da sindicância afeta ao Contrato nº 1653/86, bem como o andamento do Processo nº 5876/89, equivocadamente arquivado na 3ª Vara Criminal de Brasília; 4) recomendar a Companhia maior controle da documentação sob sua responsabilidade de forma a evitar o ocorrido nos Contratos nºs 1884/88 e 1993/88, em que se reporta o desaparecimento de documentos, e a concorrer para uma eficiente atuação dos Controles Interno e Externo.

PROCESSO No. 3788/89 (apensos os de nºs. 061.003186/90 e 5353/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas no Centro de Informação Toxicológica do Hospital de Base do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção realizada - fls. 226/228. e dos documentos anexados - fls. 218/225, bem como dos processos apensos; II - solicitar à Junta Comercial do Distrito Federal informar se houve ou não participação societária do Sr. Otávio Américo Medeiros Brasil nos laboratórios SABIN ANÁLISE CLÍNICA LTDA e ANÁLISE CLÍNICA VITAL BRASIL LTDA., no período de 19.06.74 a 29.03.88 e, se positivo, encaminhar cópias dos contratos sociais e/ou alterações em que o fato foi registrado; III - autorizar o arquivamento do processo nº 5353/93.

PROCESSO No. 5311/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ LEITE PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 5347/90 - Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA BORGES FRANCISCHETTI;

PROCESSO No. 0384/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5222/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até a apreciação final do Processo nº 5224/91.

PROCESSO No. 2031/92 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 1º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI-93/172, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 412/93; b) acolher os esclarecimentos prestados por aquele Banco e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2493/93 - Concurso público para o Quadro de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01-A/91;

PROCESSO No. 2786/93 - Concurso público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde, nas especialidades de Médico de Cirurgia Vascular e Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 043/93.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados editais, bem como dos documentos a eles inerentes, autorizando o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 2696/93 - Concurso público para o Quadro de Pessoal da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital Normativo nº 01/93, bem como dos demais a ele vinculados; II - solicitar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a esta Corte o motivo das alterações realizadas por meio do Edital nº 09/93 ensejando modificações na classificação e notas dos candidatos Pedro Bonfim Cerqueira, Antônio Filho R. Pereira e Taciano Silva Barbosa, aprovados no concurso para preenchimento dos cargos de Torneiro Mecânico, vez que o resultado final do certame já havia sido homologado anteriormente pelo Edital nº 08/93; III - retornar os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO No. 1338/94 - Representação nº 004/94, da 2a. Inspeção de Controle Externo, a respeito da Lei nº 627/93, promulgada pela Câmara Legislativa, que autoriza o Governo do Distrito Federal a complementar os valores pagos pelos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da referida representação, determinando o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestação.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 4389/90 (apensos os de nºs. 055.006012 e 055.004618/89) - Atas das 1003ª a 1006ª Reuniões da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 987/93, 1012/93 e 080/94 bem como dos citados apensos, considerando a diligência determinada pelo OF GP 675/93 como atendida satisfatoriamente; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a inclusão, em futuro roteiro de auditoria, dos Processos nºs 055.000.938/88 e 055.001.089/88, para verificação da conclusão do inquérito policial e do ressarcimento do prejuízo neles tratados; IV - autorizar a restituição dos Processos nºs 055.004.618/89 e 055.006.012/89 ao DETRAN/DF; e V - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 7349/91 - Convênio nº 351/91 celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a construção de duas escolas, reconstrução de quatro e ampliação de vinte e quatro salas de aula.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E nº 009/94-GAB-RA XII e do OI nº 100/94-SE, bem como dos documentos que os acompanham, considerando cumpridas as diligências expressas nos OFs GP nºs 1866 e 1867/93; e b) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, volte a informar a esta Corte sobre o andamento das providências adotadas para ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio público com o refazimento do muro da Escola Classe 431, de Samambaia (Processo nº 082.008.501/91), tendo em vista a informação do ajuizamento de ação própria pela sua Procuradoria Jurídica.

PROCESSO No. 1030/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o período de 1º a 11.03.93, para verificar a regularidade dos pagamentos dos proventos de aposentadorias e pensões especiais, bem como revisões decorrentes de melhorias posteriores que ensejaram alterações do fundamento legal.- O Tribunal, acolhendo proposta do Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 65 do Regimento Interno, adiou a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO No. 7373/93 - NE nº 379/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7423/93 - NE nº 800/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7522/93 - NE nº 144/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7523/93 - NE nº 214/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7927/93 - NE nº 1340/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7974/93 - NE nº 933/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 0447/94 - NE nº 1518/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 7784/93 - NE nº 953/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas decorrentes das notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 7528/93, contendo o Programa de Trabalho das Inspeções de Controle Externo para o 2º trimestre do ano em curso, de conformidade com o Plano Geral de Auditoria-GAPLAN/94.- O Tribunal decidiu acolher o voto do relator de fls. 102/107, dando-se aos autos caráter confidencial, nos termos do art. 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1416/89 (apenso o de nº 121.001678/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pela divergência entre os controles daquela Empresa e da Sociedade de Abastecimento de Brasília, no que se refere aos pagamentos dos servidores cedidos pela primeira à segunda e ao correspondente ressarcimento devido pela SAB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 412 a 419; b) considerar quitados os débitos de responsabilidade dos servidores GIOVANNI COELHO DA SILVA, MAGNA GOMES DE OLIVEIRA MELO e NEUSA MARIA TORRES E BARROS, bem como o de MARIA DO SOCORRO DOS REIS, cuja quitação se deu anteriormente; c) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento a baixa da responsabilidade a que se refere o Certificado de Auditoria nº 380/89-DPA/SEFP - fl. 306 do apenso -; d) autorizar a devolução do processo apenso nº 121.004.678/88 à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, esclarecendo que foi efetuado o devido ressarcimento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A; e) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4089/90 - Aposentadoria do servidor EUCLIDES LIMA;

PROCESSO No. 2299/91 - Aposentadoria do servidor ARISTON JOSÉ RIBEIRO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4501/90 - Retorno à atividade do servidor ENID DRUMOND MAGALHÃES;

PROCESSO No. 0339/91 - Retorno à atividade do servidor JOÃO PINHEIRO DAS DORES;

PROCESSO No. 2887/91 - Retorno à atividade do servidor JOÃO ELMER GONÇALVES VERDADE.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, tomou conhecimento dos autos e considerou regulares os procedimentos adotados pela administração. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2883/92 - Contrato nº 009/93 e outro, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 24 a 38, negando conhecimento ao recurso interposto, por intempestivo c) considerar superada a questão a que se reporta o OF.GP nº 1821/93, pelo término de vigência contratual; c) recomendar ao Banco de Brasília que evite realizar despesas sem cobertura contratual, sob pena de aplicação da sanção correspondente; d) informar à Jurisdicionada que o entendimento assente desta Casa é no sentido de que a duração dos contratos de prestação contínua

está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários e sua prorrogação ao mesmo prazo estipulado no contrato inicial.

PROCESSO No. 5064/93 - NE nº 523/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 a 124; b) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pela RA III - Taguatinga para o parcelamento das obras objeto dos Convites nºs 76, 77, 82 e 84, com afronta ao disciplinado no § 1º do artigo 8º do Decreto nº 10.996/88, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Administrador Regional e os membros da Comissão Especial de Licitação apresentem suas razões de defesa no que tange à autorização e homologação dos mencionados convites, em face da penalidade prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno; c) informar àquela jurisdicionada que esta Corte entende que o parcelamento de obras, quando adotado, deve vir justificado de forma objetiva, com motivos e critérios que possam ser aferidos ordinariamente, além da comprovação do cumprimento do disposto no parágrafo 3º do art. 30 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 7151/93 - Contrato nº 31/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma VÉRTICE - Engenharia, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 31/93 e seu 1º Termo Aditivo; b) relevar o atraso na remessa do 1º Termo Aditivo a este Tribunal; c) recomendar ao DETRAN-DF que observe, no encaminhamento dos termos ao conhecimento desta Casa, estrita obediência ao estabelecido no art. 113 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 7415/93 - Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal sobre a aplicação da Decisão Normativa/TCDF nº 01, de 18.08.93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, por maioria, tomar conhecimento da consulta em apreço, para orientar aquela Autarquia no sentido de que: a) não é necessário que o servidor esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança para aposentar-se com a respectiva remuneração, bastando que tenha exercido um ou outro por cinco anos consecutivos ou dez anos interpolados, quando poderá ser inativado com a remuneração do de maior valor, exercido pelo mínimo de dois anos; b) se o exercício do cargo ou função de maior valor não tiver ocorrido pelo mínimo de dois anos, o servidor poderá aposentar-se com a remuneração do cargo ou função de maior valor imediatamente inferior, dentre os exercidos. Vencido o Revisor, à época, Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que manteve o seu voto de fls. 35-39. O Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA deixou de votar porque o seu substituto, Auditor OSVALDO RODRIGUES, já o havia feito, em sessão anterior. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, apresentou a seguinte manifestação verbal: "A consulta de que tratam os autos indaga, *in verbis*: "Se são devidas as vantagens financeiras a título de opção e de representação mensal inerentes ao exercício de Cargo em Comissão, Função de Confiança ou Cargo de Natureza Especial, ocupados anteriormente por dois anos, no mínimo, quando o servidor ao se aposentar não tenha, em outro cargo que tenha ocupado, atingido o limite mínimo de exercício estabelecido no item III, do art. 1º, da Decisão Normativa nº 01, de 18.08.93". Sobre essa questão, especificamente, manifestou-se o Ministério Público (fls. 21 a 26). Agora, acompanhando o voto do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o ilustre Relator decidiu, acompanhado pelo E. Plenário, por que se adentre o mérito da "matéria referente à incorporação de quintos" (fl. 43). A respeito, aproveita o Ministério Público a oportunidade de expressar entendimento, esposado, outrora, de que o art. 62 da Lei nº 8.112/90 carece de regulamentação - por lei, segundo o Estatuto - motivo pelo qual pensamos não estar ao rigor da norma a defendida cumulação de vantagens e incorporação de quintos, a despeito da prática que vem sendo adotada."

PROCESSO No. 7824/93 - NE nº 471/93 e outras, da Administração Regional de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2 a 9, considerando correta a classificação das despesas, à exceção da representada pela NE nº 473/93; b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Jurisdicionada justifique perante a Corte a classificação da despesa representada pela NE nº 473 no elemento 34.90.36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2505/90 - Aposentadoria do servidor FELICIANO MARQUES FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2705/90 (apenso o de nº 121.037656/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados àquela Entidade, em decorrência de multa, juros e correção monetária incidentes sobre o valor do ISS recolhido após o vencimento.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 308/92-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 882/92; II - autorizar a CODEPLAN a absorver o prejuízo apurado nestas contas; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que proceda a baixa na responsabilidade da servidora ALCIDES MARIA DOS SANTOS (Certificado de Auditoria nº 329/90); IV - dar conhecimento à CODEPLAN, a título de colaboração, da cópia do Parecer nº 012/94, do douto Ministério Público, para que adote as providências que julgar necessárias ao equacionamento da questão; V - determinar o arquivamento destes autos e a devolução do apenso à origem, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 1175/91 - Convênio nº 094/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito naquela Autarquia e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3070/91 - Aposentadoria do servidor PEDRO LUIZ DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7527/91 (apenso o de nº 061.008182/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Departamento de Engenharia e Transportes daquela Entidade;

PROCESSO No. 3270/92 (apenso o de nº 142.000544/92 e anexos 03 volumes) - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional de Samambaia, referente ao exercício de 1991;

PROCESSO No. 6288/93 (apenso o de nº 142.000328/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Administração Regional de Samambaia, relativa ao exercício de 1992.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 5934/92 - Aposentadoria da servidora ANTONIA CHAVES DE SOUSA ARAUJO;

PROCESSO No. 4186/93 - Aposentadoria da servidora REJANE ENOE PERRONE CAMPOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 1338/93 (apenso o de nº 061.010867/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido ao servidor ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 16, para negar-lhe provimento; II - determinar a notificação do Sr. ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM para, em 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado nestas contas, com os acréscimos legais, nos exatos termos do disposto nos artigos 173 e 175 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme Demonstrativo de Débito a ser elaborado pela 2ª ICE; III - determinar a realização de uma inspeção especial na Fundação Hospitalar com vistas a: a) apurar, em profundidade, as circunstâncias em que o Dr. ANTOINE MTANOS YOUSSEF EL MOALLEM (que se identifica como LIBANÊS na procuração constante dos autos) foi admitido na FHDF e cedido à UnB, em especial no tocante à legalidade de tais atos (de admissão e cessão); b) avaliar os controles internos da FHDF no que se refere à apuração de frequência de seus servidores em especial no tocante àqueles cedidos a outros órgãos e entidades, relacionando-os seguido de informações sobre data de admissão e cessão, legislação de regência de cessão, e se esta se dá com ou sem ônus para a FHDF.

PROCESSO No. 2385/93 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 236/237 e acolheu as justificativas apresentadas para a absorção pelo BRB da multa que lhe fora aplicada pelo Banco Central.

PROCESSO No. 5010/93 - Balancete do Banco de Brasília S/A, referente ao 2º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil e decidiu autorizar aquele Banco a absorver o ônus correspondente à multa e juros cobrados sobre o repasse

da TLP/IPTU/92 efetuado, com atraso, pela Agência Brazlândia, face ao seu módico valor.

PROCESSO No. 6881/93 - Balancete do Banco de Brasília S/A, correspondente ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Balancete em exame; b) relevar a falha apontada quanto aos extratos de contas-correntes bancárias; c) determinar ao BRB S/A que apresente, detalhadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas quanto à absorção das multas, aplicadas pela DRT, relativas aos autos de infrações que acompanham o Balancete em causa e, bem assim, que esclareça sobre a manutenção de servidores sem o respectivo registro (CLT, art. 47) no CESEC e sobre o excesso de jornada de trabalho (CLT, art. 225); d) alertar os dirigentes da entidade que o descumprimento das normas é motivo para julgamento da irregularidade das contas, nos termos do art. 167 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 7111/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 743/93-CPTCE, objeto do Processo nº 054.000753/93;

PROCESSO No. 7114/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 749/93-CPTCE, objeto do Processo nº 054.000753/93;

PROCESSO No. 7678/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 820/93-CPTCE, objeto do Processo nº 054.000840/93.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu determinar àquela Corporação que envie a esta Casa, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, as tomadas de contas especiais em referência, observado, para tanto, o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 1º da Resolução nº 43/91-TCDF.

PROCESSO No. 7589/93, contendo representação da 1a. Inspeção de Controle externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 177/93-GAB/SIC, objeto do Processo nº 030.004583/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Pasta que envie a este Colegiado, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, a referida TCE, observando, para tanto, o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 1º da Resolução nº 43/91-TCDF.

PROCESSO No. 0426/94 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Balancete em exame; b) acolher a justificativa apresentada pelo Banco de Brasília S/A para absorção da multa que lhe foi imposta; e c) determinar a realização de inspeção, nos termos do art. 121 do Regimento Interno, com o objetivo de verificar a regularidade das "doações e contribuições" noticiadas nos autos, quanto aos aspectos legais, estatutários e procedimentais, devendo verificar, também, se o Banco recebe a prestação de contas da efetiva aplicação dos recursos doados, examinando se foram aplicados segundo os objetivos a que se destinavam.

#### RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3804/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANTONIO PINHEIRO FILHO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4667/90 - Aposentadoria da servidora CAETANA AMARAL BRAGA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada na referida proposta, fls. 22.

PROCESSO No. 1212/91 - Aposentadoria da servidora PEROLINA DE SOUZA PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4701/91 (apenso o de nº 054.000631/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da referida TCE; b) solicitar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta à Corte comprovante do ressarcimento do débito em causa, procedido pelo Soldado EDSON VENÂNCIO DE ARAÚJO e o resultado das apurações sobre o acidente de trânsito envolvendo o veículo SCANIA, prefixo 320, distribuído ao RPMONT.

PROCESSO No. 7398/91 - Comunicação da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 66/68 e considerou o servidor CARLOS MONCAIO DA SILVEIRA, neste caso, quite com a EMATER/DF, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2454/92 - Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar: a) ao DETRAN/DF o imediato envio da TCE em causa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, devendo, em face do contido nos artigos 158 e 182, III, do Regimento Interno, representar circunstanciadas justificativas sobre a demora para as providências que o caso requeria, visto que o dano ocorreu a 18.01.92 e até o momento não se tem conhecimento dos resultados das providências adotadas, bem como indicar o responsável por essa falha, com vistas à eventual cominação da sanção pertinente cabível; b) às Inspeções de Controle Externo que, ateor do disposto no art. 202 do RI, adotem sistema de controle sistemático das comunicações sobre instauração de TCE e dos prazos fixados pela Corte, devendo representar, caso a caso, dentro de 30 (trinta) dias, após, sobre atrasos verificados.

PROCESSO No. 4290/92 - Termos de Aditamento ao Contrato nº 07/92 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma BARROS AUTOMÓVEIS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos aditivos constantes dos autos, autorizando a devolução do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5514/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem (Processo nº 054.000409/94);

PROCESSO No. 5990/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados a bem daquela Corporação (Processo nº 054.000512/93);

PROCESSO No. 6486/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem (Processo nº 054.000555/93);

PROCESSO No. 6726/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de dano causado em veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito (Processo nº 054.000643/93);

PROCESSO No. 6737/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de dano causado em veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito (Processo nº 054.000649/93);

PROCESSO No. 6745/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do extravio de bens (Processo nº 054.000669/93).

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu determinar à PMDF a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, das TCEs em apreço, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 01.03.94, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada.

PROCESSO No. 7232/93 (apenso o de nº 142.000854/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia para apurar responsabilidades em decorrência do pagamento de despesa

(contas telefônicas) com correção monetária.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 7316/93 (apenso o de nº 081.001485/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos financeiros destinados à execução de projeto cultural na região do entorno.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu devolver o processo apenso à FCDF para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) esclareça se se considerou como prestadas as contas relativas à primeira parcela - Cr\$ 4.500.000,00 - de recursos concedida à firma MATÉRIA PRIMA ASSESSORIA E EVENTOS LTDA., b) defina nos autos o verdadeiro valor do débito atribuído à referida empresa, corrigindo-se, se for o caso, o montante consignado na inscrição de fl. 129.

PROCESSO No. 7584/93 - Representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, do prazo previsto no art. 158 do Regimento Interno, com relação à tomada de contas especial objeto do Processo 160.000047/92.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SIC/DF a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE em apreço, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o art. 1º da Resolução nº 068, de 01.03.94, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 15.12.93).

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta ata.

O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS ausentou-se da sessão, para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos constantes da parte II desta Ata.

Às 19:10 horas, de acordo com o artigo 42, parágrafo único, do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
OSVALDO RODRIGUES  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2984

Aos 12 dias do mês de abril de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2983, de 07.04.94.

#### JULGAMENTOS

##### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5070/92 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da Representação nº 14/92, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, onde se questiona a constitucionalidade do Edital nº 004/92-DEX/DEe/DRE, que abre inscrições para seleção de professores, destinados a provimento de carências provisórias e temporárias, de excepcional interesse público, mediante contrato de locação de serviços.- Havendo o

Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO No. 2734/90 (apenso o de nº 074.000091/90) - Prestação de contas da PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da informação de fls. 100-101, dando como atendida a diligência interna ordenada; b) do Ofício nº 272/93-GAB/SADF; II) devolver os autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo para fins de exame da prestação de contas em apreço.

PROCESSO No. 4454/92 - Contrato nº 026/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CIMA - Empreendimentos do Brasil Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 010/94-GAB-SES e anexos (fls. 354/382); b) considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada na Sessão de 19/10/93 (fls. 348); c) determinar à FHDF a utilização de UPDF quando atualizar débitos a partir de fev/91, conforme decisão da Corte em Sessão de 29/10/92, critério não empregado na apuração da dívida da CIMA - Empreendimentos do Brasil Ltda., para com a FHDF, correspondente a reajuste de parcelas referentes à instalação e limpeza do canteiro de obras; d) determinar, ainda, àquela Fundação que, no prazo de 30 (trinta) dias: d.1) informe sobre as providências adotadas quanto à cobrança junto à CIMA - Empreendimentos do Brasil Ltda., da importância recebida indevidamente referente ao reajustamento das parcelas relativas a instalação e limpeza do canteiro de obras; d.2) justifique o porquê do pagamento em atraso de faturas à CIMA - Empreendimentos do Brasil Ltda., Contrato nº 026/92; e) acompanhar a retomada dos trabalhos de conclusão da construção do Hospital de Apoio de Brasília, concomitantemente ao cumprimento da diligência; f) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 7525/93 - NE nº 088/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar as falhas apontadas na instrução, concernentes a enquadramentos relativos a isenções de procedimentos licitatórios; II - conhecer das notas de empenho acostadas a fls.2-18, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, exceto quanto à representação pela NE nº 339/93 (fl.7); III - recomendar à Secretaria de Obras que, de futuro, classifique despesas com aquisição de tapetes em 459052 - Equipamentos e Material Permanente, subitem 17 - Material para Decoração, Objetos de Arte e para Coleção, e não em 349030 - Material de Consumo, a exemplo do ocorrido com a NE nº 339/93; e IV - determinar àquela Pasta que providencie, de imediato, junto à Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial-COSAP/Secretaria de Fazenda e Planejamento, a incorporação do bem especificado na mencionada NE nº 339/93, disto dando ciência à Corte.

PROCESSO No. 5981/93 - NE nº 423/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6521/93 - NE nº 981/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6522/93 - NE nº 786/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6602/93 - NE nº 031/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7375/93 - NE nº 311/93 e outras, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7427/93 - NE nº 1312/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7547/93 - NE nº 1255/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7596/93 - NE nº 451/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, devolvendo os processos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0078/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FERNANDO NORALHO MILLIONS;

PROCESSO No. 3019/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EUNICE LOURENÇO DIAS;

PROCESSO No. 3950/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL DIAS DOS SANTOS;

PROCESSO No. 3677/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora INAURA ALVES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos revisórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5093/90 - Aposentadoria do servidor DARIO DARINO DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO No. 3915/86 - Reforma do 2º Sargento PM WELLINGTON AMARAL DE MATTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, a posteriori, retifique os documentos de fls. 01, 03-04, 18-19, 21-31, 36-39, 45 e 65 para corrigir o nome do interessado, que será objeto de verificação em auditoria programada a ser realizada oportunamente naquela Corporação.

PROCESSO No. 7146/93 - Contrato nº 019/93 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ESPAÇO & FORMA - Móveis e Divisórias Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7936/93 - NE nº 132/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

PROCESSO No. 7937/93 - NE nº 133/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO No. 0205/94 - Contrato nº 061/93 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa SERED - Serviços, Edificações, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0705/94 - Contrato nº 588/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e firma GRAMUR - Urbanização e Construção Ltda.;

PROCESSO No. 0706/94 - Contrato nº 587/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PAVIENGE - Urbanização e Construção Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço e do Termo Aditivo nº A-587/93; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a previsão de parcelamento a que se reporta a Cláusula Terceira dos mencionados pactos, comprovando, mediante remessa de documentação hábil, a alocação de recursos orçamentários suficientes ao financiamento do dispêndio a que se referem as citadas avenças.

PROCESSO No. 0942/94 Atas das 16a., 17a. e 18a. Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e autorizou a devolução dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1476/94 - Ofício nº 21/94, pelo qual o Deputado EURÍPEDES CAMARGO solicita cópia do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente; b) autorizar o encaminhamento de um exemplar do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 1992, ao parlamentar solicitante, através do Exmº Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF (art. 78, inciso VIII, da LODF); c) noticiar, pela mesma autoridade, ao ínclito Deputado EURÍPEDES CAMARGO, que o documento original e anexos foram oportunamente remetidos àquela augusta Casa Legislativa pelo OF GP nº 801/93, de 30/7/93.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0888/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO ANES PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o

Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato revisório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 0817/86 - Convênio nº 039/86 celebrado entre o Distrito Federal, através do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I nº 094/94-CBMDF, bem como da documentação que o acompanha - fls. 321; b) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie à Corte informações quanto ao recolhimento junto ao INSS das obrigações sociais da construção localizada no Bloco "D" da Policlínica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, obra esta realizada à conta do Convênio nº 052/81; c) solicitar ao CBMDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente novas informações sobre a documentação necessária para obtenção do "Habite-se" do Bloco "E", bem como incorporação do imóvel ao patrimônio público.

PROCESSO No. 2256/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EXPEDITO VIANA DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO No. 2256/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EDSON DE SOUZA LIMA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório - devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 32-33.

PROCESSO No. 2058/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ALEXANDRE PEREIRA DE MORAIS;

PROCESSO No. 2870/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA LÚCIA MOREIRA DE LUCA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos de aposentadoria, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2630/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e de revisão, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborar, a posteriori, novo Abono Provisório em substituição ao de fls. 18, com os valores de maio/91. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato de aposentadoria, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4043/90 - Aposentadoria do servidor LUIZ PORTELA SOBRINHO;

PROCESSO No. 2285/91 - Aposentadoria do servidor WALDIZIO BEZERRA DE MENEZES;

PROCESSO No. 2382/91 - Aposentadoria do servidor CÍCERO DA COSTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1473/93 - NE nº 386/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 257/93-IDR e considerou satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 365/93, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1474/93 - NE nº 041/92 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 256/93-IDR e do documento que o acompanha e considerou satisfatoriamente atendida a diligência expressa no Ofício GP nº 364/93, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3227/93 - Notas de Empenho nºs 296 e 312/93, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 620/93-GAB/ST e do documento que o acompanha, tendo por cumprida a diligência ordenada pelo Ofício GP nº 988/93; b) considerar correta a classificação da despesa representada pela NE nº 312/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6158/93 (apenso o de nº 032.000000/93) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas em apreço e ordenou a

expedição da competente provisão de quitação à servidora NELCI VARGAS.

PROCESSO No. 7510/93 - NE nº 541/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de nº 552/93; b) determinar àquela Jurisdicionada que preste esclarecimentos sobre a utilização de Programa de Trabalho não condizente com a despesa realizada.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 5512/92 - Plano Geral de Auditoria - GAPLAN/93, Programas de Trabalho e Relatório das Atividades das Inspetorias de Controle Externo, relativos ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios de Atividades das Inspetorias, relativos ao 4º trimestre de 1993; II - recomendar à Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, instituída pela Portaria nº 285, de 07.12.93, que examine a preocupante situação do passivo de processos a serem instruídos, existentes ao final do exercício de 1993 e proponha, ao Plenário, as medidas necessárias com vistas à sua redução; III - recomendar à 5ª ICE que, em atenção ao contido nos incisos I, II e V do artigo 22 do Regulamento dos Serviços Auxiliares desta Corte, com a nova redação dada pela Resolução nº 64/93, proceda a estudos visando elaborar novos modelos para o Plano Geral de Auditoria e os Programas de Trabalho trimestrais, bem como para o Relatório de Atividades, incorporando dados referentes à movimentação de processos no trimestre, à força de trabalho média efetivamente utilizada e indicadores que permitam o acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas pelas diversas unidades desta Casa; IV - autorizar o registro em ata de elogio ao corpo técnico-administrativo deste Tribunal pelo esforço e dedicação revelados no desempenho de suas atribuições ao longo de 1993 e que se refletiram em resultado além do pleno cumprimento das metas estabelecidas para aquele exercício, como estímulo para que continuem a perseguir, no presente, com a mesma determinação e competência, a superação das dificuldades que se apresentam e conferir, cada vez mais, eficiência, eficácia e efetividade à execução das atividades deste Colegiado.

PROCESSO No. 7357/93 - NE nº 507/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7419/93 - NE nº 651/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7424/93 - NE nº 713/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7532/93 - NE nº 1449/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7534/93 - NE nº 1735/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO No. 7531/93 - NE nº 1504/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE nº 1504/93 e outras, acostadas às fls. 2 a 21 deste processo; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem, com exceção da de nº 1531/93; c) determinar a realização de inspeção na Secretaria de Administração, fixando, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de obter dados e informações preliminares sobre a despesa a que se refere a NE nº 1531/93.

PROCESSO No. 7535/93 - NE nº 1674/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da NE nº 1674 e outras, acostadas às fls. 2 a 21 deste processo; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem, com exceção da de nº 1675/93; c) sobrestar o julgamento da NE excetuada no item anterior, até a decisão que for adotada no processo nº 7531/93, relativa à NE nº 1531/93.

PROCESSO No. 7598/93 - Concurso Público para o cargo de Inspetor Sanitário, da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 230/93-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 11/39, determinando o retorno dos autos à 4ª. Inspeção de Controle Externo, para oportuno exame dos atos de nomeação referentes ao presente concurso público.

PROCESSO No. 0439/94 - NE nº 073/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das NEs constantes dos autos, até a conclusão do julgamento do Processo nº 5967/93.

PROCESSO No. 0494/94 - Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia, da Carreira Policial Civil do

Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 019/94-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 019/94-IDR (fls. 02/12); b) solicitar ao IDR que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça

a esta Corte as razões da não reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos portadores de deficiência física, quando da elaboração do Edital nº 019/94-IDR, que cuida do Concurso Público para Delegado de Polícia; c) relevar, excepcionalmente, o descumprimento parcial de determinação desta Corte no tocante à publicação em jornal de grande circulação da cidade do aviso de realização de concurso; d) retornar os autos à 4ª ICE para acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4069/90 - Retorno à atividade da servidora EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI;

PROCESSO No. 4504/90 - Retorno à atividade do servidor BALBINO PEREIRA DOS SANTOS;

PROCESSO No. 1402/91 - Retorno à atividade da servidora MARIA DALVA CÉSAR LEITE NUNES.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, tomou conhecimento dos autos e considerou regulares os procedimentos adotados pela administração. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2413/93 - NE nº 141/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. GAB RA III - 11/94; b) considerar insubsistentes as justificativas apresentadas pela RA III - Taguatinga para o parcelamento de obras objeto dos Convites nºs 20, 21 e 23, com afronta ao disciplinado no § 1º do artigo 8º do Decreto nº 10.996/88, concedendo o prazo de trinta dias para que o Administrador Regional e os membros da Comissão Especial de Licitação apresentem suas razões de defesa no que tange à autorização e homologação dos mencionados convites, em face da penalidade prevista no artigo 182, inciso II, do Regimento Interno; c) informar à Jurisdicionada que esta Corte entende que o parcelamento de obras, quando adotado, deve vir justificado de forma objetiva, com motivos e critérios que possam ser aferidos ordinariamente, além da comprovação do cumprimento do disposto no § 3º do art. 30 do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO No. 6995/93 - Convênio firmado entre a Companhia Energética de Brasília e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO No. 0696/94 - Contrato nº 546/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A. Aos autos juntaram-se os Termos Aditivos "A" e "B" e o Termo de Rerratificação ao pacto;

PROCESSO No. 0699/94 - Contrato nº 594/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma CAENGE - Construção, Administração e Engenharia Ltda.;

PROCESSO No. 0701/94 - Contrato nº 586/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma COSAL - Construções e Saneamento Ltda.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço; b) determinar a baixa dos processos à 3ª. Inspeção de Controle Externo para que proceda ao acompanhamento das providências determinadas na S.O. nº 2.967, observando o prazo aberto aos jurisdicionados para a apresentação do relatório respectivo a esta Corte, e avaliando o cumprimento das determinações.

PROCESSO No. 0702/94 - Contrato nº 625/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ETEC - Empreendimentos, Técnicos de Engenharia e Comércio S/A;

PROCESSO No. 0708/94 - Contrato nº 600/93 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Construções e Topografia BASEVI S/A.

O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar à NOVACAP que apresente esclarecimentos sobre a adoção do índice zero para cálculo do reajustamento do contrato, em desacordo com o estabelecido no item 2 da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 87/91, de 20/9/91; c) autorizar a baixa dos processos à 3ª ICE para que proceda ao acompanhamento das providências determinadas na S.O. nº 2.967, observando o prazo aberto aos jurisdicionados para a apresentação do relatório respectivo a esta Corte.

## RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4244/83 (apensos os de n.ºs. 6984/93, 1933/88 e 030.009144/90 e mais 03 volumes) - Contrato n.º 040/83 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a firma MOREIRA - Auditores Brasileiros Associados;

PROCESSO No. 1696/92 (apenso o de - n.º 101.000513/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Centro de Desenvolvimento Social de Ceilândia;

PROCESSO No. 2243/92 (apenso o de n.º 061.046096/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade;

PROCESSO No. 7760/93 (apenso o de n.º 073.006117/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de peças de veículo de sua propriedade.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 1805/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados ao Diluidor Automático, marca GEMENI, RP n.º 10348, ocorrido no Hospital Regional do Gama.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 660/93-GAB/SES e dos documentos que o acompanham, mantendo a inscrição da responsabilidade da empresa MEGATRON - Representações de Materiais Eletrônicos Ltda.; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4292/92, contendo o Contrato n.º 039/93 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/28 e 30/35; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para verificação da regularidade da contratação e da execução dos serviços objeto do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 1358/93 - NE n.º 29/92 e outras, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 215/93-GAB/RA-VII e dos documentos que o acompanham, relevando o atraso de 15 (quinze) dias no cumprimento da diligência expressa no OF GP n.º 451/93; b) determinar àquela Regional que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte os responsáveis pela indevida dispensa do processo licitatório, os quais deverão apresentar, desde logo, as respectivas alegações de defesa.

PROCESSO No. 6728/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício n.º 578/93-CPTCE, objeto do Processo n.º 054.000639/93;

PROCESSO No. 6731/93, contendo representação da 1ª. Inspeção de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício n.º 607/93-CPTCE, objeto do Processo n.º 054.000661/93.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu determinar àquela Corporação que remeta a esta Casa, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, as TCEs em referência, observado, para tanto, o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o inciso I do art. 1º da Resolução n.º 043/91-TCDF.

PROCESSO No. 0265/94, contendo o Ofício n.º 090/94-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício n.º 547/93-PR, objeto do Processo n.º 101.001886/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6948/93 - Relatório de auditoria especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. com o objetivo de examinar a veracidade dos fatos noticiados pela imprensa local, dando conta de supostas e graves irregularidades ocorridas na atuação dos serviços jurídicos daquela Empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte: I - a fase atual: a) dos Processos n.ºs 468/88-1ª J CJ; 631/88-10ª J CJ; 1155/88-4ª J CJ e 541/89-5ª J CJ; b) dos Processos n.ºs 4834 e 7525/91, em curso na 3ª Vara da Fazenda Pública/CJEB; c) das

Reclamações Trabalhistas ajuizadas pelos Drs. JOAQUIM JOSÉ SAFE CARNEIRO, SANDRA ALEXANDRE PEREIRA e EDMUNDO ADRIANO DE MELO BAPTISTA; II - se houve, no Processo n.º 541/89-5ª J CJ, pagamento judicial a reclamante(s) sem direito a crédito algum, hipótese em que deverá ser instaurado imediato procedimento apuratório de responsabilidade.

## RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3490/90 - Aposentadoria da servidora YARA GRAÇA SANTORO;

PROCESSO No. 0736/91 - Aposentadoria da servidora JOSELANDA COURADO LEAL.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1445/91 - Aposentadoria da servidora IRIS FRANÇA ABRITTA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2245/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/30, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) considerar o servidor JOSÉ REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS quite, neste caso, com a FHDF, autorizando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento deste processo.

PROCESSO No. 3825/92 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a ARQUITETURA URBANISMO OSCAR NIEMEYER LTDA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO No. 3941/92 - Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos ao Contrato n.º 15/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma FROYLAN - Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagem que, no prazo de 20 (vinte) dias, remeta à Corte os elementos fundamentados que tiver sobre as razões determinantes da celebração do quinto termo aditivo ao Contrato n.º 15/92.

PROCESSO No. 2027/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente de trânsito envolvendo os veículos de placas BM-9735 e CH-1125 (Processo n.º 055.002548/91).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/17, decidiu determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote, se ainda não o fez, efetivas medidas junto ao Sr. WILSON ROBERTO MILAGRES, tendentes à obtenção do ressarcimento do prejuízo em causa, devendo o resultado dessas providências ser remetido à Corte, dentro de 10 dias daquele prazo; b) apresente, a teor do contido no Ofício GP n.º 477/93, circunstanciadas justificativas sobre a demora para as providências que o caso requer, resultando no atraso de 145 dias, devendo ser indicado o responsável por essa falha, com vistas à eventual cominação da sanção pertinente e cabível.

PROCESSO No. 2623/93, contendo as Atas das 856ª e 857ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a devolução dos autos à 2ª. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5419/93 - NE n.º 221/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência preliminar, para que a RA IV, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre as despesas constantes das Notas de Empenho n.ºs 247, 248 e 249/93, informando, com relação às duas primeiras, a base legal específica e precisa da contribuição pelo órgão e, quanto à última, indique também o responsável pelo atraso que motivou o pagamento de despesa com correção monetária.

PROCESSO No. 5421/93 - NE n.º 272/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia;

PROCESSO No. 5983/93 - NE n.º 309/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço, determinando, preliminarmente, a apuração dos autos ao Processo de n.º 5419/93, para exame em conjunto.

PROCESSO No. 5076/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bem (Processo nº 054.000479/93);

PROCESSO No. 6686/93 - Comunicação da Secretaria de Transportes do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bens (Processo nº 030.004335/93);

PROCESSO No. 6687/93 - Comunicação da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bens;

PROCESSO No. 6709/93 - Comunicação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência da danificação de componente de veículo de sua propriedade (Processo nº 094.000116/92);

PROCESSO No. 6720/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do extravio de diversos bens (Processo nº 054.000581/93).

O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu determinar àquelas Jurisdicionadas a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, das TCEs em apreço, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, c/c o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.93, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora apontada na instrução, até aqui verificada.

PROCESSO No. 5916/93 (apenso o de nº 055.000638/88) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito, e encerramento das apurações, com base no inciso I do art. 157 do Regimento Interno, em virtude de servidor daquela Autarquia haver ressarcido o prejuízo. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando a falha apontada na instrução; b) considerar o servidor NEUSER GALENO DA SILVA, neste caso, quite com o DETRAN/DF, por ter providenciado o ressarcimento do prejuízo; c) determinar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 6706/93 - Comunicação do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana sobre a instauração de tomada de contas especial, em decorrência da danificação de componentes de veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao SLU a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o artigo 1º da Resolução nº 068, de 1º.03.93.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI  
JOEL FERREIRA DA SILVA  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
OSVALDO RODRIGUES  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 001/94

PROCESSO Nº : 3650/87  
ASSUNTO : Tomada de Contas Especial  
RESPONSÁVEL : José Eustáquio Lopes Cançado  
VALOR DO DÉBITO : CR\$ 131.608,93  
UNIDADE : Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN  
ÓRGÃO INSTRUTORIO : 2ª Inspeção de Controle Externo  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO : JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
RELATOR : Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por força da Decisão tomada na 2544ª Sessão Ordinária, de JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES CANÇADO, pelos

prejuízos causados como executor do Convênio nº 33/87, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Ministério das Minas e Energia, no período de 10/11/87 a 13/6/88.

Considerando que no processo, devidamente instruído, apurou-se contra o responsável o débito inicial de Cr\$ 42.701,90 (fls 304) que, convertido ao padrão monetário vigente e atualizado com os acréscimos legais devidos, até fevereiro de 1994, atingiu CR\$ 131.608,98 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oito cruzeiros reais e noventa e oito centavos);

Considerando que, devidamente citado, o responsável apresentou alegações de defesa não acolhidas pelo Tribunal (fls 363/371);

Considerando que, notificado nos termos do artigo 174 do Regimento Interno para, no prazo de 30 (trinta dias), efetuar o recolhimento do valor do débito, o devedor não atendeu à notificação (fls. 374/375);

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 91, de 30 de março de 1990, e artigo 176, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38/90:

I- julgar irregulares as presentes contas, nos termos do artigo 167, inciso III, letra "d" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, considerando em débito com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central o Sr. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES CANÇADO, pela quantia de CR\$ 131.608,98 (cento e trinta e um mil, seiscentos e oito cruzeiros reais e noventa e oito centavos), a cujo pagamento o condenam, acrescida de encargos legais calculados a partir de fevereiro de 1994, até a véspera do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

II) determinar, desde logo, à 2ª ICE que organize, em apartado, o respectivo processo especial, a ser remetido, pelo Ministério Público junto a este Tribunal, à CODEPLAN, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1994

JOSÉ MILTON FERREIRA  
Conselheiro

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Representante do Ministério Público

MARLI VINHADELLI  
PRESIDENTE

**ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS  
E BALANÇOS**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**

**DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.868/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-509/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 02-pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem no Bairro Telebrasil QN-1, no Setor Habitacional Riacho Fundo. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma SERTERRA – TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir 29.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 509/94, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 17.01.94, com término em 17.04.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 29.03.94. PELA CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**

**DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.000.196/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "B"-518/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global dos serviços de: Lote-02 – pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, na Via de ligação entre as Quadras Q-303, Q-305, Q-306, Q-307, Q-308, Q-309, Q-310 e Q-311, no Recanto das Emas-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 15 (quinze) dias corridos contados a partir de 16.04.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 518/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 17.01.94, com término em 30.04.94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: LOURIVAL GOMES DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL**

**DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.005.392/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "D"-518/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da conclusão do Ginásio de Esportes de Sobradinho-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CARNEIRO ANTÔNIO ENGENHARIA LTDA. VALOR: Fica incluído ao contrato principal nº 518/93, os serviços complementares no valor

de CR\$ 818.775,00 (oitocentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros reais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual. RECURSOS: As despesas com presente Aditivo correrão por conta do Convênio nº 051/89-SO, publicado em 07.08.89, suplemento, que vigorará até 30.06.94, conforme Nota de Empenho nº 01566.0196/94, emitida em 13.04.94. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 15.04.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 518/93, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 05.07.93 com término em 14.05.94. DATA DA ASSINATURA: 13.04.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ AÉRCIO SOUZA CARNEIRO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e MARCOS DECAT FRANÇA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.002.291/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-520/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários dos serviços de: Lote-02 – implantação de redes de águas pluviais com captações, no Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ELDORADO CONSTRUTORA LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 18.04.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 520/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 20.01.94, com término em 16.05.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: REBECA VIRGÍNIA MENDES CARNEIRO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.002.288/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-522/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da impermeabilização das coberturas do Anexo do Auditório, passarela de ligação e túnel de acesso ao Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma EBO – ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias corridos contados a partir de 19.04.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 522/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 21.04.94, com término em 17.06.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e MARCOS DECAT FRANÇA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.617/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "B"-524/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários dos serviços de: Lote-01 – implantação de redes de águas pluviais na QR e QS 510, QR e QS 512, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma SERVENGE CIVILSAN S.A. – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 10 (dez) dias corridos contados a partir de 06.04.94. VIGÊNCIA: A vigên-

cia do contrato n° 524/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 24.01.94, com término em 15.04.94. DATA DA ASSINATURA: 06.04.94. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.001.617/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-524/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 01 – implantação de galerias de redes de águas pluviais na QR e QS 510, QR e QS 512, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma SERVENG – CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir 17.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato n° 524/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 24.01.94, com término em 05.04.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP n° 002/94. DATA DA ASSINATURA: 17.03.94. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA. Está sendo republicado por incorreção quanto ao preenchimento do extrato, publicado no DODF no dia 23.03.94, página 62.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.010.834/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "C"-526/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, de abertura de vias e encasalhamento no Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: Fica acrescentada ao Contrato Principal, já referido em sua Cláusula Terceira a importância de CR\$ 14.794.569,73 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros reais e setenta e três centavos). RECURSOS: As despesas do presente Aditivo correrão por conta do Convênio n° 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, que vigorará até 31.12.94, conforme Nota de Empenho n° 01649.1556/94, emitida em 08.03.94. DATA DA ASSINATURA: 14.04.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.002.292/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-527/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote-01 – implantação de redes de águas pluviais com captações, no Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MONTE NEGRO LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 18.04.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato n° 527/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 01.02.94, com término em 17.05.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seu Ofício GP n° 002/94. DATA DA ASSINATURA: 15.04.94. PELA CONTRATADA: PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e MARCOS DECAT FRANÇA.

TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.008.878/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "C"-621/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-02 – pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na QN 07 Via de ligação Conjunto 19/20 ao 17/18; QS 4 Via de ligação, Conjuntos 02, 04 e 10; R 07 Via de ligação Conjuntos 11, 05 e 03 Avenida 02; QN 01 Vias de ligação Conjuntos 01 ao 05, 07 ao 06, 13 ao 10, 14 ao 18, 27 ao 31, QS 14 Estacionamento, no Riacho Fundo-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONTERC – CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. VALOR: Fica acrescentada ao Contrato Principal, já referido em sua Cláusula Terceira a importância de CR\$ 5.430.523,76 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e setenta e seis centavos). RECURSOS: As despesas do presente Aditivo correrão por conta do Convênio n° 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, que vigorará até 31.12.94, conforme Nota de Empenho n° 01649.1444/94, emitida em 18.03.94. DATA DA ASSINATURA: 14.04.94. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.008.878/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "B"-623/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de: Lote-06 – pavimentação asfáltica, na QR-516, QR-517, QR-518, QR-416, QR-417 e QR-418, em Santa Maria-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR: Fica acrescentada ao Contrato Principal, já referido em sua Cláusula Terceira a importância de CR\$ 2.948.185,95 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros reais e noventa e cinco centavos). RECURSOS: As despesas do presente Aditivo correrão por conta do Convênio n° 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, que vigorará até 31.12.94, conforme Nota de Empenho n° 01649.1445/94, emitida em 18.03.94. DATA DA ASSINATURA: 14.04.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

N° DO PROCESSO: 112.008.817/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR.SERJU/PRES. "A"-519/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 01-pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na Via de ligação entre as Quadras Q-101, Q-102, Q-103, Q-104, Q-105, Q-106, Q-301, Q-302, Trechos entre as Q-104/105, no Recanto das Emas/DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir 17.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato n° 519/94, com o presente Termo Aditivo, passa a contar de 17.01.94, com término em 25.04.94. Altera a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP n°

002/94. DATA DA ASSINATURA: 17.04.94. PELA CONTRATADA: LAURO XAVIER MEIRA FILHO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.746/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-516/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 01-pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem no SIA/SUL estacionamento IA-5 e Via IA – SP – 02, no Guará-DF.

CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir 29.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 516/94, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 17.01.94, com término em 27.04.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 29.03.94. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.616/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-514/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 02-drenagem de águas pluviais nas Quadras QRs.508, 510 e 512, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma MAÇASA – CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir 17.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 514/94, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 17.01.94, com término em 05.04.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 17.03.94. PELA CONTRATADA: FLÁVIO ROGÉRIO HAUTSCH REINEHR. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA. está sendo republicado por incorreção quanto ao preenchimento do extrato, publicado no DODF no dia 23.03.94, página 21.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.493/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "B" – 606/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 10 - pavimentação asfáltica na QNO-20, QNO-19 e QNO-18, em Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma SERTERRA – TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir 13.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 606/93, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 01.02.94, com término em 11.04.94. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 11.03.94. PELA CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA. Está sendo republicado por incorreção quanto ao preenchimento do Extrato publicado no DODF no dia 23.03.94, página 62.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO : 112.008.814/93, Edital de Concorrência Pública nº 020/93-SECAL/PRES. ESPÉCIE: CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. 535/94, contrato para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem na Quadra 02, Conjunto C/D, Lote-A, Quadra 14, Conjunto A/7, Quadra 02, Conjunto D/15, em Sobradinho-I e VL 1/5, 1/6, 2/3, 2/4, 2/5, em Sobradinho-II-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA. VALOR: 10.413.997,50 (dez milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos). RECURSOS: Correrão por conta do Convênio nº 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, que vigorará até 31.12.94, conforme Nota de Empenho nº 01649-1401/94, emitida em 28.02.94. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES: O prazo para início da obra fica fixado em até 05 (cinco) dias, contadas a partir da data do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Inicial, expedida pela Diretoria competente, sendo que o prazo da conclusão não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data em que tiver iniciada a sua execução. O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado a critério da NOVACAP, quando solicitado por escrito pela EMPREITEIRA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado. As prorrogações, devidamente autorizadas, bem como ajustadas pela NOVACAP, não poderão exceder a sua vigência, que fica adstrita aos respectivos créditos orçamentários estabelecidos no Convênio. DATA DA ASSINATURA: 07.03.94. PELA CONTRATADA: EUDARDO VICENTE FERRIRA MATOS. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.065/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "C"-606/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 10 - pavimentação asfáltica na QNO-20, QNO-19 e QNO-18, em Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANOZADIRA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP e a firma SERTERRA – TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. VALOR: Fica acrescentada ao contrato principal nº 606/93, em sua Cláusula Terceira a importância de CR\$ 11.386.367,43 (onze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e três centavos). RECURSOS: As despesas do presente Aditivo correrão por conta do Convênio nº 007/91-SO, publicado em 28.01.91, suplemento, com vigência até 31.12.94, conforme Nota de Empenho nº 01649.1433/94, emitida em 16.03.94, pela Diretoria financeira da NOVACAP. Altera a Cláusula Sexta do instrumento principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 07.04.94. PELA CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.000.945/94. ESPÉCIE: CONTR. SERJU/PRES. 700/94, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e controle, de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre as atividades da NOVACAP. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma RATIO PROPAGANDA LTDA. VALOR: CR\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros reais). RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do custeio da NOVACAP, Destaque de verba nº 150/94, subelemento de despesa nº 3490.39/40, conforme Nota de Empenho nº 268/94, emitida em 17.03.94. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES: O prazo para prestação dos serviços aqui contratos não poderá ultrapassar à 31.12.94, com vigência a partir

de sua assinatura até 31.12.94. O prazo poderá ser prorrogado a critério da NOVACAP, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado. DATA DA ASSINATURA: 17.03.94. PELA CONTRATADA: LUIZ ANTUNES DE SOUZA. PELA CONTRATADA: ARINO OTON DE LIMA e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
— NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.584/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "A"-511/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 02-pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem, na 1ª Avenida Sul da QS-103 a QS-109 e da 1ª Avenida Norte a QS-115, 2ª Avenida Sul da QN-501 a QN-311 (Rot. com. a 1ª Av. Sul) Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir 12.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 511/94, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 17.01.94, com término em 20.04.94. Altera a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 11.03.94. PELA CONTRATA: EDNALDO LEITE DE MESQUITA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL — NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Ofício GP nº 002/94 — Tribunal de Contas. ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EMPRE.SERJU/PRES. 515/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 02 — pavimentação asfáltica e eventual terraplenagem em diversos Setores do Guará-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES: Altera a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, visando ajustar o Termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do DF, passando a mesma a contar da seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA, PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES — O prazo para início da obra fica fixada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Inicial, expedida pela Diretoria competente sendo que o prazo da conclusão não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data em que tiver iniciada a sua execução. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado a critério da NOVACAP, Quando solicitado por escrito pela EMPREITEIRA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo. PARÁGRAFO SEGUNDO — As prorrogações, autorizadas e ajustadas pela NOVACAP, ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, estabelecidos no Convênio. "DATA DA ASSINATURA: 12.04.94. PELA CONTRATADA: EDNALDO LEITE DE MESQUITA. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL — NOVACAP**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Ofício GP nº 002/94 — Tribunal de Contas. ESPÉCIE: TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO EMPRE.SERJU/PRES. 646/91, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de Lote: 06 — fornecimento de meios-fios e bocas de lobo, na QNL-19 e 26, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma COSAL — CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES: Altera a Cláusula Sexta do Instrumen-

to Principal, visando ajustar o Termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do DF, passando a mesma a contar da seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA, PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES — O prazo para início da obra fica fixada em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Inicial, expedida pela Diretoria competente sendo que o prazo da conclusão não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver iniciada a sua execução. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado a critério da NOVACAP, Quando solicitado por escrito pela EMPREITEIRA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo. PARÁGRAFO SEGUNDO — As prorrogações, autorizadas e ajustadas pela NOVACAP, ficarão adstritas aos respectivos créditos orçamentários, estabelecidos no Convênio. "DATA DA ASSINATURA: 12.04.94. PELA CONTRATADA: ROGÉRIO GUERRA ANDRADE. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL  
DO BRASIL — NOVACAP  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Nº DO PROCESSO: 112.001.745/94. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPR. SERJU/PRES. "B"-628/93, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Lote: 01 - pavimentação asfáltica no SHIS QI-28, Conjunto 17, SHIN Península Norte, SAS Estacionamento OAB, SCLRN-707/708 e 709/710, SHCLN Bloco "F" Lote 06, no Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP e a firma POLÍGONO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir 25.03.94. VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 628/93, com o presente Termo Aditivo, passa contar de 03.01.94, com término em 23.04.94. Altera a Cláusula Sexta do Instrumento Principal, visando, ajustar o termo de acordo com a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal em seu Ofício GP nº 002/94. DATA DA ASSINATURA: 24.02.94. PELA CONTRATADA: JUVENAL BATISTA AMARAL. PELA CONTRATANTE: ARINO OTON DE LIMA e ARMIN ARNALDO PFRIMER. TESTEMUNHAS: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO F. DA SILVA.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO —  
IPDF**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 032.000177/93 — PARTES: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL X REAL LATICÍNIOS E FRIOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato nº 05/94. OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento de gêneros alimentícios. VALOR: CR\$ 500.00,00 (Quinhentos mil cruzeiros Reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:10007002123390001. FONTE: 000 — CÓDIGO U.O 22205. Sublemento de Despesa: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 037/94, emitida por estimativa em 22/02/94. PRAZO: 31/12/94 — FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 060/93-CL/SEA VIGÊNCIA: A partir da emissão da Nota de Empenho. Data da Assinatura: 14/03/94.

Brasília, 14 de março de 1994.

**BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

**EXTRATOS**

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DX-486. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-93/061, DE 16.12.93. VIGÊNCIA: 31.03.94 A 30.04.94. ASSINATURA: 30.03.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 2.281.400,00. PROCESSO Nº: 041.000.538/93.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. CONTRA-

TO: DIRAD/COMAP-94/020. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES DX-486. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-93/061, DE 16.12.93. VIGÊNCIA: 31.03.94 A 30.03.96. ASSINATURA: 30.03.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 3.064.512,00. PROCESSO N°: 041.000.538/93.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DUAS CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), TIPO PABX, CONTROLADAS POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-93/062, DE 27.12.93. VIGÊNCIA: 14.04.94 A 12.06.94. ASSINATURA: 13.04.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 22.883.850,00. PROCESSO N°: 041.000.562/93.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/022. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE DUAS CENTRAIS PRIVADAS DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPCT), TIPO PABX, CONTROLADAS POR PROGRAMA ARMAZENADO (CPA). LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP-93/062, DE 27.12.93. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA. ASSINATURA: 13.04.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 2.720.220,00. PROCESSO N°: 041.000.562/93.

### PREFEITURA DA QE/QI-02 DO GUARÁ I

#### EXTRATO DO ESTATUTO

**DENOMINAÇÃO:** Prefeitura da QE/QI-02 do Guará I; **SEDE:** Salão para Festas do Bloco P; **FORO:** Brasília-DF; **TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado; **OBJETIVO:** Visa a integração e representatividade, a defesa dos interesses e conagração sócio-cultural dos moradores; **DESTINO DO PATRIMÔNIO:** Em caso de dissolução será revertido em benefício das quadras; **CONDIÇÃO DE DISSOLUÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO:** Forum mínimo de 100 moradores em Assembléia convocados para este fim.

WILLIAM CAMPOS — Prefeito

(DAR — CR\$ 12.817,60)

Publique-se

WILLIAM CAMPOS  
Prefeito

#### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ESPÉCIE:** Contrato no 030/94-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma INSTRUMENTAL CIENTÍFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. **OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica nos equipamentos de propriedade da Fundação, discriminados no anexo I do presente ajuste. **VALOR:** CR\$ 4.380.000,00, (quatro milhões e trezentos e oitenta mil cruzeiros Reais) ao preço de janeiro/94, reajustado de acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF No 087/91, Lei no 8.666/93 Decreto no 1.054/94 de 07/02/94, DOU de 08/02/94 e legislação subsequente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001 - Fonte: 050000000. N.E. No 1491/94. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação de seu extrato no DODF e perdurará até 31/12/94. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível com base no art. 25 Caput da Lei no 8.666/93. Processo no 061000770/94-FHDF. A Contratada sujeitar-se-á as normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais e Decisão no 066/94-CD-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 14/04/94. **PELA FUNDAÇÃO:** PAULO AFONSO KALUME REIS. **PELA CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS MARTINS. **TESTEMUNHAS:** ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA E ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.  
CHEFE.

#### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ESPÉCIE:** Contrato no 031/94-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma STARTEC CIENTÍFICO LTDA. **OBJETO:** manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica em 07 (sete) equipamentos COBAS-MIRRA, marca ROCHE de propriedade da Fundação, discriminados na cláusula Primeira do presente ajuste. **VALOR:** Mensal CR\$ 8.624.000,00 (oito milhões e seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros reais) ao preço de fevereiro/94, reajustado de acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF No 087/91, Lei no 8.666/93 Decreto no 1.054/94 de 07/02/94, DOU de 08/02/94 e legislação subsequente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042820900001 - Fonte: 050000000. N.E. No 01643/94. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de publicação de seu extrato no DODF e perdurará até 31/12/94. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços no 129/94. Processo no 061006504/93-FHDF. A Contratada sujeitar-se-á as normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais e Decisão no 070/94-CD-FHDF. **DATA DE ASSINATURA:** 14/04/94. **PELA FUNDAÇÃO:** PAULO AFONSO KALUME REIS. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITOR DIAS NETO. **TESTEMUNHAS:** ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS E ANTONIA QUEIROZ DE SOUSA.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS\FHDF.  
CHEFE.

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

#### EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO PADRÃO

PROCESSO: 150.000381/93 DAS PARTES: DF/SCE/FAAC X LENORA LOBO VALENÇA na qualidade de empreendedor. **ESPÉCIE:** Contrato Padrão nº 17/93. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a difusão e incremento das atividades artísticas e/ou culturais no Distrito Federal através de apoio financeiro do FAAC ao projeto FREVENDO de interesse do empreendedor acima especificado. DO VALOR: Cr\$ 15.520.767,00 (Quinze milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e sessenta sete cruzeiros reais) correspondente a 251,26 UPDFs, divididas em seis parcelas mensais. DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará a partir da data de sua publicação no DODF e término em novembro/94, podendo ser prorrogado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 26, do Decreto nº 14.085/92. DATA DA ASSINATURA: 13.04.94.

PROCURADORIA GERAL

1.a Subprocuradoria

#### EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 010/89 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 032.000.183/93 - PARTES: DF/SE X PLANTEL INFORMÁTICA LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Padrão de Contrato nº 010/89. **OBJETO:** Prestação de serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva de 19(dezenove) aparelhos telefônicos tipo KS, marca multitel, sendo: 10 modelo 849, 04 troncos, 10 ramais e 10 enlases, 03 modelo 929, 02 troncos, 10 ramais e 02 enlases e 06 modelo 959, 05 troncos, 15 ramais e 03 enlases. **PRAZO:** 31.12.94. **VALOR:** CR\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 8007002120360001. **FONTE DE RECURSOS:** 012. **CÓDIGO U.O.:** 18101. **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 349039. **NOTA DE EMPENHO Nº 019/94,** emitida por estimativa em 21.02.94. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 058/93-SEA. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.02.94.

PROCESSO Nº 030.012.783/93 - PARTES: DF/SEA X TELETEL, TELECOMUNICAÇÕES BRASILIENSE COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. **ESPÉCIE:** Termo Padrão nº 010/89. **OBJETO:** Despesas com serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos PABX e KS. **PRAZO:** 31.12.94. **VALOR:** CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 3007002120280003. **FONTE DE RECURSOS:** 000. **CÓDIGO U.O.:** 13101. **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 349039. **NOTA DE EMPENHO Nº 085/94,** emitida por estimativa em em 10.02.94. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº

007/94-CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 10.02.94.

r/s/.

Brasília, 12 de abril de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 010/89PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 030.000.358/94 - PARTES: DF/PRG X RENA AUTO MAÇÃO COMERCIAL LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 010/89. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ CR\$ 1.340.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120090001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 12101. Subelemento de Despesa: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 166/94, emitida por estimativa em 22.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 04/94-PL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 23.03.94.

r/s/.

Brasília, 11 de abril de 1994

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 010/89PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 032.000.193/93 - PARTES: DF/SEA X VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão Nº 010/89. OBJETO: Atender despesas com serviços de fornecimento de passagens aéreas terrestre e outras, para Secretaria de Administração do GDF. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ ..... 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120280001. Fonte de Recursos: 000. CÓDIGO U. O.: 13101. Subelemento de Despesa: 349033. NOTA DE EMPENHO Nº 035/94, emitida por estimativa em 03.01.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço Nº 047/93-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 03.01.94

r/s/.

Brasília, 12 de abril de 1994

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE CONTRATO PADRÃO Nº 010/89PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.000.408/94 - PARTES: DF/ SEA X INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFE QUEIROZ LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão nº 10/89. OBJETO: Atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios, conforme discriminação no anexo VI da citada T. P. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$: 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 166/94, emitida por estimativa em 01.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/94- CL- SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal,

ral, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 01 - 03-94.

PROCESSO Nº 030.000.408/94 - PARTES: DF/SEA X REAL LATICÍNIOS E FRIOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão nº 010/89. OBJETO: Atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios, conforme discriminação no anexo VI da citada T.P. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3007002120280001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349030. NOTA DE EMPENHO Nº 165/94, emitida por estimativa em 01.03.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 05/94-CL-SEA. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, às expensas da Administração. Data de assinatura: 01.03.94.

r/s/.

Brasília, 12 de abril de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/

92.

PROCESSO Nº 030.001.902/94 - PARTES: DF/ST/SA/SEG/SUADE / DER/FZDF X MUNICÍPIOS DE ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ALEXÂNIA, CA BECEIRAS DE GOIÁS, CORUMBÃ DE GOIÁS, CRISTALINA, FORMOSA, LUZIÂNIA, MIMOSO, PADRE BERNADO, PIRENÓPOLIS, PLANALTINA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CIDADE OCIDENTAL, VILA BOA e COCALZINHO DE GOIÁS, pertencentes ao Estado de Goiás e o MUNICÍPIO DE UNAI, pertencente ao Estado de Minas Gerais. OBJETO: Os Municípios de Cidade Ocidental, Vila Boa e Cocalzinho de Goiás passam a integrar o Convênio nº 037/92, firmado em 04 de agosto de 1992, entre o Distrito Federal e os Municípios de Abadiânia, Água Fria, Alexânia, Cabeceiras de Goiás, Corumbã de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso, Padre Bernado, Pirenópolis, Planaltina de Goiás e Santo Antônio do Descoberto, pertencentes ao Estado de Goiás e o Município de Unai, pertencente ao Estado de Minas Gerais, todos pertencentes à Região do Entorno do Distrito Federal, que tem por objetivo a conservação e manutenção das estradas dos sistemas rodoviários dos Municípios que compõem aquela região, mediante a conjugação de esforços, recursos e cooperação técnica entre as partes. PRAZO: 04.08.95. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 16.02.94.

r/s/.

Brasília, 14 de abril de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 009/94

PROCESSO Nº: 102.100.225/93 - PARTES: DF/GAG X SHIS/DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. ESPÉCIE: Convênio nº 009/94. OBJETO: A SHIS por este instrumento se compromete a construir unidades residenciais e/ ou distribuir lotes urbanizados, exclusivamente aos servidores do D.P.F. PRAZO: 02(dois) anos, a partir da data de sua assinatura. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 08.02.94

Brasília, 14 de abril de 1994

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/94

PROCESSO Nº 102.097.584/93 - PARTES: DF/GAG X SHIS/INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS POSTAIS. ESPÉCIE: Convênio nº 008/94. A SHIS por este instrumento se compromete a construir unidades residenciais e/ou distribuir lotes semi-urbanizados, exclusivamente aos associados da POSTALIS. PRAZO: 02(dois) anos a partir de sua assinatura. VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da SHIS. Data de Assinatura: 10.03.94.

srs/. Brasília, 14 de abril de 1994

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO 010/89

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 150.000.262/93 - PARTES: DF/SCS X MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos, ao Contrato Padrão 010/89, celebrado em 10.03.93, entre as partes, publicado no DODF, objetivando a prestação dos serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas de promocionais, inclusive estudo planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e controle. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 495.018.687,44 ( Quatrocentos e noventa e cinco milhões dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos)., perfazendo o total de CR\$ 799.980.569,07 ( Setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros reais e sete centavos).NOTA DE EMPENHO Nº 076/94 e 102/94, emitidas por estimativa em 18.03.94 e 04.04.94.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002322400001. Fonte de Recursos: 000. Código U.0: 15101. Subelemento de Despesa: 349034. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência 01/92. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 04.04.94

srs/. Brasília, 14 de abril de 1994

SINDICATO DOS TREILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DF

( SIMTS )  
EXTRATO DO ESTATUTO

O SINDICATO DOS TREILERS, QUIOSQUES E SIMILARES DO DF (SIMTS) SEDE E FORO NA CIDADE DO GAMA-DF, É UMA ENTIDADE SINDICAL SEM FINS LUCRATIVOS, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, FINALIDADE: REPRESENTAÇÃO E PROTEÇÃO LEGAL DA CATEGORIA. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETARIO GERAL, 1º SECRETARIO, TESOUREIRO GERAL, 1º TESOUREIRO, RELAÇÕES PÚBLICAS E 07 ( SETE ) SUPLENTE. CONSELHO FISCAL: 03 ( TRÊS ) TITULARES E 03 ( TRÊS ) SUPLENTE. COMPETE AO PRESIDENTE: REPRESENTAR ATIVA OU PASSIVAMENTE EM JUÍZO OU FORA DELE, DE UM MODO GERAL. REGER-SE-À PELO ESTATUTO. PRESIDENTE: ROSSINELY MARIA BRIGATO MESQUITA NUNES. DAR CR\$ 15.381,12)

CONDOMÍNIO DA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO ESTATUTO

Aos 20 dias do mês de março de 1994, realizou-se na Feira Permanente de Samambaia, uma Assembléia com os condôminos da mesma. Em pauta a criação do condomínio local com conformidade com a Lei nº 4.591, do dia 16 de dezembro de 1964, nos seus artigos 22 e 23 e Parágrafo/ sendo eleito por maioria de votos dos presentes condôminos, Sr. RAIMUNDO NONATO AGUIAR e os Subsíndicos JOSÉ MARIA FREIRES DE SOUZA, JOÃO DA SILVA SOARES, VALMORES

DE SOUZA RANGEL, FRANCISCA FERNANDES DE ASSUNÇÃO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E O CONSELHO CONSUTIVO.

Samambaia-DF, em 23 de março de 1994.

RAIMUNDO NONATO AGUIAR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES  
AUDITIVOS - APADA

ALTERAÇÃO NO ESTATUTO

Conforme Assembléia Geral realizada em 08/04/94, foi Alterado o Estatuto da APADA que passa a ter a seguinte redação: a APADA será administrada pela Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. O mandato dos administradores será de 2 anos. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias. Em caso de dissolução e reforma do Estatuto será deliberado por 2/3 da Assembléia Geral ou por maioria absoluta dos sócios e os bens serão revertidos em favor de outra entidade congênera registrada no CNSS. Presidente Mariângela Reis Sarmento. (DAR CR\$ 23.071,68)

S A S - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA ORDINARIA PARA MUDANÇA DA SIGLA  
Aos Oito dias do mês de março de 1.994, foi aprovado por unanimidade a mudança da SIGLA, passando para 'SESBRA' Sociedade Assistencial dos Servidores Brasileiros.

RICARDO GLORIA DOS SANTOS-PRESIDENTE.  
(DAR CR\$ 7.690,56)



DISTRITO FEDERAL

01 - Aditivo ao Termo Padrão nº:	TERCEIRO. . .
02 - Contrato nº:	008/93-FCDF

03 - CONTRATANTES	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL PUBLICITÄ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
-------------------	---

04 - Processo	05 - Data Assinatura	06 - Vigência até	07 - Valor Cr\$
081.0000499/93	13.04.94	31.12.94	20.000.000,00

08 - Alteração
1) - O presente Termo tem por objeto, incluir a fonte 050, para agilização do processo supra citado, conforme autorização e demais termos constantes dos autos mencionado, conforme Nota de Empenho no valor de CR\$20.000.000,00 ( VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), de número 0216/94, Atividade 2042-0002, Elemento 34.90.39., permanecendo a fonte " 000 " em sua plena validade.
2) - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado.

09 - Valor por Estorno	10 - Visto para Publicação
( VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)	

DADOS SOBRE A DESPESA

11 - Unidade Orçamentária	FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
12 - Projeto / Atividade	2042-0002
13 - Elemento de Despesa	14 - Fonte de Recursos
34.90.39	" 000 " e " 050 "

15 - Nota de Empenho nº	16 - Valor Cr\$	19 - Modalidade de Licitação
0216/94	20.000.000,00	CONCORRÊNCIA Nº 001/92-SCS
17	18	20 - Caução Inicial
		21 - Relojo de Caução

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

22 - Contratada	23 - Contratada
JOSÉ MARIA BEZERRA PAIVA SECRETÁRIO ADJUNTO ( POR DEL COMP INST Nº 01 de 23.05.91)	MARCUS VINÍCIUS BUCAR NUNES PUBLICITÄ PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

24 - 1ª Testemunha	25 - 2ª Testemunha
HERNANI SOUZA SANTOS	MARIZALVA TORRES BARRENSE PEREIRA

( REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO ORIGINAL PÚBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL ANO XVII, Nº 072/94 )

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª SPR- DF PUBLICAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 10.996/88.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
INICIAL

PROCESSO Nº 031.000.329/93 - PARTES: DF/IDR X TECNOLTA -EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS .LTD.A. OBJETO: Importância para fazer face as Despesas com manutenção de 01 máquina Foto Copiadora Marca Minolta Mod. EP.300 RE. Item 24. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 016/94, emitida por estimativa .DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002121010001. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.:13901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 24/93. Data de Emissão: 21.01.94. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 031.000.329/93 - PARTES: DF/IDR X OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: 08 máquinas de escrever eletrônica com vídeo, 03 máquinas de escrever eletrônica ET 2400, 02 máquinas de escrever eletrônica ET 2500, 05 máquinas de escrever eletrônica ET 112, 02 máquinas de escrever eletrônica ET 121 e 09 calculadoras de mesa. PRAZO: 31.12.94. VALOR: CR\$: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).NOTA DE EMPENHO Nº 015/94, emitida por estimativa. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 300700212010001. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.: 13901. SUBELEMENTO DE DESPESA : 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 024/93 - DATA DE EMISSÃO: 21.01.94. Termo Padrão nº 010/89.

r.s.s.

Brasília, 14 de abril de 1994.

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

**GDF – SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FHDF – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 32/94** – aquisição de aminofilina 10 mg/GT – 10 ml, perfazendo o total de 7 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 09:00 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 33/94** – aquisição de azatropina 50 mg  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 09:30 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 34/94** – aquisição de vaselina 100%, perfazendo o total de 4 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 10:00 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 35/94** – aquisição de gentamicina 40 mcg, perfazendo o total de 3 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 10:30 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 36/94** – aquisição de Dextrom 40 + glicose 5% – 40.000 500 ml, perfazendo o total de 4 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 11:00 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 37/94** – aquisição de tiras reag. det. glicemia, met inst/visual 25 unid., perfazendo o total de 3 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 11:30 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 38/94** – aquisição de lâmina para microscopia 26x76 mm extremidade fosca cx 50 unid., perfazendo o total de 11 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 14:30 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 39/94** – aquisição de sol. degermante a base de PVPI contem. tensoativo não iônico, perfazendo o total de 3 itens.

**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 15:00 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 40/94** – aquisição de ciprofloxacina 500 mg CP-SULC, perfazendo o total de 6 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 15:30 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 41/94** – aquisição de meio c/ infuso de cérebro e coração (BHI), 500 G, perfazendo o total de 10 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 16:00 horas.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 42/94** – aquisição de dexametasona 0,1 mg/ml – 100/200 ml, perfazendo o total de 10 itens.  
**DATA DA ABERTURA: 02.05.94 às 16:30 horas.**

Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2000, Bloco “B”-60, sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 13 de abril de 1994

**DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ**  
Presidente/CEL

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 012/94**

Aquisição de fio de sutura aço 0, s/ag. fio 3x60 cm (cardio); Fio de sutura aço 1 c/ag. 1/2 circ. cort. 4,0 cm fios 4x45 cm e outros, perfazendo o total de 39 itens.

**DATA DE ABERTURA: 17.05.94 às 08:30 horas.**

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco “B”-60 sala 340, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 14 de abril de 1994

**EMILIO GONÇALVES DO N. JUNIOR**  
Presidente/CPL

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ERRATA**

Ratificação de despacho das publicações dos dias 13/04/94, 14/04/94 e 15/04/94, páginas 49 e 42 do DODF, respectivamente.  
Onde se lê: Brasília, 29 de abril de 1994  
Leia-se: Brasília, 13 de abril de 1994.

Brasília, 15 de abril de 1994

**DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ**  
Presidente/Cel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO**  
**COMUNITÁRIA**  
**SHIS – SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL**  
**LTD A**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**  
**ETP Nº 008/94**

A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL – SHIS, através da Comissão de Licitação de Material e Serviço, faz público, para conhecimento dos interessados que no dia 03.05.94, às 09:00 horas, em seu auditório localizado no sexto andar do seu Edifício Sede estará recebendo proposta para aquisição de 07 (sete), veículos, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital. O Edital encontra-se à disposição dos interessados à partir do dia 18.04.94, no horário de 08:30

às 16:30 horas na Seção de Tesouraria da SHIS no térreo, até o dia 02.05.94, ao preço de 02 (duas) URV's.

Brasília, 14 de abril de 1994  
**SILVIA HELENA AMORIM CORONEL**  
 Presidente — C.L.M.S.

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

**AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte resultado do julgamento da Tomada de Preços n° 011/94-CAESB: Foi vencedora a firma Xerox do Brasil Ltda. Preço global anual 116.026,44 URV's.

Brasília, 12 de abril de 1994  
**HÉLCIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES**  
 Comissão de Licitação  
 Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente serão realizadas em sua sede, Edifício-CAESB, 5° andar, Quadra 4, Bloco "A", n°s 67/97, Setor Comercial Sul, nesta capital, às 11 horas do dia 26 de abril de 1994, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Assembléia Geral Ordinária  
 I — tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo;  
 II — modificação do capital social com a incorporação da correção monetária verificada em 1993 e subvenções recebidas de Acionistas;  
 III — eleição dos membros do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no art. 162, parágrafo 3°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 I — deliberação sobre proposta da administração para aumento do Capital Social de CR\$ 2.658.055.279,10 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros reais e dez centavos) para CR\$ 80.258.006.432,90 (oitenta bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, seis mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros reais e noventa centavos);  
 II — alteração do artigo 4° do Estatuto da CAESB;  
 III — assuntos gerais de interesse da Empresa.

Brasília, 15 de abril de 1994  
**CARLOS DE MACÊDO E SILVA**  
 Vice-Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA**  
**CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o disposto no artigo 10 do ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, ficam os senhores Acionistas da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 29/ABRIL/1994 às 11:00 (onze) horas, na Sede da Companhia, situada no Setor de Áreas Públicas lote "B", SIA, nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos:

- a) — Prestação de Contas do exercício de 1993.  
 b) — Relatório do Organizador do Processo.  
 c) — Relatório da Diretoria e Balanço Geral da Companhia, acompanhados dos Pareceres da Auditoria e do Conselho Fiscal.  
 d) — Aprovação da proposta para aumento do Capital em razão das reservas consoante no artigo 167 da Lei n° 6.404/76.

- e) — Eleição do Conselho Fiscal.  
 f) — Outros assuntos de interesse geral da Companhia.

Brasília, 13 de abril de 1994.

**ARINO OTON DE LIMA**  
 Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS**  
**NOVACAP**  
**SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA N° 003/94-SECAL/PRES/MAT., para aquisição de brim, grafil, linha mista, elástico, botão zíper, etiquetas, bota de borracha, cones, lente para máscara, luvas de raspa, avental de raspa, óculos de proteção, protetor facial, capacete, botina de couro e outros. Informamos as firmas interessadas na licitação em tela, a inclusão da botina n° 38, com 698 pares no item 54 do Anexo I do Edital, permanecendo inalteradas as demais condições.

Brasília-DF, 14 de abril de 1994  
**APARÍCIO FERREIRA BASTOS**  
 Serviço de Cadastro e  
 Licitação/Pres.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO**  
**FEDERAL**  
**COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE**

**TOMADA DE PREÇOS N° 004/94**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços supracitada.  
 FACE — COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, ítems: 01 a 03, 05 a 09 e 11 a 19. CR\$ 98.172.350,00.  
 PNEUMINAS S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, item: 10 — CR\$ 3.010.000,00.

Brasília, 15 de abril de 1994  
**MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES**  
 Comissão Julgadora Permanente  
 Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB**  
**CGC/MF N° 00.037.226/0001-67**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

A Diretoria da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB, avisa aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede da Sociedade, sita no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "E", nesta Capital, os documentos referidos no artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1993.

Brasília, 13 de abril de 1993

A DIRETORIA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**DIRETORIA DE PESSOAL**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cons-

tante no Edital n° 08-DP/93-PMDF, publicado no DODF n° 226 de 09 NOV 93, convoca os candidatos MARCELO GONÇALVES NUNES, inscrição 4 e RONALDO PEREIRA ROCHA, inscrição 34, aprovados no Concurso Público para o Quadro de Praças Policiais-Militares Músicos da PMDF, a comparecer nesta Diretoria de Pessoal — DP/5, até às 18:00 horas do dia 18 de abril do corrente ano, para serem submetidos aos Exames Complementares, previstos para o referido concurso, que serão realizados conforme calendário afixado no quadro de avisos da DP/5.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1994

MARIO SERGIO CAETANO — CEL QOPM  
Diretor de Pessoal

## SECRETARIA DO TRABALHO

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DO TRABALHO — STb torna público os resultados da licitação realizada na modalidade Convite conforme abaixo:

CONVITE N° 003/94-CEL/STb — Processo n° 170.000070/94, destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo, acondicionado em botijões de 13,0 kg. Convite anulado com base no parágrafo 1° do art. 49 da Lei n° 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de abril de 1994

AURORA CRUSETA DELLA GIUSTINA  
Presidente da CEL/STb

GDF — SEMATEC  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA  
CONCORRÊNCIA N° 002/94 — CPL/SLU

### REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/94-CPL/SLU

Comunicamos que foi anulada pelo Diretor-Geral do SLU, a Licitação objeto do Edital de Concorrência n° 002/94-CPL/SLU, por vícios insanáveis no citado Edital.

Brasília, 14 de abril de 1994  
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ  
Presidente-Interino

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

### EDITAL N° 001/94

TCDF — 591/92 — Pelo presente Edital fica CITADO o Senhor GUILHERME JOSÉ PEREIRA, ex-servidor da TCB, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado na Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (Processo n° 095.001.254/90 — TCB).

TCDF — 2ª ICE, em 14 de abril de 1994  
ADALTON CARDOSO FLORES  
Inspetor de Controle Externo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATO DA MESA DIRETORA N° 028/93  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

### CONCORRÊNCIA N° 001/94

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pelo Ato da Mesa Diretora n° 028/93, comunica aos interessados alterações, retifica-

ções e observações relativas ao edital de Concorrência n° 001/94-CLDF:

OBJETO: Fornecimento, Instalação, Implantação, Treinamento para operação e manutenção do sistema de comunicação — Central Privada de Comutação Telefônica — CPCT — Tipo PABX. DATA DA ABERTURA: 18 de abril de 1994 às 09:00 horas. LOCAL: Sala C-50, do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### ALTERAÇÕES:

1 — NOVA DATA DA ABERTURA: 16/05/94, às 09:30 horas.

2 — LOCAL: Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### RETIFICAÇÕES:

1) No item 2.1.13, letra f, do anexo I — Especificações, onde se lê 400 aparelhos telefônicos multifrequenciais-MF, leia-se: 180 aparelhos telefônicos multifrequenciais-MF;

2) No item 16.2 — Capítulo XVI do edital, onde se lê: Os prazos de entrega e instalação dos equipamentos serão de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária. LEIA-SE: No tocante aos prazos de entrega e instalação, estes serão de 30 (trinta) dias para entrega e de 30 (trinta) dias para instalação, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária;

3) No item 2.6.1 do anexo I — Especificações, onde se lê: A licitante deverá apresentar descrição técnica ao equipamento em separado no envelope contendo a proposta, contendo as seguintes características: LEIA-SE: A licitante deverá apresentar descrição técnica do equipamento, contendo.

4) No item 2.5.5 do anexo I do edital, onde se lê: A proponente deve, previamente à licitação realizar uma vistoria da "rede interna" do Prédio, conjunto de baterias e aterramento existente. E emitir por escrito uma declaração assinalando que a mesma possui condições técnicas para seu interfuncionamento com a CPCT que está sendo ofertada ou então, indicando a necessidade da sua substituição ou melhoramento, bem como o preço para execução desses serviços, LEIA-SE: A proponente deverá, previamente à licitação, realizar a vistoria na "Rede Interna" do prédio, conjunto de baterias e aterramento existentes, emitindo por escrito uma declaração assinalando que a mesma possui condições técnicas para seu interfuncionamento com a CPCT. Deverá ser considerado para a rede interna a instalação de, no mínimo, 270 ramais analógicos e 150 ramais digitais, sem a necessidade de ampliação da mesma.

5) No item 2.1 do anexo I do edital-Especificações, onde se lê: na proposta devem ser apresentados, para análise pela Câmara Legislativa, catálogos e documentação que contenham descrição técnica dos aparelhos telefônicos digitais que devem ser telealimentados, possuírem no mínimo 10 teclas para programação de facilidades e "display", LEIA-SE: Na proposta devem ser apresentados, para análise pela Câmara Legislativa, catálogos e documentação que contenham descrição técnica dos aparelhos telefônicos digitais que devem ser telealimentados, com as seguintes características: — Possuírem no mínimo 10 teclas para programação de facilidades; estabelecimento de ligações sem retirada do monofone do gancho, dispondo de autofalante embutido no aparelho para acompanhamento das chamadas; formações de grupos KS; operações chefe-secretária e Viva-voz.

#### OBSERVAÇÕES:

1) No tocante ao pagamento e aos critérios de reajuste, a Comissão Es-

pecial de Licitação adotará, para os fins propostos no edital em questão, os termos da Medida Provisória n° 457, de 29 de março de 1994, ou outro diploma legal que vier a substituí-la;

2) A instalação do referido sistema compreenderá a Central telefônica e seus respectivos ramais, incluindo os analógicos no total dos atuais existentes e os digitais a serem adquiridos.

PAULO DOMINGUES  
Presidente

## BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

### CARTA-CONVITE DIRAD/COMAP N° 94/074

OBJETO: Aquisição de softwares utilitários de desenvolvimento

DATA DE ABERTURA: 26.04.94

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília — DF., no horário de 10h às 16h.

Brasília-DF., 14 de abril de 1994

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TOMADA DE PREÇOS DIRAD/COMAP Nº 94/006

DATA DE ABERTURA: 03.05.94

HORÁRIO: 14h

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em toda infra-estrutura da automação bancária (quadro de automação, disjuntores, tomadas elétricas estabilizadas, aterramento, suspensores de surto e toda infra-estrutura necessária ao funcionamento dos micros e terminais) do BRB.

LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, Brasília - DF, 16º andar, no horário de 10h às 16h

Valor da cópia xerox do Edital: CR\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta cruzeiros reais).

Brasília - DF, 12 de abril de 1994

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., através da Coordenadoria de Administração de Material, Patrimônio e Serviços - COMAP, torna público a Inexigibilidade de Licitação para a locação e manutenção de equipamentos de informática, bem como de Softwares, com a empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA., em conformidade com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Processo nº 041.000.206/94.

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 051/94-FHDF

Convocação dos candidatos do Concurso público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde ( Assistente Social - Edital Nº 079/91-FHDF, Enfermeiro - Edital Nº 079/91-FHDF e Nutricionista - Edital Nº 026/91-FHDF), para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde ( Agente de Serviços Complementares - Serviço Social - Edital Nº 071/91-FHDF, Auxiliar de Nutrição - Edital Nº 006/90-FHDF e Agente Administrativo - Edital Nº 037/92-FHDF), para realização do Curso de Formação - Etapa II. A presente convocação será apenas para o cumprimento da Etapa II do referido Concurso.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, convoca 145 (cento e quarenta e cinco) candidatos do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde ( Assistente Social - Edital Nº 079/91-FHDF, Enfermeiro - Edital Nº 079/91-FHDF e Nutricionista - Edital Nº 026/91-FHDF), para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde ( Agente de serviços Complementares - Serviço Social - Edital Nº 071/91-FHDF, Auxiliar de Nutrição - Edital Nº 006/90 - FHDF e Agente Administrativo - Edital Nº 037/92-FHDF), aprovados na Etapa I, para inscrição no Curso de Formação - Etapa II, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação na Etapa I, conforme lista nominal do Anexo I.

## 01- DA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

1.1. Local : Auditório do CEDRHS/FHDF - Av. W/3 Norte Quadra 501 Bloco "A" - Plano Piloto - Brasília - Distrito Federal.

1.2. A inscrição será às 08 horas do dia 26/04/94, e em seguida o curso será iniciado.

1.3. Será considerado desistente do Curso, o candidato que deixar de comparecer no dia, horário e local acima determinado para inscrição e realização do Curso de Formação - Etapa II.

1.4. O candidato que fizer a inscrição, iniciar o Curso e não continuar também será considerado desistente.

## 02- DO CURSO DE FORMAÇÃO - ETAPA II

2.1. O curso será realizado no período de 26, 27 e 28/04/94, em regime de tempo integral.

2.2. O presente Curso obedecerá as normas do Edital nº 079/91, 026/91, 071/91, 006/90 e 037/92-FHDF e do Regulamento do Curso de Formação - Etapa II, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 211 de 25/10/91, 58 de 26/03/91, 176 de 06/09/91, 187 de 26/09/90 e 140 de 13/07/92.

Os candidatos aprovados na Etapa I do Concurso Público para o Cargo de Assistente Superior de Saúde (Assistente Social - Edital Nº 079/91-FHDF, Enfermeiro - Edital Nº 079/91-FHDF e Nutricionista - Edital Nº 026/91-FHDF) para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Agente de Serviços Comple

mentares - Serviço Social - Edital Nº 071/91-FHDF, Auxiliar de Nutrição - Edital Nº 006/90-FHDF e Agente Administrativo - Edital Nº 037/92-FHDF), con

## ANEXO I

vocados para o Curso de Formação - Etapa II, no período de 26 à 28/04/94.

## EDITAL Nº 079/91-FHDF

## ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
81	ANA MARIA DA SILVA	74,5
82	GRACE MARY ROCHA	74,5
83	IOZILENE GARCIA DA SILVA	74,5
84	LEA MARIA TADATESKI ARRUDA	74,0
85	HÉLIA NUNES VIEIRA	74,0
86	SÔNIA BUENO ANTUNES	74,0
87	VERCELY FAGUNDES FREITAS	73,5
88	ADACY MACEDO ROCHA	73,5
89	CARMEM SOCORRO DUARTE ARANTES SOARES	73,5
90	ANA CLAUDIA MEDEIROS MARCOS AGUIAR	73,5
91	CELMA BARBOSA DE CARVALHO	73,5
92	MARCIA HELENA VIEIRA DE REZENDE	73,5
93	NANCIEL DE SOUSA MAGALHÃES	73,5
94	ROSÂNGELA MARIA THOMAZ DELÁBIO FERRAZ	73,5
95	MARIA JOSÉ GAMEIRO REGA	73,0
96	MARIA JOSÉ PEREIRA REIS	73,0
97	EDNA DA SILVA BERNARDES	73,0
98	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA	73,0
99	ZULMIRA MARIA BARROSO DA COSTA	73,0
100	GELSA TEREZINHA CEOLIN TIGGEMANN	73,0
101	JULIA MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS	73,0
102	GIANNI ROBERTA DE SOUZA	73,0
103	ELIZABETH COSTA TELES	73,0
104	NÉLIA MARINHO DE SOUZA	72,5
105	JANE CRISTINA HEIDERICH OKAMOTO	72,5
106	MÔNICA LOPES PAIVA	72,5
107	ADRIANA ABADIA REZENDE	72,5
108	CRISTIANE PINTO FERREIRA	72,5
109	ALDA MARIA DE CARVALHO	72,0
110	MIRANILDES DE ABREU BATISTA	72,0
111	NILZA ALVES MARQUES ALMEIDA	72,0
112	REGINA MARTA DE MELO BEZERRA	72,0
113	GILMA MOREIRA DE SOUZA	71,5
114	ANA MARIA ALVES	71,5
115	MARICILDES PINHEIRO COSTA	71,5
116	MARINA MARIA SATANA	71,5
117	MARCIA HELENA DA SILVA	71,5
118	VANDA MARIA LOPES DE SOUZA	71,5
119	MARIA MARCIA DE ARAÚJO	71,5
120	JOSEIHE ROSE DA SILVA GONÇALVES	71,5
121	LOIDE CLEMENTINA DA CUNHA	71,0
122	NORA DE LOURDES PEREIRA	71,0
123	EDNA GONÇALVES DOS SANTOS NEVES	71,0
124	MARILIA LUZIA FERNANDES MOURA	71,0
125	ANITA BERNARDES DA SILVA	70,5
126	TELMA MARIA GUTERRES	70,5
127	LEILA BATISTA RIBEIRO	70,5
128	CRISTINA MONTE LUCIO DA SILVA	70,0
129	MAIRA ROBERTA PESSI	70,0
130	MARIA DE FATIMA MACHADO VIDAL	70,0

## EDITAL Nº 079/91-FHDF

## ASSISTENTE SOCIAL

(30 horas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
15	MARIA BEATRIZ SILVA CARVALHO	73,0

## EDITAL Nº 079/91-FHDF

## ASSISTENTE SOCIAL

(40 horas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
57	MARIA DO SOCORRO VIANA COSTA	67,0
58	LUIZA NAKAGAWA	67,0
59	LIGIA HELENA SPERDONIN MAGGIONI	67,0
60	LUCIVANE DAYRELL LAGES NISHIMURA	66,0

## EDITAL Nº 071/91-FHDF

AGENTE DE SERVIÇO COMPLEMENTAR

(Serviço Social)

(30 horas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
20	JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA	81,0
21	CARLA DE MENEZES PEREIRA	81,0

## EDITAL Nº 071/91-FHDF

AGENTE DE SERVIÇO COMPLEMENTAR

(Serviço Social)

(40 horas)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
70	LUCIANA VELLOSO WOLFF	74,0
71	DINARLENE RANGEL DE CASTRO	74,0
72	LUBIA BRANDÃO CABRAL DOS ANJOS	74,0
73	MARIA INACIA DA LUZ CAVALCANTE	74,0
74	PAULO GARDEL DE MOURA BRITO	74,0
75	MARILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	74,0
76	MÔNICA LOPES DE MELO	74,0
77	DERLI GOMES	74,0

## EDITAL Nº 026/91-FHDF

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
72	IRADIDES CÂNDIDA RESENDE	68,0
73	SANDRA TEIXEIRA BATISTA	68,0
74	ZANA MARIA SILVELLO	68,0
75	SILVIA DE AGUIAR MARSHALL	67,0
76	CERES DESIREÉ DA SILVA	67,0
77	SANDRA VIEIRA INSERTI	67,0
78	FERNANDA ROCHA MARTINS	67,0
79	ANTONIO AUGUSTO FONSECA GARCIA	66,5
80	DENIZE BRAZ DE FIGUEIREDO	66,0
81	LUCIENNE CHRISTINE ESTEVEZ DE ALENCAR	66,0

## EDITAL Nº 006/90-FHDF

AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
77	BELINDA DOS PASSOS CARVALHO	70,0
78	IRANY ALVES RODRIGUES	68,0
79	WASHINGTON LUIZ LACERDA	68,0
80	JOANA FERNANDES MARQUES	68,0
81	GICELMA BARROS LEITE	68,0
82	CLAUDETE ASSIS ALMEIDA	68,0
83	MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	68,0
84	ROSILEI DE SOUZA ROCHA OLIVEIRA	68,0
85	SELMA OTAVIANO DOS SANTOS	68,0
86	IVONE FRANCISCA GOMES	68,0

## EDITAL Nº 037/92-FHDF

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA ETAPA I
912	FRANCISCO ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA	62,2
913	ROSILENE COUTINHO RODRIGUES	62,2
914	JOSE ADERSON BISPO DA SILVA	62,2
915	ALMIR VICENTE DA CRUZ SALES	62,2
916	CÁRITA SILVA SAMPAIO	62,2
917	KAIO ALEXANDRE SACRAMENTO DE MIRANDA	62,2
918	INÊS CARVALHO MENDES VIEIRA DE MARCO	62,2
919	SANDOVAL SANTOS QUEIROS	62,1
920	FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO	62,1
921	MEYRIANE DOS SANTOS SILVA	62,1
922	ANDRESSA RAQUEL DA COSTA JESUS	62,1
923	MARIA DALVA DOS SANTOS SOBRAL	62,1
924	MARCIA MARTINS DOS SANTOS	62,1
925	WASHINGTON CORDEIRO DA SILVA	62,1
926	ELMA ROCHA DIAS	62,0
927	FERNANDO LIMA GUILHERME	62,0
928	EIKA LOBO JUNQUEIRA	62,0
929	MARCOS FÁBIO NERES DE SOUZA	62,0
930	ROUSIMEIDE GOMES DE SOUZA	62,0
931	ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES	62,0

932	ALDENOR ALVES SANTOS	62,0
933	ANA PAULA GRANJA LIMA	61,9
934	LOURDES LEILA DIAS PEREIRA	61,9
935	PATRICIA MARA VIDAL	61,9
936	JOSIVAN CÉSAR DOS SANTOS	61,9
937	LUIZA CRISTINA NOBREGA	61,8
939	JOSÉ CARLOS ROSA FERNANDES	61,8
940	JOANA D'ARCA DE SALES	61,8
941	ROSÉLIA MARIA VIEIRA LANDIM	61,8
942	EILANE SOUZA DA CRUZ	61,8
943	ADRIANO CESAR DE MENEZES	61,8
944	ADRIANA FERREIRA GOMES	61,8
945	EDIVÂNIA MARIA LIMA DE ARAUJO COSTA	61,8
947	CONSUELO BAPTISTA DE DEUS	61,7
948	ANA PAULA MACÊDO ALVES	61,7
949	JANETE SANTOS VIEIRA	61,7
950	VERA LUCIA DO NASCIMENTO	61,7
951	SOLENE NOBRE DE MEDEIROS	61,6
952	LUIS CARLOS TRIGUEIRO	61,6
953	LILIANE TRINDADE DE SOUSA	61,6
954	FRANCISCO PORFIRIO DA SILVA	61,6
955	JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA	61,6
956	MÔNICA FERRARI SILVA	61,5
957	ÁLAMO BRANCHES MACIEL	61,5
958	MOISÉS JOSÉ DA SILVA	61,5
959	CARLOS CAVALCANTI DANTAS	61,4
960	ROSELY ALVES DE OLIVEIRA	61,4
961	ADRIANA MARIA DE SOUZA E SILVA	61,4
962	PATRICIA REGINA FAUSTINO DE OLIVEIRA	61,4
963	ANTONIO JOSE DE MELLO ESPINOLA	61,4
964	MANOEL INÁCIO GERALDO COSME	61,4
965	DIVINA MARIA RIBEIRO	61,3
966	ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA	61,3
967	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	61,3
968	ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS ANIUNES	61,2
969	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS	61,2
970	EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA	61,2
971	CLÁUDIA FURTADO GONÇALVES	61,2
972	REGNO LEITE MACHADO	61,2
973	KÁSSIA OLIVEIRA DIAS	61,2

Brasília, 15 de abril de 1994.

PAULO AFONSO KALUME REIS  
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE OBRAS  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará as Tomadas de Preços nºs 027, 028, 029, 030, 031 e 032/94-CAESB, a seguir descritas:

Tomada de Preços nº TP-027/94-CAESB: Aquisição de peças sobressalentes do pacote 3 da Ete-Sul - Prensa desaguadora e ADF, (atuador, rotor, anel, diafragma, carretel, esfera, sedes em PTFE e outros). Data de realização: 04/05/94 às 8:30 horas.

Tomada de Preços nº TP-028/94-CAESB: Aquisição de peças de reposição dos desaneadores do pacote 1 da Eteb-Sul (engrenagem, eixo pinhão, carcaça, junta e anéis). Data e horário de realização: 04/05/94 às 10:30 horas.

Tomada de Preços nº TP-029/94-CAESB: Aquisição de peças sobressalentes do pacote 2 - instrumentação do CLP da casa sopradores da Ete-Sul (CLP 2/30 1772-LP3, painel distribuição, fonte de alimentação, adaptador remoto, entrada AC 220V 1771-IM, saída AC 220V 1771-OM, interface, gerador relatórios CLP-2, fonte OC(5V) multiplexador entrada 1771-IS e outros). Data e horário de realização: 04/05/94 às 14:30 horas.

Tomada de Preços nº TP-030/94-CAESB: Aquisição de peças de reposição para as bombas do pacote 1 e 3 da Eteb-Sul (anel "O", tê do tipo FCK-3PR-4-N, conexão reta tipo CK-M5-PK-4, conexão em "L", tubo sintético tipo PU-4, válvula de tecla e lubrificador). Data e horário de realização: 04/05/94 às 16:30 horas.

Tomada de Preços nº TP-031/94-CAESB: Aquisição de peças sobressalentes para o pacote 3 - parte mecânica da Eteb-Sul (atuador pneumático, cilindro, válvula, estator, anel, propulsor, selo mecânico, diafragma, sedes em PTFE, esfera e outros). Data e horário de realização: 05/05/94 às 8:30 horas.

Tomada de Preços nº TP-032/94-CAESB: Aquisição de peças sobressalentes dos pacotes 3 e 4 - instrumentação do CLP da casa de sopradores da Ete-Sul (rotâmetro, controlador analógico, sondas capacitivas, medidores contínuos, medidor de nível, válvula de controle, medidor de vazão, válvula alívio, cabo coaxial, cabo telefônico botoeira e outros). Data e horário de realização: 05/05/94 às 10:30 horas.

Estas licitações são regidas pela lei nº 8.666/93. O local de apresentação das propostas será no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04 Bloco "A" nºs 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Os editais poderão ser adquiridos no endereço acima, mediante recolhimento, na tesouraria da CAESB, da taxa de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais). Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 226.1222 ou do fax (061) 226.2160.

Brasília, 15 de abril de 1994

HÉLCIO EVANDRO OLIVEIRA GOMES  
Comissão de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

**AVISO Nº 005/94 - DAA/JZB**

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o regulamento deste Serviço, "AVISA", que se encontram apreendidos no Depósito, em frente a Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situado à margem esquerda da estrada de acesso à cidade satélite do Núcleo Bandeirante-DF, animais de espécie eqüina, sendo 02 (dois) cavalos e 01 (um) potro, com diferentes marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirando o prazo os animais serão considerados abandonados e proposto ao Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme o artigo 11 do capítulo 2 deste Serviço.

Brasília-DF, 15 de abril de 1994.

VICENTE OSVALDO RODRIGUES DA SILVA  
Divisão de Apreensão de Animais.

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
CRECI - 8ª REGIÃO/DF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES**

Pelo presente EDITAL faço saber que no dia 15 do mês de junho do corrente ano, no período das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, na sede do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, sito no 3DS - Centro Comercial Conic, salas 201/204, Brasília/DF, será realizada eleição para composição do Conselho Pleno, 18 (dezoito) Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para registro das chapas e candidaturas individuais concorrentes, a partir da publicação do AVISO RESUMIDO deste EDITAL, nos termos das NORMAS REGULAMENTADORAS DAS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS REGIONAIS DE CORRETORES DE IMÓVEIS baixadas com a RESOLUÇÃO-COFECI nº 390/93. O requerimento devidamente instruído com os documentos exigidos para o registro das chapas, será dirigido ao Presidente deste CRECI, com a qualificação, número de inscrição e assinatura do requerente e concordância de cada candidato, na condição de efetivo ou suplente, entregue na Secretaria deste Órgão, que funcionará, diariamente, de 9 (nove) às 12 (doze) e de 13:30 (treze e trinta) às 18 (dezoito) horas. A impugnação de chapas será feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação das chapas ou candidaturas individuais registradas.

Brasília-DF, 15 de abril de 1994.

PEDRO CORREIA DIAS  
-Presidente-

{DAR CR\$ 38.452,80}

**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO  
FEDERAL**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nos termos dos Estatutos deste Sindicato e na forma da Legislação vigente, convido os Senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, localizada na SGAS Qd. 616 Lote 115, nesta capital, no dia 25 de abril de 1994 às 19:30h e/ou 20:00h em 2ª convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Estabelecimento de Pauta de Reivindicações dos Cirurgiões-Dentistas de todos os empregadores da categoria no DF; 2 - Autorização à Diretoria para promover negociações com os empregadores já referidos, bem como firmar ou prorrogar Acordo ou Convenção Coletiva ou instaurar processo de Dissídio Coletivo contra os mesmos.

Brasília-DF, 15 de abril de 1994

Rozângela Fernandes Camapum  
Presidente

(DAR CR\$ 26.916,96)

**GREMIO ESPORTIVO TIRADENTES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

Ficam os sócios conforme estabelecem os estatutos, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 14:00 hs do dia 26ABR94, na Sede da Quadra 610 lote 73 Asa Sul, para tratar dos seguintes assuntos: a) Fusão com o Flamengo E.C.; b) Denominação da Entidade; c) Denominação das Sedes (QNM 33, Lote "G" e Q. 610 Lt. 73) CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO - Pres. do C. Deliberativo (DAR CR\$ 14.099,36)

**ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA CLUBE DA COMUNIDADE DO CRUZEIRO**  
Edita de Convocação

Ficam os sócios convocados para se reunirem em assembleia geral as 8:00 hs do dia 26 de abril de 1994, na sede da entidade, no SHGE, S Quadra 1101 Bloco "C", Cruzeiro Novo.

a) Eleições Gerais b) Modificação dos Estatutos

CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO - PRESIDENTE  
(DAR CR\$ 12.817,60)

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

No uso das atribuições legais e estatutárias, CONVOCO OS ASSOCIADOS DO SINDICATO E TODOS OS ENGENHEIROS empregados das empresas que integram o Sistema TELEBRÁS, o Sistema ELETROBRÁS, a CRPM a R.F.F.S.A., para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na Sede do Sindicato dos Engenheiros, sito a EQS 102/103. Bl. A Centro Comercial São Francisco, sala 01, no dia 20.04.94, às 18:30 horas em primeira convocação e às 19:00 horas, em segunda convocação para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Conveniência ou não de entabular negociações coletivas de trabalho, com a CPRM, TELEBRÁS, R.F.F.S.A e ELETROBRÁS; 2) Fixar a pauta de reivindicações das categorias e as bases do pedido; 3) Deliberar e estabelecer valor da importância a ser descontada dos salários dos membros da categoria e recolhida à Federação e Sindicato; 4) Conceder poderes para a Presidência da Federação realizar a devida compatibilização entre o que for decidido nas pautas estaduais definidas pelos respectivos SENGE's; 5) Em caso de malogro das negociações, autorizar o recurso arbitragem e ou ao ajuizamento de Dissídio Coletivo. 6) Conceder ou não poderes ao Presidente da Federação e Sindicato para realizar as negociações e determinar os passos seguintes, podendo, inclusive em qualquer fase, estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo judicial ou extrajudicial. Brasília, 15 de abril de 1994. Ailton Ferreira Assis de Almeida. Presidente.

(DAR CR\$ 41.016,32)